



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMVA/GP/ N° 331/2025.

Em, 19 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM  
ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Vargem Alta/ES, passa a ser regido nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A gestão do RPPS do Município de Vargem Alta/ES é realizada pelo Instituto de Previdência de Vargem Alta/ES - IPREVA, nos termos da Lei nº 417, de 29 de julho de 2003.

## **CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

### **SEÇÃO I DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS**

#### **SUBSEÇÃO I DA REGRA GERAL**

**Art. 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Art. 3º** O servidor, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**§ 1º** No caso de o aposentado vir a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo ou emprego.

**§ 2º** Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

**§ 3º** Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

I - licença prêmio e férias;

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

II - licenças para tratamento de saúde não superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda a sua vida laboral;

III - licença gestante, adotante e paternidade;

IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.

§ 4º Não será computado como atividade especial o período de afastamento para tratar de interesse particular.

§ 5º O tempo de contribuição, devidamente comprovado, não computado como tempo especial, poderá ser utilizado no cálculo dos proventos da aposentadoria, desde que cumprido os requisitos previstos neste artigo.

§ 6º A aposentadoria dos servidores de que trata o *caput* deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

§ 7º Para efeitos do art. 198, § 10, da Constituição Federal, o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias será considerado como atividade especial, dispensando-se a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR**

**Art. 4º** O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Considera-se funções de magistério, além da docência, a atividade exercida em unidade de ensino de educação básica no exercício das seguintes funções:

I - Coordenação pedagógica, com o escopo de oferecer condições para que os professores possam trabalhar as propostas curriculares de forma coletiva, facilitando e auxiliando o professor no aprofundamento do conhecimento, na reflexão e crítica de suas práticas;

II - Assessoramento pedagógico, com escopo de acompanhar, orientar e assessorar as unidades escolares nas demandas junto aos órgãos centrais, na elaboração e execução da matriz curricular, do calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; e

III - Direção escolar, com escopo de gerir a unidade escolar, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das inerentes ações.

§ 2º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º Será computado como tempo de magistério o período em que o servidor estiver readaptado, desde que suas funções sejam compatíveis com o conceito e critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 4º É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 5º Aplica-se ao tempo de contribuição nas funções de magistério os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 5º** O servidor público com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por:

I - tempo de contribuição, se cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- c) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- d) 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; e
- e) 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

II - idade, se cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

- b) 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;
- c) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
- d) tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 3º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 4º Se o segurado, após a filiação ao RPPS municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º do deste artigo.

§ 5º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 6º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

### **SEÇÃO II DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**

**Art. 6º** O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, após constatada esta condição em perícia médica do IPREVA.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.

§ 2º Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§ 3º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

**Art. 7º** O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

**Art. 8º** O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta Lei Complementar.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 9º** O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do IPREVA.

**Art. 10.** As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser autorizada sua realização na residência do beneficiário quando não puder se locomover.

**Art. 11.** A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

### **SEÇÃO III**

#### **DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

**Art. 12.** Os servidores titulares de cargo efetivo que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.

**Parágrafo único.** O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria observar a essa data.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES**

**Art. 13.** Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

***Estado do Espírito Santo***

cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

§ 2º Para o cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o *caput* e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o *caput*, não poderão ser:

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

§ 7º As remunerações, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do *caput*, correspondem às bases de contribuição previdenciária do servidor, definidas em lei específica.

§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art. 6º, desta Lei Complementar, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média de que trata o *caput* do artigo anterior, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10 No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:

I - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o *caput* do artigo 5º; ou

II - a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze)

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### ***Estado do Espírito Santo***

contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no § 1º do artigo 5º.

**§ 11** Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 12 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

**§ 12** Os proventos de aposentadoria previstas neste Capítulo ficarão sujeitos, exclusivamente, ao reajuste anual, nas mesmas épocas e índices que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 14.** Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS do Município de Vargem Alta/ES ao servidor titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC e aos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

### **CAPÍTULO III DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS**

**Art. 15.** A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**§ 1º** Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

**§ 2º** No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem obtida após a vigência desta Lei Complementar.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 4º O servidor público municipal com direito adquirido que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for conveniente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA 1ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO**

**Art. 16.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º.

## **SEÇÃO II**

### **DA 2ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO**

**Art. 17.** O servidor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

**Parágrafo único.** Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

### **SEÇÃO III**

#### **DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR PELA REGRA DE TRANSIÇÃO**

**Art. 18.** Para o titular do cargo de professor que que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

**§ 2º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **SEÇÃO IV DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Art. 19.** Os proventos das aposentadorias concedidas os termos dos arts. 16 e 18, desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

- a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 18 desta Lei Complementar;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do *caput*, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de meses completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de meses completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem; e

IV - quando se tratar de profissional do magistério que tenha integrado à sua remuneração carga horária especial, sobre a qual tenha havido contribuição previdenciária, essa vantagem integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a apuração da média aritmética simples da carga horária especial, correspondente ao período compreendido entre a data de nomeação no cargo efetivo e a data da concessão da aposentadoria.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 20.** Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do art. 17 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003; ou

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 19 desta Lei Complementar.

### **SEÇÃO V**

#### **DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS**

**Art. 21.** Os proventos de aposentadoria de que trata os arts. 16 e 18 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 19, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 19, inciso II.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 22.** Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 17 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 20, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 20, inciso II.

### **SEÇÃO VI**

#### **APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Art. 23.** O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 86 (oitenta e seis) pontos, correspondentes à soma da idade e do tempo de contribuição;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social, em especial, os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

§ 8º Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **SEÇÃO VII**

### **APOSENTADORIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 24.** O servidor que ingressar em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, com deficiência, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 5º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o disposto no § 10 do art. 13 desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENSÕES**

## **SEÇÃO I**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 25.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias após o óbito;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo; ou
- III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

**§ 1º** A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

**§ 2º** Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º Nas ações de que trata § 2º, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão gestor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecê-la.

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao RPPS a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PERDA DO DIREITO, DA PENSÃO PROVISÓRIA E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA**

**Art. 26.** Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 27.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

**Parágrafo único.** A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

**Art. 28.** Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *a* e *b* do inciso VI do *caput* deste artigo;
- IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo filho ou irmão;
- V - a renúncia expressa; e

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

VI - em relação ao cônjuge, à companheira e ao companheiro:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

b) pelo decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nas mesmas condições e critérios estabelecidos em lei ou normativa do RGPS.

c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *a* e *b*.

§ 1º Aplica-se ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de dependente previstas no inciso VI deste artigo.

§ 2º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea *b* do inciso VI, ambos do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas *a* e *b* do inciso VI do *caput*.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 5º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 7º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 8º No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES**

**Art. 29.** A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º O ex-companheiro, o cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, concorrerá, na parcela correspondente à cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados na mesma classe, desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota familiar será limitada.

§ 5º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

**Art. 30.** As pensões serão reajustadas nas mesmas épocas, datas, periodicidades, índices e critérios em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 31.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

**§ 2º** Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 e do § 15 do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 6º Para efeito de aplicação dos redutores previstos no § 2º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos de art. 41 e 142, da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro (a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios de que trata este artigo para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 2º, deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário-mínimo nacional.

### **CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Art. 32.** A gratificação natalina será devida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte, respeitando-se o seguinte:

I - a fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

II - a gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista;

III - será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) da gratificação para cada mês de benefício efetivamente recebido; e

IV - a gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizado, por ato do Diretor Executivo do IPREVA, a partir do mês de julho de cada ano, o pagamento proporcional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 33.** O servidor de que trata os arts. 2º, 4º, 16, 17, 18, 23 e 24 que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária.

§ 1º O abono de permanência será pago diretamente em folha de salários pago pelo ente de direito público do Município ao qual estiver vinculado o servidor.

§ 2º O pagamento do abono de permanência será devido a partir da data da opção formal do servidor em permanecer em atividade.

§ 3º O pagamento do abono de permanência dependerá de comprovação, através de certidão expedida pelo IPREVA, de que o servidor cumpriu as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição

§ 4º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## ***Estado do Espírito Santo***

ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência a partir da concessão do benefício de aposentadoria junto ao IPREVA.

§ 6º O servidor que tiver cumprido, até a data entrada em vigor desta Lei Complementar, os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** As demais normas relativas aos benefícios previdenciários, beneficiários, documentos, averbação de tempo de contribuição, instrução dos processos de benefícios, recursos, revisões e pagamentos serão objeto de Regulamento.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 36.** Para efeitos do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente, no âmbito do RPPS do Município, a alteração promovida pelo artigo 1º daquela Emenda no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da mesma Emenda.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 20 a 28, 52 a 56, 63 a 67, 76, 112-A e 126 a art. 127-A, da Lei Complementar nº 8, de 03 de maio de 2002.

**Art. 38.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Vargem Alta-ES, 19 de agosto de 2025.

***ELIESER RABELLO***

*Prefeito Municipal*

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade adequar a legislação municipal previdenciária às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que promoveu uma ampla reformulação no sistema de previdência social do país, com reflexos obrigatórios para os regimes próprios de previdência dos entes federativos.

A EC nº 103/2019 impôs novas regras de acesso e cálculo de benefícios, instituiu normas de gestão, controle e equilíbrio financeiro e atuarial, e previu a obrigatoriedade de que os Municípios com RPPS promovessem alterações em suas leis locais de modo a garantir a sustentabilidade do regime.

A comparação entre os cenários "com reforma" e "sem reforma", disponível na apresentação técnica e no laudo atuarial anexos, evidencia que a manutenção das regras vigentes inviabiliza o equilíbrio financeiro futuro do regime, exigindo aportes crescentes do Tesouro Municipal.

A implementação das novas regras permitirá ao Município de Vargem Alta cumprir com a exigência constitucional de equilíbrio atuarial do seu RPPS, assegurando que os benefícios previdenciários sejam pagos de forma tempestiva e segura, hoje e nas futuras gerações.

Ademais, cumpre registrar que a presente iniciativa também leva em consideração manifestações da Câmara Municipal de Vargem Alta, que, por meio dos procedimentos administrativos nº 2025-3RFP85 e nº 2025-NXPRMW, formalizou cobranças e apontamentos relacionados à necessidade da adoção de medidas para equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do RPPS.

Em obediência às normas que regem o tema, segue em anexo Avaliação Atuarial que subsidia a elaboração do Projeto, bem como tabela comparativa para facilitar os debates e discussões.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 19 de agosto de 2025.

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 19/08/2025 16:09:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/08/2025 16:09:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B67JCS>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Regras anteriores à EC nº 103, de 2019

1

### Quem não implementou a reforma?

Art. 4º ...

§ 9º **Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional (12/11/2019)**, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.



2



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Regra permanente**  
**Aposentadoria por tempo de contribuição**  
 Art. 40, § 1º, III, *a*, CF (a partir da EC nº 41, de 2003)

| Homem                                                                     | Mulher                                         |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 60 anos de idade                                                          | 55 anos de idade                               |
| 35 anos de contribuição                                                   | 30 anos de contribuição                        |
| 10 anos de serviço público                                                | 10 anos de serviço público                     |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria                            | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| Proventos integrais calculados pela média de remuneração                  |                                                |
| Reajuste anual                                                            |                                                |
| <b>O Professor</b> reduz 5 (cinco) anos a idade e o tempo de contribuição |                                                |




3

**1ª Regra de Transição**  
**Aposentadoria por tempo de contribuição**  
 Regra do art. 2º da EC nº 41/03 (cargo efetivo até a EC 20/98)

| Homem                                          | Mulher                                         |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 53 anos de idade                               | 48 anos de idade                               |
| 35 anos de contribuição                        | 30 anos de contribuição                        |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |

**+ Pedágio** de 20% Sobre o tempo que faltava p/ a idade exigida em 16/12/1998

Proventos **integrais** calculados pela média

Redução de 5% dos proventos em relação a idade mínima oficial

Reajuste anual

**O professor** tem acréscimo no cálculo do tempo até 16.12.98




2



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**2ª Regra de Transição****Aposentadoria por tempo de contribuição**

Regra do art. 6º da EC nº 41/03 (cargo efetivo até EC 41/03)

| Homem                                                                     | Mulher                                         |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 60 anos de idade                                                          | 55 anos de idade                               |
| 35 anos de contribuição                                                   | 30 anos de contribuição                        |
| 20 anos de serviço público                                                | 20 anos de serviço público                     |
| 10 anos de carreira                                                       | 10 anos de carreira                            |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria                            | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| Proventos integrais calculados pela última remuneração                    |                                                |
| Paridade                                                                  |                                                |
| <b>O professor</b> reduz 5 (cinco) anos a idade e o tempo de contribuição |                                                |

ABCPREV



5

**3ª Regra de Transição****Aposentadoria por tempo de contribuição**

Regra do art. 3º da EC nº 47/05 (cargo efetivo até a EC 20/98)

| Homem                                                                                                  | Mulher                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 anos de contribuição                                                                                | 30 anos de contribuição                                                                     |
| 25 anos de serviço público                                                                             | 25 anos de serviço público                                                                  |
| 15 anos de carreira                                                                                    | 15 anos de carreira                                                                         |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria                                                         | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria                                              |
| 60 anos de idade: <b>redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.</b> | 55 anos de idade: <b>redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior.</b> |

ABCPREV



6



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**3ª Regra de Transição**  
**Aposentadoria por tempo de contribuição**  
Regra do art. 3º da EC nº 47/05 (cargo efetivo até a EC 20/98)

| Homem (exemplo)                                        |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| Idade                                                  | Tempo de contribuição |
| 56 -4                                                  | 35 0                  |
| 57 -3                                                  | 36 +1                 |
| 58 -2                                                  | 37 +2                 |
| Proventos integrais calculados pela última remuneração |                       |
| Paridade                                               |                       |
| O professor não foi contemplado                        |                       |



7

**Resumo das regras**

| Requisitos               | Regra Permanente Art. 40, CF | 1ª Regra Art. 2º EC 41/03 | 2ª Regra Art. 6º EC 41/03 | 3ª Regra Art. 3º EC 47/05  |
|--------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Tempo de Contribuição    | 35H<br>30M                   | 35H<br>30M                | 35H<br>30M                | 35H<br>30M                 |
| Idade                    | 60H<br>55M                   | 53H<br>48M                | 60H<br>55M                | 60H<br>55M<br>c/ redut.(1) |
| Tempo de Serviço Público | 10                           | 0                         | 20                        | 25                         |
| Tempo de Carreira        | 0                            | 0                         | 10                        | 15                         |
| Tempo no Cargo           | 5                            | 5                         | 5                         | 5                          |
| Cálculo dos proventos    | Média Integral               | Média c/ redução          | U. Remun. Integral        | U. Remun. Integral         |
| Reajuste                 | R. Anual                     | R. Anual                  | Paridade                  | Paridade                   |



6



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Aposentadoria por Idade**  
Art. 40, § 1º, III, *b*, da CF

| Homem                                          | Mulher                                         |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 65 anos de idade                               | 60 anos de idade                               |
| 10 anos de serviço público                     | 10 anos de serviço público                     |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| Proventos proporcionais                        |                                                |
| Calculados pela média                          |                                                |
| Reajuste anual                                 |                                                |



**Aposentadoria compulsória**  
Art. 40, § 1º, II, da CF

| Requisitos              |
|-------------------------|
| 75 anos de idade        |
| Proventos proporcionais |
| Calculados pela média   |
| Reajuste anual          |



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Aposentadoria por Invalidez

### Cálculo

Regra do art. 40, § 1º, I, da CF  
 Servidor que ingressou após EC 41/03  
 Cálculo pela média de remuneração  
 Reajuste anual

Regra do art. 6º-A da EC nº 41/03 (EC 70/12)  
 Servidor que ingressou antes da EC 41/03  
 Cálculo pela última remuneração  
 Paridade e extensão de vantagens



11

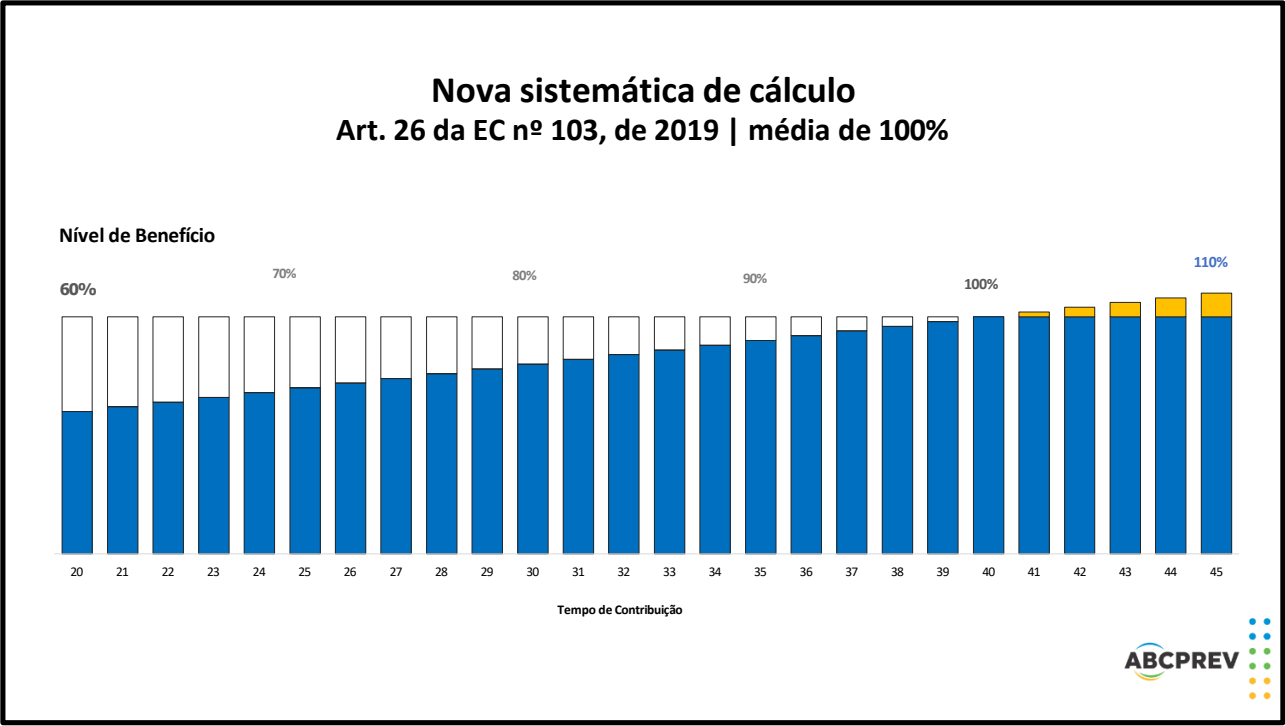


## Regras posteriores à EC nº 103, de 2019

12



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13

### Prática: Média da base de contribuição

| Mês/ano | Base de Cont. | Fator (reaj.) | Corrigido |
|---------|---------------|---------------|-----------|
| jan/19  | 4.050,00      | 1,07566       | 4.356,41  |
| fev/19  | 4.050,00      | 1,0718        | 4.340,79  |
| mar/19  | 7.800,00      | 1,066044      | 8.315,14  |
| abr/19  | 7.800,00      | 1,057898      | 8.251,60  |
| mai/19  | 7.800,00      | 1,051588      | 8.202,39  |
| jun/19  | 7.800,00      | 1,050013      | 8.190,10  |
| jul/19  | 7.800,00      | 1,049909      | 8.189,29  |
| ago/19  | 7.800,00      | 1,048857      | 8.181,08  |
| set/19  | 7.800,00      | 1,0476        | 8.171,28  |
| out/19  | 7.800,00      | 1,048125      | 8.175,38  |
| nov/19  | 7.800,00      | 1,047707      | 8.172,11  |
| dez/19  | 7.800,00      | 1,04208       | 8.128,22  |

Antes da EC nº 103

12 meses x 80%  
9 meses  
=  
73.661,46

/9

8.184,60

Depois da EC nº 103

12 meses  
=  
90.673,81

/12

7.556,15

ABCPREV

14



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Regra permanente****Aposentadoria voluntária**

Art. 10, § 1º, I, da EC nº 103, de 2019

| Homem                                      | Professor | Mulher | Professora |
|--------------------------------------------|-----------|--------|------------|
| 65                                         | 60        | 62     | 57         |
| 25 anos de contribuição                    |           |        |            |
| 10 anos de serviço público                 |           |        |            |
| 5 anos no cargo em se dará a aposentadoria |           |        |            |

**Regra de cálculo**

60% para os 20 anos, +2% ao ano, sem limites

ABCPREV



15

**Regra de transição dos pontos**

Art. 4º, da EC nº 103, de 2019

| Homem                                            | Professor | Mulher | Professora |
|--------------------------------------------------|-----------|--------|------------|
| 62                                               | 57        | 57     | 52         |
| 35                                               | 30        | 30     | 25         |
| 20 anos de serviço público                       |           |        |            |
| 5 anos no cargo em se dará a aposentadoria       |           |        |            |
| + PONTOS (soma da idade e tempo de contribuição) |           |        |            |

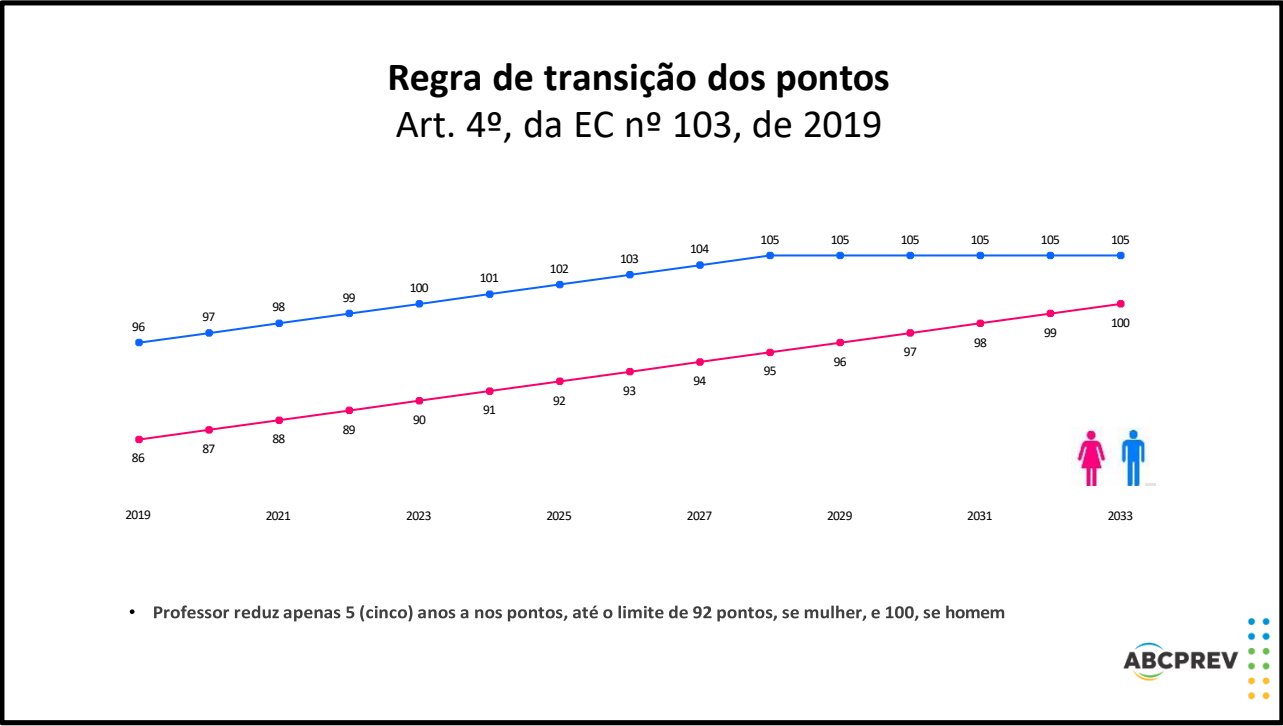
ABCPREV



16



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



17

| 1ª Regra de transição      |                                                                                                                                 |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regra dos pontos           |                                                                                                                                 |
| Art. 4º, da EC nº 103/2019 |                                                                                                                                 |
| Ingresso até 31/12/2003    | Última remuneração e paridade<br>Se tiver 65 anos (homem) e 62 (mulher).<br>Se professor, 60 anos (homem) e 57 anos (mulher).   |
| Ingresso após 31/12/2003   | Média - 60% + 2% a.a. e reajuste anual (limitado a 100%)<br>(teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar). |

ABCPREV

18



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**2ª Regra de transição**  
**Regra do pedágio**  
 Art. 20, da EC nº 103, de 2019

| Homem                                                           | Professor                                                                               | Mulher | Professora |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| 60                                                              | 55                                                                                      | 57     | 52         |
| 35                                                              | 30                                                                                      | 30     | 25         |
| 20 anos de serviço público                                      |                                                                                         |        |            |
| 5 anos no cargo em se dará a aposentadoria                      |                                                                                         |        |            |
| <b>+ Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante</b> |                                                                                         |        |            |
| Ingresso até 31/12/2003                                         | Última remuneração e paridade<br>Qualquer idade                                         |        |            |
| Ingresso após 31/12/2003                                        | Cálculo da Média e reajuste anual (limitado a 100%)<br>100% (não se aplica os 60% + 2%) |        |            |

- Quando deve ser aferido; e
- A partir de quando deve ser contado.



19

**Aposentadorias Especiais**  
 Art. 40, § 4º, II, da CF e art. 10, § 2º, da EC nº 103, de 2019  
**Exposição a agentes nocivos**

**Requisitos**

**60 anos**  
de idade

**25 anos**  
de tempo de  
contribuição

**10 anos**  
de serviço público

**5 anos**  
no cargo em  
que se dará a  
aposentadoria

**Cálculo padrão:**  
**60% + 2% ao ano que superar 20 anos**



20



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Aposentadoria Especial**

Art. 40, § 4º-A, da CF e art. 22, da EC nº 103, de 2019

**Servidor com Deficiência****Por tempo de contribuição**

| Requisitos                                    |          | Tempo de Contribuição (Homem) | Tempo de Contribuição (Mulher) | Forma de Cálculo                                                   |
|-----------------------------------------------|----------|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Grau Deficiência                              | Leve     | 33 anos                       | 28 anos                        | 100% (cem por cento) da média das bases de cálculo de contribuição |
|                                               | Moderado | 29 anos                       | 24 anos                        |                                                                    |
|                                               | Grave    | 25 anos                       | 20 anos                        |                                                                    |
| Tempo de efetivo exercício no serviço público |          | 10 anos                       | 10 anos                        |                                                                    |
| Tempo no cargo                                |          | 05 anos                       | 05 anos                        |                                                                    |

ABCPREV



21

**Aposentadoria Especial**

Art. 40, § 4º-A, da CF e art. 22, da EC nº 103, de 2019

**Servidor com Deficiência****Por idade**

| Requisitos                                                                      | Homem   | Mulher  | Forma de Cálculo                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Idade Mínima                                                                    | 60 anos | 55 anos | 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento) |
| *Tempo mínimo de contribuição cumprido na condição de segurado com deficiência. | 15 anos | 15 anos |                                                                                                                                    |
| Tempo de efetivo exercício no serviço público                                   | 10 anos | 10 anos |                                                                                                                                    |
| Tempo no cargo                                                                  | 05 anos | 05 anos |                                                                                                                                    |

ABCPREV



22



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Aposentadoria compulsória**  
Art. 40, § 1º, II, da CF  
EC 88/2015, c/c LC 152/2015

| Requisitos                                         |
|----------------------------------------------------|
| 75 anos de idade                                   |
| 60% (20 anos) + 2% ao ano (se inferior, proporção) |
| Calculados pela média                              |
| Reajuste anual                                     |



23

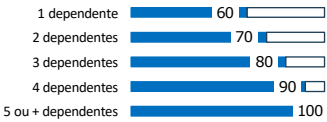
**Pensão por morte**

Antiga

| Taxa de Reposição do Benefício |                                                                     |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| RPPS                           | 100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS |

EC nº  
103/2019

| Taxa de Reposição do Benefício |
|--------------------------------|
| 50% + 10% por dependente       |



| Outras regras específicas                                            |
|----------------------------------------------------------------------|
| - Tempo de duração da pensão por morte para o cônjuge ou companheiro |
| - Não reversão de cotas                                              |



22



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Quadro comparativo das principais regras

25

## Aposentadoria voluntária

Regra atual

|       | Idade Mínima                                                                                      | Tempo mínimo de atividade                                                                         | Tempo Serviço Público | Tempo Cargo |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| ATC   | <br>55/60 anos | <br>30/35 anos | 10 anos               | 5 anos      |
| Idade | 60/65 anos                                                                                        | não há                                                                                            | 10 anos               | 5 anos      |
|       | PROFESSOR                                                                                         |                                                                                                   |                       |             |
|       | 50/55                                                                                             | 25/30 anos                                                                                        | 10 anos               | 5 anos      |

EC 103/19

|  | Idade Mínima                                                                                      | Tempo de Contribuição | Tempo Serviço Público | Tempo Cargo |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
|  | <br>62/65 anos | 25 anos               | 10 anos               | 5 anos      |
|  | PROFESSOR                                                                                         |                       |                       |             |
|  | 57/60                                                                                             | 25 anos               | 10 anos               | 5 anos      |

### Aposentadoria Compulsória (mudança apenas na regra de cálculo)



Idade Máxima  
75 anos

#### Regra de Cálculo - Compulsória

Média x proporcional ao tempo de contribuição  
Acima de 20 anos, mesmo cálculo da aposentadoria voluntária  
Abaixo de 20 anos, proporção X/20



26



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Aposentadoria por incapacidade

Hoje

### Regra de Cálculo de Benefício: Atual

Proporcional ou  
100% para todos em casos específicos

EC 103/19

### Regra de Cálculo de Benefício: EC 103/19

Benefício = 60% + 2% por ano de  
contribuição que exceder 20 anos x Média  
dos Salários de Contribuição

**Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho,  
doença profissional ou do trabalho: 100%**



27

2025-8CVNHK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 13:21 PÁGINA 14 / 16

## Pensão por morte

Hoje

### Taxa de Reposição do Benefício

RPPS 100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS

EC 103/19

### Taxa de Reposição do Benefício

60% + 10% por dependente adicional



**Taxa de Reposição do Benefício de 100%** em caso de morte por acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho (RPPS): Incapacidade

Regras da Lei nº 13.135/15:

- Tempo de duração da pensão por morte
- Não reversão de cotas



28



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1ª Regra de transição

Regra dos pontos

Art. 4º, da EC 103/19

| Idade Mínima             | Tempo de Contribuição |
|--------------------------|-----------------------|
| 61<br>2019<br>62<br>2022 | 35 anos               |
| 56<br>2019<br>57<br>2022 | 30 anos               |

Tempo de Serv. Pbl.

Tempo de Cargo

20 anos

5 anos

Pontos (Idade + Tempo de Contribuição)

| Ano  | Homem | Mulher |
|------|-------|--------|
| 2019 | 96    | 86     |
| 2021 | 97    | 87     |
| 2023 | 98    | 88     |
| 2025 | 99    | 89     |
| 2027 | 100   | 90     |
| 2029 | 101   | 91     |
| 2031 | 102   | 92     |
| 2033 | 103   | 93     |
| 2035 | 104   | 94     |
| 2037 | 105   | 95     |
| 2039 | 105   | 96     |
| 2041 | 105   | 97     |
| 2043 | 105   | 98     |
| 2045 | 105   | 99     |
| 2047 | 105   | 100    |

Regra de Cálculo de Benefício

|                          |                                                                                                                                          |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ingresso até 31/12/2003  | Última remuneração e paridade<br>Se tiver 65 anos(homem) e 62 (mulher). Se professor, idade de 60 anos                                   |
| Ingresso após 31/12/2003 | Cálculo da Média (x proporção) e reajuste anual (limitado a 100%)<br>(teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar). |

\*Professor, redutor de 5 anos na idade, tempo e pontos\*\*\*

ABCPREV

29

2ª Regra de transição

Regra do pedágio

Art. 20, da EC 103/19

| Idade Mínima             | Tempo de Contribuição |
|--------------------------|-----------------------|
| 60<br>2019<br>62<br>2022 | 35 anos               |
| 57<br>2019<br>59<br>2022 | 30 anos               |

Tempo de Serv. Pbl.

Temp o de Cargo

20 anos

5 anos

Pontos (Idade + Tempo de Contribuição)

Pedágio de 100%

Regra de Cálculo de Benefício

|                          |                                                                                                                                          |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ingresso até 31/12/2003  | Última remuneração e paridade<br><u>Qualquer idade</u>                                                                                   |
| Ingresso após 31/12/2003 | Cálculo da Média (x proporção) e reajuste anual (limitado a 100%)<br>(teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar). |

\*Professor, redutor de 5 anos na idade e no tempo

ABCPREV

30

Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2025-8CVNHK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 13:21 PÁGINA 15 / 16

15



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/08/2025 13:21:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8CVNHK>



## RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

30 de junho de 2025



## RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Prefeitura Municipal de Vargem Alta**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

**Perfil Atuarial III – Porte Pequeno**

**Data focal: 30/04/2025**

**Nota Técnica Atuarial – NTA nº 2021.000228.1**

**Atuário responsável: Richard M. Dutzmann**

**Registro MIBA nº 935**

**Versão 01**

**Elaborada em: 30/06/2025**



## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características demográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$                     |
|------------------------------|-------------------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 75.114.476,87           |
| Provisões Matemáticas        | 203.113.379,68          |
| Compensação Previdenciária   | 9.144.395,82            |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>    | <b>- 118.854.506,99</b> |

| RESULTADO ATUARIAL                                                          | Valores com as alíquotas vigentes |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                                                   | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                                                     | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                | 0,00                              |
| Deficit                                                                     | -118.854.506,99                   |
| Deficit Equacionado:                                                        | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                        | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                               | -44.400.861,94                    |



## SUMÁRIO

|                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                | <b>6</b>  |
| 1.1 OBJETIVO .....                                                                                        | 7         |
| 1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS .....                                                   | 7         |
| <b>2. BASE NORMATIVA .....</b>                                                                            | <b>8</b>  |
| 2.1 NORMAS GERAIS .....                                                                                   | 8         |
| 2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO .....                                                                       | 8         |
| <b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....</b>                                          | <b>9</b>  |
| 3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....                                                                      | 9         |
| 3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....                                                                      | 9         |
| <b>4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....</b>                                            | <b>13</b> |
| 4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS .....                                                                  | 13        |
| 4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO .....                                              | 13        |
| 4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO .....                         | 14        |
| <b>5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....</b>                                                           | <b>15</b> |
| 5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS – HIPÓTESES BIOMÉTRICAS .....                                                      | 15        |
| 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS .....                   | 16        |
| 5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS .....                                  | 17        |
| 5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS .....                                                  | 17        |
| 5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA .....                                             | 18        |
| 5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR .....                                                                    | 19        |
| 5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES .....                                                            | 19        |
| 5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES .....                                                                    | 20        |
| 5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS .....                                                                            | 21        |
| <b>6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL .....</b>                                                                 | <b>24</b> |
| 6.1 DADOS FORNECIDOS .....                                                                                | 24        |
| 6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS .....                                                                 | 25        |
| 6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL .....                                                          | 25        |
| 6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL .....                                        | 28        |
| 6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL .....                                                             | 29        |
| <b>7. RESULTADO ATUARIAL .....</b>                                                                        | <b>30</b> |
| 7.1 BALANÇO ATUARIAL .....                                                                                | 31        |
| 7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER .....                                                        | 31        |
| 7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL .....                                                        | 32        |
| 7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS .....                                                                           | 32        |
| 7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV .....                                                            | 33        |
| 7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....                                    | 34        |
| 7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS .....                                                            | 34        |
| <b>8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....</b>                                                                 | <b>35</b> |
| 8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS .....                                                     | 35        |
| 8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI .....                                            | 35        |
| 8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....         | 35        |
| 8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO ..... | 35        |
| 8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI .....                                         | 36        |
| 8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO .....                                                   | 36        |
| 8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL .....                                    | 36        |
| 8.8 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS .....                                                                           | 37        |



|            |                                                                                                                                           |           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>9.</b>  | <b><u>EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL</u></b>                                                                                          | <b>38</b> |
| 9.1        | <u>PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL</u>                                                                                              | 38        |
| 9.2        | <u>CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL</u>                                                               | 38        |
| 9.3        | <u>QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT</u>                                                                              | 44        |
| <b>10.</b> | <b><u>CUSTEIO ADMINISTRATIVO</u></b>                                                                                                      | <b>46</b> |
| 10.1       | <u>LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS</u>                                                                       | 46        |
| 10.2       | <u>ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO</u>                                                                    | 47        |
| 10.3       | <u>RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>                                          | 47        |
| <b>11.</b> | <b><u>AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS</u></b>                                                                             | <b>48</b> |
| <b>12.</b> | <b><u>PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO</u></b>                                                                                                 | <b>49</b> |
| 12.1       | <u>INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO</u>                                                                                           | 49        |
| 12.2       | <u>DESEMPENHO DO PLANO DE BENEFÍCIOS</u>                                                                                                  | 49        |
| 12.3       | <u>ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL</u>                                                                                                        | 50        |
| 12.4       | <u>ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS</u>                                                                                            | 50        |
| 12.5       | <u>ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS</u> | 51        |
| 12.6       | <u>PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI</u>                                                                                         | 51        |
| 12.7       | <u>ADESÃO AOS PARÂMETROS PRECONIZADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019</u>                                                          | 51        |
| 12.8       | <u>FATOS RELEVANTES</u>                                                                                                                   | 52        |
| 12.9       | <u>CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>                                                                                                               | 53        |
| <b>13.</b> | <b><u>ANEXOS</u></b>                                                                                                                      | <b>54</b> |



## INTRODUÇÃO

Com base na legislação federal vigente e nas normas do ente federativo que regulamentam o plano de benefícios previdenciários em questão, o estudo inicia-se a partir da recepção de informações dos participantes, fornecidas pela unidade gestora do RPPS. Essas informações são transmitidas por meio de uma base cadastral eletrônica, em conformidade com o modelo padronizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Inicialmente, verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Caso seja necessária a complementação ou esclarecimento, o atuário solicita à unidade gestora a devida manifestação, até que a base seja considerada adequada para dar continuidade ao estudo, garantindo a atualização, amplitude e consistência dos dados.

Na segunda etapa, as características do grupo são organizadas de modo a refletir a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, agrupando-os por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempo de serviço, tempo restante para aposentadoria, tipo de benefício e outras variáveis estatísticas que permitam uma caracterização completa do corpo de segurados para os fins do estudo. Nessa fase, são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, acordadas entre o ente federativo, a unidade gestora e o atuário, em conformidade com a regulamentação vigente.

Por fim, são reunidas as informações financeiras e administrativas relacionadas à estrutura e à situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora, seguindo o modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Esses dados subsidiam os cálculos que avaliam a dimensão dos compromissos assumidos com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

Diante dessa análise, o avaliador apresentará sua perspectiva, emitindo parecer sobre a adequação da base cadastral e das premissas técnicas utilizadas no estudo, bem como o grau de sustentabilidade do plano, e eventuais recomendações para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



### Objetivo

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregado;
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder; e,
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

### Entidades mantenedoras do plano de benefícios

| CNPJ               | Nome do Órgão                                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 31.723.570/0001-33 | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA                                                 |
| 05.282.378/0001-49 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA |
| 31.724.255/0001-20 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO                                                   |
| 39.289.723/0001-98 | CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA                                                     |



## BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com as principais normas, conforme abaixo:

### Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022
- Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022
- Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022
- Portaria MPS nº 861, de 06/12/2023
- Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024
- Portaria MPS nº 3.811, de 04/12/2024

### Normas do ente federativo

- Lei Complementar nº 08, de 03/05/2002
- Lei nº 417, de 29/07/2003
- Lei nº 1.312, de 01/07/2020
- Lei Orgânica nº 16, de 10/08/2020
- Lei Complementar nº 055, de 27/08/2020
- Lei Complementar nº 056, de 27/08/2020
- Lei Complementar nº 059, de 10/11/2021
- Lei Complementar nº 060, de 13/01/2022
- Lei Complementar nº 071, de 29/12/2022



## PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

### Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

### Condições de elegibilidade

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

#### **Aposentadoria**

a. Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41 (19/12/2003)

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
- III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:



- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

**Obs. 1:** Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

**Obs. 2:** Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

**b. Servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20 (até 16/12/1998, sem direito adquirido)**

**I -** Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

**II -** Ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**III -** Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

**Obs. 1:** Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até 31/12/2005. Cumpridos os requisitos a partir de 01/01/2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

**Obs. 2:** Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998

**Obs. 3:** Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998.

**c. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 15/12/1998**

**c.1 Aposentadoria Plena**



I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter no mínimo 10 (dez) anos de serviço público.

III - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

**Obs.:** Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

## c.2 Aposentadoria Proporcional ou Compulsória

Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

### d. Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

### e. Abono de permanência

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e os referentes às condições de elegibilidade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do



cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.

### **Pensão por Morte**

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



## REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

### Regimes financeiros utilizados

#### **a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)**

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado. No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

#### **b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)**

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade. No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

### Método de financiamento utilizado na capitalização

Crédito Unitário Projetado (CUP) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a)** O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.
- b)** O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.



- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Além de seu emprego ser mundialmente disseminado e adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais, considera-se a obrigatoriedade do uso do CUP, para fins de evidenciação em balanço patrimonial, com base no item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – *Benefícios a Empregados* combinado com item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

#### **Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício**

| Benefícios                                                   | Regime Financeiro | Método de Financiamento |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP               | PUC                     |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | RCC               | -                       |
| Pensão por Morte de ativo                                    | RCC               | -                       |
| Pensão por Morte de aposentado                               | CAP               | PUC                     |
| Pensão por Morte de inválido                                 | CAP               | PUC                     |



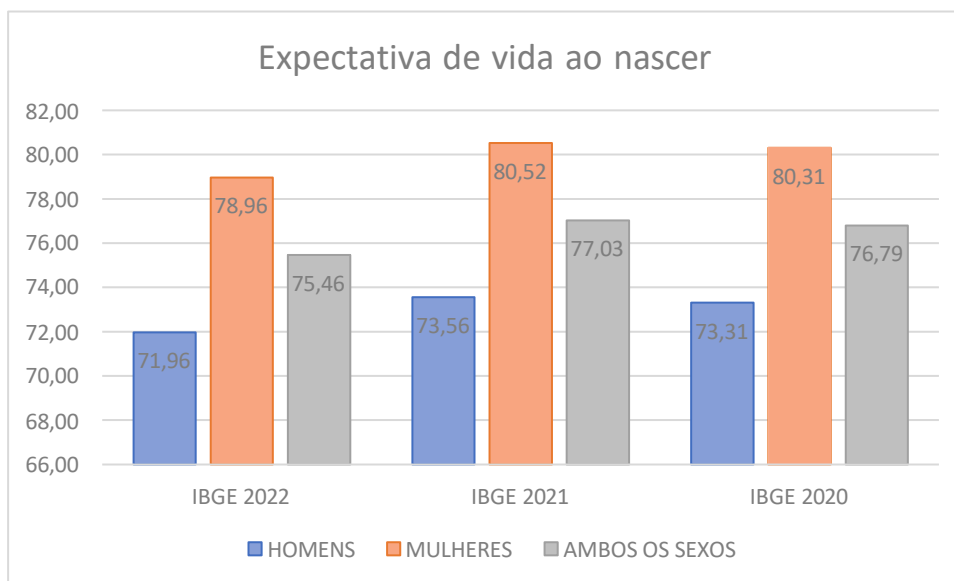
## HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A definição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 04/10/2024.

### Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa  
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2022, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa  
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2022, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválidos  
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2022, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez  
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) Tábua de Morbidez  
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.





### **Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas**

A notação básica a seguir mencionada, detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta, se encontra reproduzida no **Anexo 1**.

#### **a) Rotatividade**

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

| Idade x          | $q_s^x$ |
|------------------|---------|
| até 50 anos      | 1,00%   |
| acima de 50 anos | 0,00%   |

#### **b) Expectativa de reposição de segurados ativos**

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.



### **Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas**

**a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

**b) Taxa real do crescimento dos proventos**

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$

### **Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras**

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, a Taxa Real Anual de Juros é definida como a taxa associada à duração do passivo do fundo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”), tabulada em portaria emitida Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

**Obs. 1:** Conforme disposto no art. 39, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII da referida portaria, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade



da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos). Tal recurso somente será disponibilizado para Fundos em Capitalização e desde que possuam recursos não inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Obs. 2:** Poderá ser utilizada taxa de juros inferior àquela estabelecida, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial (art. 39, § 6º).

Considerando os recursos disponibilizados nas observações acima e a informação encaminhada pela unidade gestora do RPPS, a taxa a ser utilizada nas projeções atuariais constará no quadro-resumo das principais hipóteses ao final do item **5.9 Considerações Gerais**, adiante.

#### **Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria**

**a)** Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.

**b)** Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

**b.1)** Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.

**b.2)** Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência referente ao abono de permanência.

**b.3)** Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).

**b.4)** Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas,



apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

### **Composição do grupo familiar**

Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

**Obs.:** quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.

### **Compensação financeira entre regimes**

Parte do compromisso da Provisão Matemática decorre da compensação financeira entre regimes, resultante do tempo de contribuição do segurado a outro RPPS ou ao RGPS. No desenvolvimento deste estudo, foram consideradas tanto a responsabilidade de outros regimes em relação aos aposentados e pensionistas quanto a proporcionalidade do Passivo Atuarial referente aos servidores efetivos em atividade.

O modelo fornecido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para a transmissão da base cadastral requer a inclusão de informações sobre os valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, que devem ser deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e



considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto no art. 34, inciso II, alínea “b” e parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando no limite o equivalente a 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF) como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme progressão a seguir resumida:

| valor % aplicado sobre o VABF | Data focal da avaliação |
|-------------------------------|-------------------------|
| 10%                           | 31/12/2019              |
| 9%                            | 31/12/2020              |
| 8%                            | 31/12/2021              |
| 7%                            | 31/12/2022              |
| 6%                            | 31/12/2023              |
| 5%                            | 31/12/2024 e próximas   |

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MTP nº 1.467/2022, acima mencionado.

### **Demais premissas e hipóteses**

**a)** Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

**a.1)** Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre:  $0,97 \leq \gamma_1 \leq 1,00$

**a.2)** Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre:  $0,97 \leq \gamma_2 \leq 1,00$



- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item **3.2**.

- c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.

- d) Influência de Previdência Complementar

O valor da remuneração mensal estará limitado ao teto do salário de benefício adotado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), aplicável somente para os segurados cujo ingresso se deu após a implantação do sistema complementar.

Tal limitação acarreta a redução nas provisões matemáticas em relação a valores acima do teto do RGPS, também resultando em economia para a contribuição patronal, cuja alíquota não excederá a do participante, ainda havendo que considerar que nem todos os elegíveis aderirão ao programa.

### **Considerações gerais**

A pandemia de Covid-19 provocou uma redução significativa na expectativa de vida média da população, impactando diretamente os cálculos atuariais, especialmente em regimes previdenciários. O aumento expressivo no número de óbitos, principalmente entre pessoas idosas e grupos vulneráveis, resultou em uma diminuição da sobrevida média, que reflete o tempo esperado de vida após atingir determinada idade. Esse fenômeno, temporário ou duradouro, altera a dinâmica de projeções de longo prazo sobre benefícios previdenciários, pois reduz o horizonte temporal de pagamento desses benefícios, modificando o passivo atuarial e exigindo reavaliações constantes para manter o equilíbrio atuarial dos planos de previdência.

A adoção de taxas de juros decrescentes, implementada pela Portaria MF nº 464/2018, até os estudos atuariais de dezembro de 2021, resultou em um aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS. Esse aumento decorreu da aplicação de um menor desconto sobre o montante correspondente às responsabilidades do plano de benefícios, quando ajustado a valor presente. Com a entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a taxa parâmetro e permite acréscimos percentuais em



função da superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos cinco últimos exercícios, tornou-se possível utilizar uma taxa de juros mais favorável no cálculo das provisões matemáticas, reduzindo a pressão sobre o compromisso do fundo.

Entre as hipóteses que geram maior impacto no resultado atuarial, destacam-se:

- O envelhecimento anual de todo o grupo coberto pelo plano de benefícios, impactando os cálculos que consideram a idade dos participantes.
- A passagem de cada ano reduz o prazo disponível para o fundo de previdência honrar suas obrigações com cada participante. Dessa forma, o valor que deve ser reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria será maior que o calculado no ano anterior.
- Aumentos salariais acima da inflação também elevam a provisão, especialmente para segurados com mais tempo de serviço.
- Ritmo de crescimento relativo entre o patrimônio do fundo e a provisão matemática.

A base técnica que sustenta o estudo a seguir foi elaborada com base nas informações fornecidas pela unidade gestora do RPPS, as quais refletem a política de gestão de pessoal do ente federativo.

A seguir, apresenta-se um resumo que facilita o acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, por meio da comparação entre os principais fundamentos utilizados no ano-base em análise e no ano anterior.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| HIPÓTESES BIOMÉTRICAS                             | DRAA 2024 - base dez/2023                                           | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tábua de Entrada em Invalidez                     | Álvaro Vindas                                                       | Álvaro Vindas                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                        |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos                 | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2021 - Separadas por sexo | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2022 - Separadas por sexo                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                        |
| Tábua de Mortalidade Geral                        | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2021 - Separadas por sexo | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2022 - Separadas por sexo                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                        |
| Tábua de Morbidez                                 | não aplicável                                                       | não aplicável                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                        |
| HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS                            | DRAA 2024 - base dez/2023                                           | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Composição da Família de Servidores e Aposentados | pelo real                                                           | pelo real                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Entrada em Aposentadoria                          | pelo real                                                           | pelo real                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Geração Futura de Novos Entrantes                 | pelo banco de dados, com reposição de 1:1                           | pelo banco de dados, com reposição de 1:1                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Rotatividade / "Turn-over"                        | Em relação ao vínculo de emprego                                    |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | Idade x                                                             | q <sub>x</sub> S <sub>x</sub> Calculado                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | Até 25                                                              | 1%                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | De 26 a 30                                                          | 1%                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | De 31 a 40                                                          | 1%                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | De 41 a 50                                                          | 1%                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | De 51 a 60                                                          | 0%                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | Acima de 60                                                         | 0%                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                        |
| HIPÓTESES ECONÔMICAS                              | DRAA 2024 - base dez/2023                                           | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | Inflação Futura                                                     | 0,00%                                                                                                                                                                                  | 0,00%                                                                                                                                                                                  |
|                                                   | Projeção de Crescimento Real dos Salários                           | 1,00%                                                                                                                                                                                  | 1,00%                                                                                                                                                                                  |
|                                                   | Projeção de Crescimento Real dos Benefícios                         | 0,00%                                                                                                                                                                                  | 0,00%                                                                                                                                                                                  |
|                                                   | Indexador                                                           | Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador | Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador |
|                                                   | Fator de Determinação do:                                           |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários                           | 0,98%                                                                                                                                                                                  | 0,98%                                                                                                                                                                                  |
|                                                   | Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios                         | 0,98%                                                                                                                                                                                  | 0,98%                                                                                                                                                                                  |
| HIPÓTESE FINANCEIRA                               | DRAA 2024 - base dez/2023                                           | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Taxa Real Anual de Juros                          | Fundo em Capitalização: 5,14%                                       | Fundo em Capitalização: 5,20%                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                        |



## ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

### Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

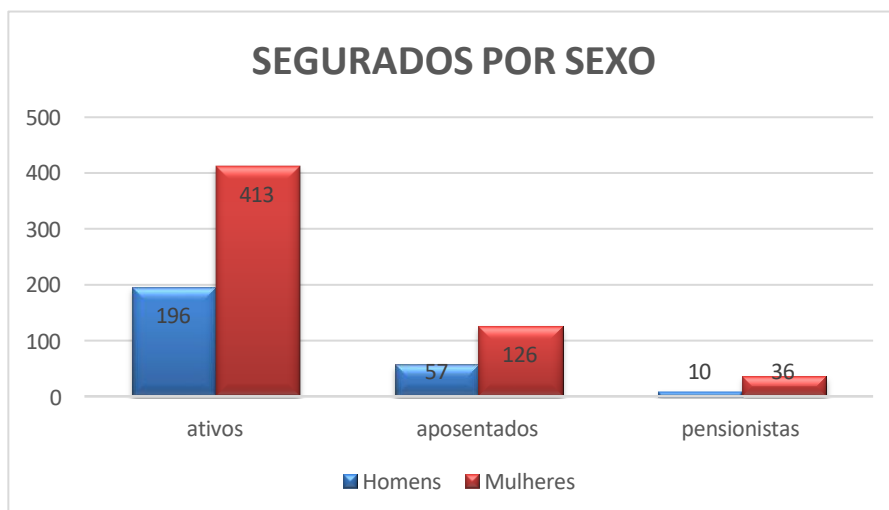
Os dados de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

| Segurados    | Enviados | Excluídos | Calculados |
|--------------|----------|-----------|------------|
| Ativos       | 609      | 0         | 609        |
| Aposentados  | 183      | 0         | 183        |
| Pensionistas | 46       | 0         | 46         |

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.





Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue

| Segurados   | Inconsistência encontrada    | Quantidade |
|-------------|------------------------------|------------|
| Ativos      | vencimento abaixo do mínimo  | 6          |
| Aposentados | tipo de aposentadoria zerada | 1          |

Todas as inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item **5.7**, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, podendo ser utilizado um valor percentual, aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação, conforme determinação da Portaria MTP nº 1.467/2022.

### **Servidores afastados ou cedidos**

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no leiaute estabelecido pela Secretaria de Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

### **Análise da qualidade da base cadastral**

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica



atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **30/04/2025**.

**a) Atualização da base cadastral**

| Segurados    | Data do último recenseamento | % de cobertura |
|--------------|------------------------------|----------------|
| Ativos       | 10/11/2022                   | 100%           |
| Aposentados  | 31/12/2024                   | 100%           |
| Pensionistas | 31/12/2024                   | 100%           |

**b) Amplitude da base cadastral**

| Segurados    | % da população coberta | % da população coberta em relação |
|--------------|------------------------|-----------------------------------|
| Ativos       | 100%                   | 100%                              |
| Aposentados  | 100%                   | 100%                              |
| Pensionistas | 100%                   | 100%                              |

**c) Consistência**

A avaliação da consistência da base segue um processo de crítica orientada para identificar lapsos ou prováveis desvios de informação que possam comprometer a adequada análise e medição da responsabilidade do plano de benefícios para com o grupo de participantes, sinalizando ao RPPS a necessidade de esclarecimento.

Verificada a adequação da base cadastral recebida ao modelo de planilha eletrônica estabelecido pela Secretaria de Previdência, confere-se o preenchimento de cada campo, verificando se há não preenchidos ou preenchidos com códigos não compatíveis com a padronização determinada no modelo. Também é detectada eventual duplicidade, como por exemplo: matrícula repetida.

Os principais aspectos verificados referem-se a:

- campos não preenchidos;
- formatação de valores ou datas em desacordo com o estabelecido no modelo;



- data de corte na separação de planos;
- identificação de professores na população coberta;
- comparação do estado civil do servidor ativo com dados de cônjuge;
- idade de servidor ativo abaixo de 18 e acima de 75 anos;
- comparação da data de nascimento do servidor ativo com data de ingresso no ente;
- salários/benefícios zerados;
- comparação da data de ingresso do servidor ativo no ente com data de nascimento;
- verificação da base de cálculo mensal do servidor ativo quanto a valores zerados, abaixo do salário-mínimo ou acima do teto específico;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;
- idade de aposentado abaixo de 18 anos;
- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;
- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;



- duração do benefício.

A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:

| Segurados   | Descrição                                      | Consistência % | Completo % |
|-------------|------------------------------------------------|----------------|------------|
| ATIVOS      | Identificação do Segurado Ativo                | 76-100         | 76-100     |
|             | Sexo                                           | 76-100         | 76-100     |
|             | Estado Civil                                   | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Nascimento                             | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Ingresso no Ente                       | 76-100         | 76-100     |
|             | Identificação do Cargo Atual                   | 76-100         | 76-100     |
|             | Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)  | 76-100         | 76-100     |
|             | Tempo de Contribuição para o RGPS              | 76-100         | 76-100     |
|             | Tempo de Contribuição para Outros RPPS         | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Nascimento do Cônjuge                  | 76-100         | 76-100     |
|             | Número de Dependentes                          | 76-100         | 76-100     |
| APOSENTADOS | Identificação do Aposentado                    | 76-100         | 76-100     |
|             | Sexo                                           | 76-100         | 76-100     |
|             | Estado Civil                                   | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Nascimento                             | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Nascimento do Cônjuge                  | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Nascimento do Dependente Mais Novo     | 76-100         | 76-100     |
|             | Valor do Benefício                             | 76-100         | 76-100     |
|             | Condição do Aposentado (válido ou inválido)    | 76-100         | 76-100     |
|             | Tempo de Contribuição para o RPPS              | 76-100         | 76-100     |
|             | Tempo de Contribuição para Outros Regimes      | 76-100         | 76-100     |
|             | Valor Mensal da Compensação Previdenciária     | 76-100         | 76-100     |
|             | Número de Dependentes                          | 76-100         | 76-100     |
| PENSÕES     | Identificação do Pensão                        | 76-100         | 76-100     |
|             | Número de Pensionistas                         | 76-100         | 76-100     |
|             | Sexo do Pensionista Principal                  | 76-100         | 76-100     |
|             | Data de Nascimento                             | 76-100         | 76-100     |
|             | Valor do Benefício                             | 76-100         | 76-100     |
|             | Condição do Pensionista (válido ou inválido)   | 76-100         | 76-100     |
|             | Duração do Benefício (vitalício ou temporário) | 76-100         | 76-100     |

### **Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral**

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.



Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

### **Recomendações para a base cadastral**

É fundamental manter uma base cadastral atualizada para que seja possível a melhoria constante da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários. Essa prática é exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que determina a realização de recenseamento previdenciário a cada cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas.

Além disso, recomenda-se o recadastramento anual dos beneficiários para a comprovação de vida, a fim de evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes é imprescindível, especialmente considerando as novas informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo leiaute implementado pela Secretaria de Previdência.



## RESULTADO ATUARIAL

O Resultado Atuarial é uma análise que compara o passivo atuarial (obrigações futuras do regime) com o ativo atuarial (recursos disponíveis e projeções de receitas futuras). Ele indica a saúde financeira de um plano de previdência, como um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e sua capacidade de cumprir suas obrigações a longo prazo.

As receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são fundamentais para garantir a sustentabilidade do sistema e financiar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos.

As principais fontes de receitas do RPPS incluem: Contribuições dos Servidores Ativos, Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, Contribuições Patronais, Compensação Previdenciária, Receitas de Investimentos, e, Aportes Financeiros do Ente Federativo em casos de déficit atuarial ou insuficiência financeira.

Os compromissos são refletidos no Passivo Atuarial, também conhecido como Provisão Matemática. Este valor representa o montante atual das obrigações do RPPS com seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, subtraído do valor presente das receitas de contribuições dos segurados e dos órgãos empregadores

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.



## Balanço Atuarial

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação:

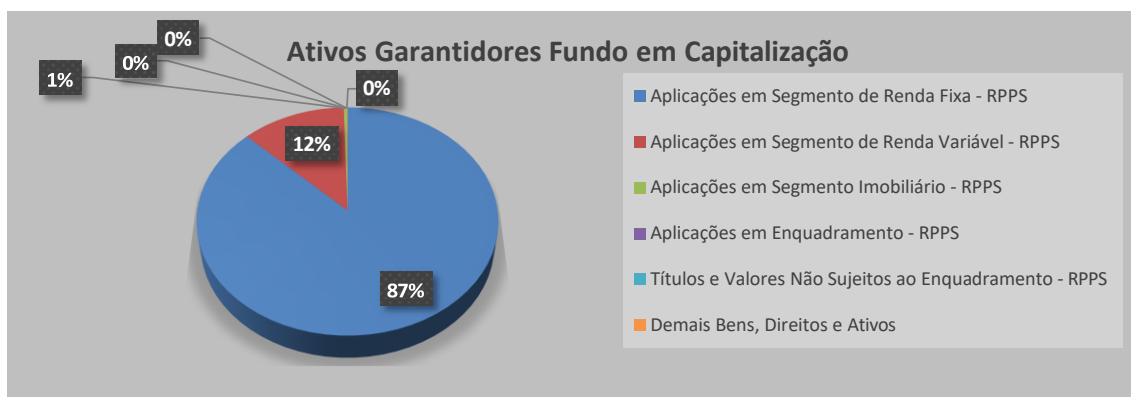
| Descrição                                                                                                  | Alíquota normal vigente em lei |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)                                                                  | 33,88%                         |
| Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)                            | 9,12%                          |
| Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)             | 24,76%                         |
| Descrição                                                                                                  | Valores com alíquotas vigentes |
| ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS                                                | 75.114.476,87                  |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS                                                                | 65.587.446,26                  |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS                                                            | 9.200.731,90                   |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS                                                                  | 258.200,00                     |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS                                                                         | 0,00                           |
| Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS                                                     | 0,00                           |
| Demais Bens, Direitos e Ativos                                                                             | 68.098,71                      |
| PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL                                                                                | 203.113.379,68                 |
| Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC                                                        | 106.178.060,84                 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos                                                            | 106.258.770,81                 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)                                            | 0,00                           |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)                                      | 80.709,97                      |
| Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC                                                       | 96.935.318,84                  |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder                                                            | 143.384.286,87                 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)                                            | 27.255.179,59                  |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)                                      | 19.193.788,44                  |
| AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | -9.144.395,82                  |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos                                  | 0,00                           |
| ( - ) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos                          | 1.975.181,48                   |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder                                  | 0,00                           |
| ( - ) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder                          | 7.169.214,34                   |
| RESULTADO ATUARIAL                                                                                         | -118.854.506,99                |
| Superavit                                                                                                  | 0,00                           |
| Reserva de Contingência                                                                                    | 0,00                           |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                                               | 0,00                           |
| Deficit                                                                                                    | -118.854.506,99                |
| Deficit Equacionado                                                                                        | -74.453.645,05                 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei                                | -74.453.645,05                 |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                                                       | 0,00                           |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                                                              | -44.400.861,94                 |
| Valor Atual das Remunerações Futuras                                                                       | 187.596.801,40                 |

## Ativos garantidores e créditos a receber



Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | R\$                  | %              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS                 | 65.587.446,26        | 87,32%         |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS             | 9.200.731,90         | 12,25%         |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS                   | 258.200,00           | 0,34%          |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS                          | -                    | 0,00%          |
| Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS      | -                    | 0,00%          |
| Demais Bens, Direitos e Ativos                              | 68.098,71            | 0,09%          |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>75.114.476,87</b> | <b>100,00%</b> |



### Plano de amortização de deficit atuarial

O atual plano de amortização vigente em lei foi definido conforme segue:

| Ano         | Alíquotas |
|-------------|-----------|
| 2025 a 2054 | 22,70%    |

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação atuarial, descrita no item 5.4.

| Lei Vigente  | Valor Atual do Plano de Amortização |
|--------------|-------------------------------------|
| Lei 056/2020 | 60.612.636,43                       |

### Provisões Matemáticas



O cálculo do Passivo Atuarial, denominado como Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

### Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | VABF                  | VACF             | PROVISÃO MATEMÁTICA   |
|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| Aposentadorias        | 95.543.011,64         | 80.709,97        | 95.462.301,67         |
| Pensões               | 10.715.759,17         | -                | 10.715.759,17         |
| <b>SUBTOTAL</b>       | <b>106.258.770,81</b> | <b>80.709,97</b> | <b>106.178.060,84</b> |

### Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

| BENEFÍCIOS A CONCEDER | VABF                  | VACF                 | PROVISÃO MATEMÁTICA  |
|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| Servidores Ativos     | 143.384.286,87        | 46.448.968,03        | 96.935.318,84        |
| <b>SUBTOTAL</b>       | <b>143.384.286,87</b> | <b>46.448.968,03</b> | <b>96.935.318,84</b> |

### Provisões Matemáticas Totais

| BENEFÍCIOS   | VABF                  | VACF                 | PROVISÃO MATEMÁTICA   |
|--------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Concedidos   | 106.258.770,81        | 80.709,97            | 106.178.060,84        |
| a Conceder   | 143.384.286,87        | 46.448.968,03        | 96.935.318,84         |
| <b>TOTAL</b> | <b>249.643.057,68</b> | <b>46.529.678,00</b> | <b>203.113.379,68</b> |

### Compensação Previdenciária - COMPREV

#### Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

|                       |     |              |
|-----------------------|-----|--------------|
| Benefícios Concedidos | R\$ | 1.975.181,48 |
| Compensação a receber |     | 1.975.181,48 |
| Compensação a pagar   |     | -            |



## Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

| Benefícios a Conceder | R\$ | 7.169.214,34 |
|-----------------------|-----|--------------|
| Compensação a receber |     | 7.169.214,34 |
| Compensação a pagar   |     | -            |

## Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$                     |
|------------------------------|-------------------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 75.114.476,87           |
| Provisões Matemáticas        | 203.113.379,68          |
| Compensação Previdenciária   | 9.144.395,82            |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>    | <b>- 118.854.506,99</b> |

| RESULTADO ATUARIAL                                                          | Valores com as alíquotas vigentes |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                                                   | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                                                     | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                | 0,00                              |
| Deficit                                                                     | -118.854.506,99                   |
| Deficit Equacionado:                                                        | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                        | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                               | -44.400.861,94                    |

## Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Valor Atual das Remunerações Futuras | 187.596.801,40 |
|--------------------------------------|----------------|



## CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo fundo de previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no capítulo 4 e os resultados assim se apresentam:

### Valores das remunerações e proventos atuais

| Categorias                                                                            | Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$) | Valores Anuais       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos                          | 1.528.735,62                                          | 19.873.563,06        |
| Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS | 3.751,03                                              | 48.763,39            |
| Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS       | -                                                     | -                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>1.532.486,65</b>                                   | <b>19.922.326,45</b> |

### Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

| Categoria                                              | Valor Anual da Base de Cálculo (R\$) | Alíquota Vigente | Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------|
| Ente Federativo                                        | 19.873.563,06                        | 17,58%           | 3.493.772,39                                          |
| Taxa de Administração                                  | 19.873.563,06                        | 2,30%            | 457.091,95                                            |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas | -                                    | -                | -                                                     |
| Ente Federativo - Total                                | 19.873.563,06                        | 19,88%           | 3.950.864,34                                          |
| Segurados Ativos                                       | 19.873.563,06                        | 14,00%           | 2.782.298,83                                          |
| Aposentados                                            | 48.763,39                            | 14,00%           | 6.826,87                                              |
| Pensionistas                                           | -                                    | 14,00%           | -                                                     |
| <b>TOTAL</b>                                           |                                      | <b>33,88%</b>    | <b>6.739.990,04</b>                                   |

### Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

| Benefícios                                                   | Regime Financeiro | Custo Anual Previsto (R\$) | Alíquota Normal Calculada |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP               | 4.761.705,71               | 23,96%                    |
| Pensão por Morte de aposentado                               | CAP               | 155.013,79                 | 0,78%                     |
| Pensão por Morte de inválido                                 | CAP               | 3.974,71                   | 0,02%                     |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | RCC               | 393.496,55                 | 1,98%                     |
| Pensão por Morte de ativo                                    | RCC               | 961.880,45                 | 4,84%                     |
| Alíquota Administrativa                                      | -                 | 457.091,95                 | 2,30%                     |
| <b>Alíquota TOTAL</b>                                        | <b>-</b>          | <b>6.733.163,16</b>        | <b>33,88%</b>             |

### Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo



| Regime Financeiro                   | Custo Anual Previsto (R\$) | Alíquota Normal Calculada |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Capitalização                       | 4.920.694,21               | 24,76%                    |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 1.355.377,00               | 6,82%                     |
| Repartição Simples                  | -                          | 0,00%                     |
| Custeio Administrativo              | 457.091,95                 | 2,30%                     |
| <b>Alíquota TOTAL</b>               | <b>6.733.163,16</b>        | <b>33,88%</b>             |

### **Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei**

| Categoria                                              | Valor Anual da Base de Cálculo (R\$) | Alíquota Definida na Avaliação (%) | Valor da Contribuição Esperada |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Ente Federativo                                        | 19.873.563,06                        | 17,58%                             | 3.493.772,39                   |
| Taxa de Administração                                  | 19.873.563,06                        | 2,30%                              | 457.091,95                     |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas | -                                    | -                                  | -                              |
| Ente Federativo - Total                                | 19.873.563,06                        | 19,88%                             | 3.950.864,34                   |
| Segurados Ativos                                       | 19.873.563,06                        | 14,00%                             | 2.782.298,83                   |
| Aposentados                                            | 48.763,39                            | 14,00%                             | 6.826,87                       |
| Pensionistas                                           | 0,00                                 | 14,00%                             | 0,00                           |
| <b>TOTAL</b>                                           |                                      | <b>33,88%</b>                      | <b>6.739.990,04</b>            |

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

### **Situação da implementação do plano de custeio**

#### **Custeio Normal**

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

#### **Custeio Suplementar**

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio suplementar estabelecido na avaliação anterior não foi implementado em lei do ente federativo.

### **Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal**



De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**, bem como às **Contribuições Suplementares** referentes ao ano-base em exame.

### Evolução das despesas

O comportamento das despesas no Fundo em Capitalização ainda mostra a influência da carga produzida pelo aumento no número de servidores ativos, aposentados e pensionistas, agravada pelo crescimento das bases de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

O principal fator que explica a diferença entre as estimativas e os valores executados é a não ocorrência das aposentadorias programadas e das pensões por morte previstas para o ano. É importante destacar que as estimativas de despesas consideram o peso dos aposentados iminentes, ou seja, aqueles elegíveis que podem optar por não solicitar imediatamente a aposentadoria. Essa abordagem segue a orientação da Secretaria de Previdência, que recomenda uma postura conservadora no cálculo das provisões matemáticas, visando garantir a segurança do sistema.



## EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

### Principais causas do deficit atuarial

O resultado deficitário pode ser ocasionado pela combinação de um ou mais dos seguintes fatores:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas impulsionado por incrementos salariais, especialmente na forma de bonificações para aqueles com mais tempo de serviço.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.

### Cenários com as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial

Conforme exposto no Sumário Executivo, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização assim se resume:

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$                     |
|------------------------------|-------------------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 75.114.476,87           |
| Provisões Matemáticas        | 203.113.379,68          |
| Compensação Previdenciária   | 9.144.395,82            |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>    | <b>- 118.854.506,99</b> |

| RESULTADO ATUARIAL                                                          | Valores com as alíquotas vigentes |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                                                   | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                                                     | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                | 0,00                              |
| Deficit                                                                     | -118.854.506,99                   |
| Deficit Equacionado:                                                        | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                        | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                               | -44.400.861,94                    |



A insuficiência do plano de amortização em vigor requer revisão, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022. É necessário respeitar as condições previstas no artigo 39 do Anexo VI, que permitem a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA) do valor do déficit atuarial apurado na avaliação. Isso inclui a consideração do recurso previsto no artigo 45, possibilitando que a adequação do plano de amortização seja realizada de forma gradual.

Os fluxos de pagamentos a seguir apresentados levam em consideração as condições estabelecidas no artigo 65 da Portaria nº 1.467/2022, que proíbe a redução dos valores para níveis inferiores ao total de repasse (incluindo a alíquota normal, a alíquota suplementar e/ou o aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.

### **Cenário I – Sem a utilização do Limite de Deficit Atuarial**

A cobertura do déficit técnico total pode ser realizada por meio de aportes anuais fixos (ou pela alíquota correspondente), no valor de **R\$ 7.908.814,13** durante um período de 30 anos. O fluxo de pagamentos é apresentado a seguir:



| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |                |                   |                  |              |              |                |
|----------------------------------|----------------|-------------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL  | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APOORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL    |
| 2025                             | 118 854 506,99 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 1 728 379,77 | 6 180 434,36 | 117 126 127,22 |
| 2026                             | 117 126 127,22 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 1 818 255,52 | 6 090 558,62 | 115 307 871,70 |
| 2027                             | 115 307 871,70 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 1 912 804,81 | 5 996 009,33 | 113 395 066,89 |
| 2028                             | 113 395 066,89 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 012 270,66 | 5 896 543,48 | 111 382 796,24 |
| 2029                             | 111 382 796,24 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 116 908,73 | 5 791 905,40 | 109 265 887,51 |
| 2030                             | 109 265 887,51 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 226 987,98 | 5 681 826,15 | 107 038 899,52 |
| 2031                             | 107 038 899,52 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 342 791,36 | 5 566 022,78 | 104 696 108,16 |
| 2032                             | 104 696 108,16 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 464 616,51 | 5 444 197,62 | 102 231 491,65 |
| 2033                             | 102 231 491,65 | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 592 776,57 | 5 316 037,57 | 99 638 715,08  |
| 2034                             | 99 638 715,08  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 727 600,95 | 5 181 213,18 | 96 911 114,13  |
| 2035                             | 96 911 114,13  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 2 869 436,20 | 5 039 377,93 | 94 041 677,93  |
| 2036                             | 94 041 677,93  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 3 018 646,88 | 4 890 167,25 | 91 023 031,05  |
| 2037                             | 91 023 031,05  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 3 175 616,52 | 4 733 197,61 | 87 847 414,53  |
| 2038                             | 87 847 414,53  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 3 340 748,58 | 4 568 065,56 | 84 506 665,95  |
| 2039                             | 84 506 665,95  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 3 514 467,51 | 4 394 346,63 | 80 992 198,44  |
| 2040                             | 80 992 198,44  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 3 697 219,82 | 4 211 594,32 | 77 294 978,63  |
| 2041                             | 77 294 978,63  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 3 889 475,25 | 4 019 338,89 | 73 405 503,38  |
| 2042                             | 73 405 503,38  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 4 091 727,96 | 3 817 086,18 | 69 313 775,42  |
| 2043                             | 69 313 775,42  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 4 304 497,81 | 3 604 316,32 | 65 009 277,61  |
| 2044                             | 65 009 277,61  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 4 528 331,70 | 3 380 482,44 | 60 480 945,91  |
| 2045                             | 60 480 945,91  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 4 763 804,95 | 3 145 009,19 | 55 717 140,96  |
| 2046                             | 55 717 140,96  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 5 011 522,80 | 2 897 291,33 | 50 705 618,16  |
| 2047                             | 50 705 618,16  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 5 272 121,99 | 2 636 692,14 | 45 433 496,17  |
| 2048                             | 45 433 496,17  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 5 546 272,33 | 2 362 541,80 | 39 887 223,83  |
| 2049                             | 39 887 223,83  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 5 834 678,50 | 2 074 135,64 | 34 052 545,34  |
| 2050                             | 34 052 545,34  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 6 138 081,78 | 1 770 732,36 | 27 914 463,56  |
| 2051                             | 27 914 463,56  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 6 457 262,03 | 1 451 552,11 | 21 457 201,53  |
| 2052                             | 21 457 201,53  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 6 793 039,66 | 1 115 774,48 | 14 664 161,88  |
| 2053                             | 14 664 161,88  | 39,80%            | 7 908 814,13     | 7 146 277,72 | 762 536,42   | 7 517 884,16   |
| 2054                             | 7 517 884,16   | 39,80%            | 7 908 814,13     | 7 517 884,16 | 390 929,98   | 0,00           |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago por meio de 'dotações orçamentárias' ou com a transferência de imóveis, desde que em conformidade com a legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos de acordo com o índice inflacionário INPC.

### Cenário II – Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP)



Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

|                        |                            |                          |                |
|------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>DP = 15,1</b>       | <b>Perfil Atuarial III</b> | <b>a = 1,75</b>          | <b>c = 2</b>   |
| <b>LDA =</b>           | <b>23 720 693,11</b>       | <b>Prazo Amortizar =</b> | <b>30 anos</b> |
| <b>deficit PMBC =</b>  | <b>29 088 402,49</b>       |                          |                |
| <b>deficit PMBaC =</b> | <b>66 045 411,39</b>       |                          |                |
| <b>deficit total =</b> | <b>95 133 813,88</b>       |                          |                |

Onde:

**DP** = duração do passivo, em anos.

**Perfil Atuarial III:** determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

**a e c:** constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 em função do perfil atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser realizado por meio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **30 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |               |                   |                  |              |              |               |
|----------------------------------|---------------|-------------------|------------------|--------------|--------------|---------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APOORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL   |
| 2025                             | 95 133 813,88 | 22,70%            | 4 511 298,81     | - 435 659,51 | 4 946 958,32 | 95 569 473,38 |
| 2026                             | 95 569 473,38 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 1 483 611,95 | 4 969 612,62 | 94 085 861,43 |
| 2027                             | 94 085 861,43 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 1 560 759,78 | 4 892 464,79 | 92 525 101,65 |
| 2028                             | 92 525 101,65 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 1 641 919,28 | 4 811 305,29 | 90 883 182,37 |
| 2029                             | 90 883 182,37 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 1 727 299,09 | 4 725 925,48 | 89 155 883,28 |
| 2030                             | 89 155 883,28 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 1 817 118,64 | 4 636 105,93 | 87 338 764,64 |
| 2031                             | 87 338 764,64 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 1 911 608,81 | 4 541 615,76 | 85 427 155,83 |
| 2032                             | 85 427 155,83 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 011 012,47 | 4 442 212,10 | 83 416 143,37 |
| 2033                             | 83 416 143,37 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 115 585,11 | 4 337 639,46 | 81 300 558,25 |
| 2034                             | 81 300 558,25 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 225 595,54 | 4 227 629,03 | 79 074 962,71 |
| 2035                             | 79 074 962,71 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 341 326,51 | 4 111 898,06 | 76 733 636,20 |
| 2036                             | 76 733 636,20 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 463 075,49 | 3 990 149,08 | 74 270 560,72 |
| 2037                             | 74 270 560,72 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 591 155,41 | 3 862 069,16 | 71 679 405,30 |
| 2038                             | 71 679 405,30 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 725 895,49 | 3 727 329,08 | 68 953 509,81 |
| 2039                             | 68 953 509,81 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 2 867 642,06 | 3 585 582,51 | 66 085 867,75 |
| 2040                             | 66 085 867,75 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 3 016 759,45 | 3 436 465,12 | 63 069 108,30 |
| 2041                             | 63 069 108,30 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 3 173 630,94 | 3 279 593,63 | 59 895 477,36 |
| 2042                             | 59 895 477,36 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 3 338 659,75 | 3 114 564,82 | 56 556 817,62 |
| 2043                             | 56 556 817,62 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 3 512 270,05 | 2 940 954,52 | 53 044 547,56 |
| 2044                             | 53 044 547,56 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 3 694 908,10 | 2 758 316,47 | 49 349 639,47 |
| 2045                             | 49 349 639,47 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 3 887 043,32 | 2 566 181,25 | 45 462 596,15 |
| 2046                             | 45 462 596,15 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 4 089 169,57 | 2 364 055,00 | 41 373 426,58 |
| 2047                             | 41 373 426,58 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 4 301 806,39 | 2 151 418,18 | 37 071 620,19 |
| 2048                             | 37 071 620,19 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 4 525 500,32 | 1 927 724,25 | 32 546 119,87 |
| 2049                             | 32 546 119,87 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 4 760 826,34 | 1 692 398,23 | 27 785 293,53 |
| 2050                             | 27 785 293,53 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 5 008 389,31 | 1 444 835,26 | 22 776 904,23 |
| 2051                             | 22 776 904,23 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 5 268 825,55 | 1 184 399,02 | 17 508 078,68 |
| 2052                             | 17 508 078,68 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 5 542 804,48 | 910 420,09   | 11 965 274,20 |
| 2053                             | 11 965 274,20 | 32,47%            | 6 453 224,57     | 5 831 030,31 | 622 194,26   | 6 134 243,88  |
| 2054                             | 6 134 243,88  | 32,47%            | 6 453 224,57     | 6 134 243,89 | 318 980,68   | - 0,00        |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

### Cenário III - Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)



Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

| SVM = 19,4                                                                                                     | Perfil Atuarial III | b = 2         | d = 1,5 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|---------|
| LDA =                                                                                                          | 15 619 302,18       | Prazo PMBC =  | 19 anos |
| RAP = 15,8                                                                                                     |                     | Prazo PMBaC = | 24 anos |
| <p>deficit PMBC = 29 088 402,49</p> <p>deficit PMBaC = 74 146 802,32</p> <p>deficit total = 103 235 204,81</p> |                     |               |         |

Onde:

**SVM** = sobrevida média de aposentados e pensionistas, em anos.

**Perfil Atuarial III**: determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

**b e d**: constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**RAP**: prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

A cobertura do deficit técnico total poderá ser pago mediante **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **24 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



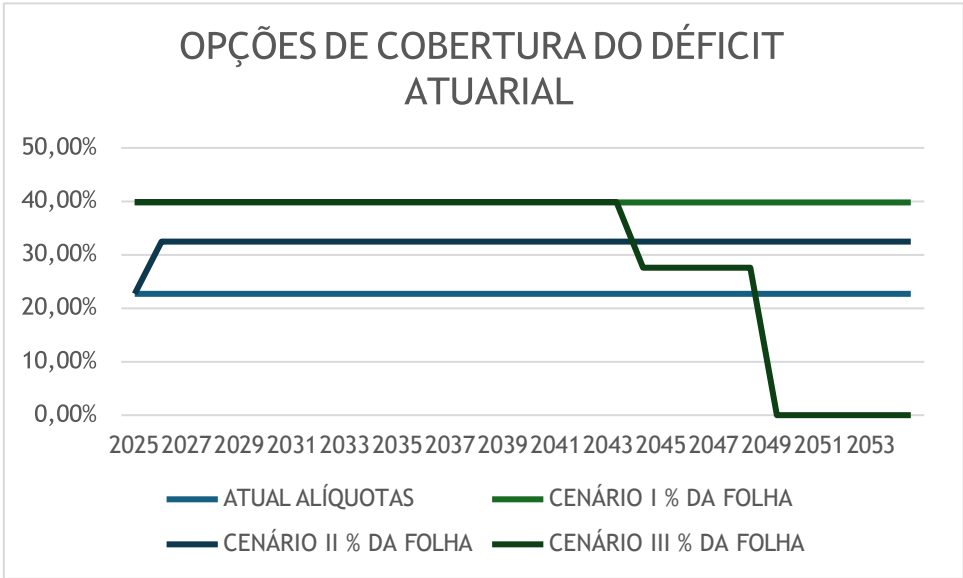
| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |                |                   |                  |              |              |                |
|----------------------------------|----------------|-------------------|------------------|--------------|--------------|----------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL  | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APOORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL    |
| 2025                             | 103 235 204,81 | 39,88%            | 7 924 812,74     | 2 556 582,09 | 5 368 230,65 | 100 678 622,72 |
| 2026                             | 100 678 622,72 | 39,88%            | 7 924 812,74     | 2 689 524,36 | 5 235 288,38 | 97 989 098,36  |
| 2027                             | 97 989 098,36  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 2 829 379,63 | 5 095 433,11 | 95 159 718,73  |
| 2028                             | 95 159 718,73  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 2 976 507,37 | 4 948 305,37 | 92 183 211,36  |
| 2029                             | 92 183 211,36  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 3 131 285,75 | 4 793 526,99 | 89 051 925,61  |
| 2030                             | 89 051 925,61  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 3 294 112,61 | 4 630 700,13 | 85 757 813,00  |
| 2031                             | 85 757 813,00  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 3 465 406,47 | 4 459 406,28 | 82 292 406,53  |
| 2032                             | 82 292 406,53  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 3 645 607,60 | 4 279 205,14 | 78 646 798,93  |
| 2033                             | 78 646 798,93  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 3 835 179,20 | 4 089 633,54 | 74 811 619,74  |
| 2034                             | 74 811 619,74  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 4 034 608,52 | 3 890 204,23 | 70 777 011,22  |
| 2035                             | 70 777 011,22  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 4 244 408,16 | 3 680 404,58 | 66 532 603,06  |
| 2036                             | 66 532 603,06  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 4 465 117,38 | 3 459 695,36 | 62 067 485,68  |
| 2037                             | 62 067 485,68  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 4 697 303,49 | 3 227 509,26 | 57 370 182,19  |
| 2038                             | 57 370 182,19  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 4 941 563,27 | 2 983 249,47 | 52 428 618,93  |
| 2039                             | 52 428 618,93  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 5 198 524,56 | 2 726 288,18 | 47 230 094,37  |
| 2040                             | 47 230 094,37  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 5 468 847,83 | 2 455 964,91 | 41 761 246,54  |
| 2041                             | 41 761 246,54  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 5 753 227,92 | 2 171 584,82 | 36 008 018,61  |
| 2042                             | 36 008 018,61  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 6 052 395,77 | 1 872 416,97 | 29 955 622,84  |
| 2043                             | 29 955 622,84  | 39,88%            | 7 924 812,74     | 6 367 120,35 | 1 557 692,39 | 23 588 502,49  |
| 2044                             | 23 588 502,49  | 27,57%            | 5 478 506,23     | 4 251 904,10 | 1 226 602,13 | 19 336 598,38  |
| 2045                             | 19 336 598,38  | 27,57%            | 5 478 506,23     | 4 473 003,12 | 1 005 503,12 | 14 863 595,27  |
| 2046                             | 14 863 595,27  | 27,57%            | 5 478 506,23     | 4 705 599,28 | 772 906,95   | 10 157 995,99  |
| 2047                             | 10 157 995,99  | 27,57%            | 5 478 506,23     | 4 950 290,44 | 528 215,79   | 5 207 705,54   |
| 2048                             | 5 207 705,54   | 27,57%            | 5 478 506,23     | 5 207 705,54 | 270 800,69   | 0,00           |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

### Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit



| ANO  | ATUAL     | CENÁRIO I    |            | CENÁRIO II   |            | CENÁRIO III  |            |
|------|-----------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|
|      | ALÍQUOTAS | APORTES      | % DA FOLHA | APORTES      | % DA FOLHA | APORTES      | % DA FOLHA |
| 2025 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 4 511 298,81 | 22,70%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2026 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2027 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2028 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2029 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2030 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2031 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2032 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2033 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2034 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2035 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2036 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2037 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2038 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2039 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2040 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2041 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2042 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2043 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 7 924 812,74 | 39,88%     |
| 2044 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 5 478 506,23 | 27,57%     |
| 2045 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 5 478 506,23 | 27,57%     |
| 2046 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 5 478 506,23 | 27,57%     |
| 2047 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 5 478 506,23 | 27,57%     |
| 2048 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | 5 478 506,23 | 27,57%     |
| 2049 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | -            | 0,00%      |
| 2050 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | -            | 0,00%      |
| 2051 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | -            | 0,00%      |
| 2052 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | -            | 0,00%      |
| 2053 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | -            | 0,00%      |
| 2054 | 22,70%    | 7 908 814,13 | 39,80%     | 6 453 224,57 | 32,47%     | -            | 0,00%      |



## CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a **2,3%** sobre o total das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

| Percentuais máximos de taxa de administração apurados com base no exercício financeiro anterior e estabelecidos em função do porte do ente e da base de incidência | porte    | base de cálculo das contribuições dos servidores ativos | somatório das remunerações brutas dos ativos, aposentados e pensionistas |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                    | ESPECIAL | até 2,0%                                                | até 1,3%                                                                 |
|                                                                                                                                                                    | GRANDE   | até 2,4%                                                | até 1,7%                                                                 |
|                                                                                                                                                                    | MÉDIO    | até 3,0%                                                | até 2,3%                                                                 |
|                                                                                                                                                                    | PEQUENO  | até 3,6%                                                | até 2,7%                                                                 |

Os recursos devem ser geridos em contas bancárias e contábeis separadas das destinadas ao pagamento de benefícios, preservando-se a vinculação das sobras e rendimentos. A reversão total ou parcial desses valores para o pagamento de benefícios do RPPS só será permitida mediante aprovação do conselho deliberativo, sendo expressamente vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados.

A lei do ente federativo poderá autorizar o aumento do percentual da taxa de administração em até 20%, destinado exclusivamente ao custeio de despesas administrativas vinculadas ao processo de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

### Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

| Ano          | Despesas Administrativas | Variação |
|--------------|--------------------------|----------|
| 2024         | 494 499,55               | 13,8%    |
| 2023         | 434 444,69               | 17,4%    |
| 2022         | 370 110,84               |          |
| <b>MÉDIA</b> | <b>433 018,36</b>        |          |



### **Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício**

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.

### **Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas**

Não há razões que justifiquem a necessidade de alteração na forma de custeio para a manutenção do RPPS.



## AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial; alterações havidas ocorreram dentro do esperado.

Em relação ao exercício anterior, constatou-se a seguinte movimentação no quadro de segurados:

- Aumento no quantitativo de segurados em atividade, com diminuição dos valores médios de remuneração.
- Aumento no quantitativo de aposentados, com crescimento dos valores médios de proventos de aposentadoria.
- Aumento no quantitativo de pensionistas, com crescimento dos valores médios de pensão.



## PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

### Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência preocupantes.

Sugerimos a realização de estudos para mitigar as condições que afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com o objetivo de ajustar o custo previdenciário à realidade fiscal atual. Tais medidas poderiam seguir o exemplo da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com ênfase especial na revisão das regras de elegibilidade para aposentadoria.

### Desempenho do plano de benefícios

A relação entre a responsabilidade pelo grupo segurado e os recursos disponíveis para sua cobertura tem sido impactada por uma combinação de fatores, entre os quais se destacam:

A pandemia de Covid-19 provocou uma redução significativa na expectativa de vida média da população, impactando diretamente os cálculos atuariais, especialmente em regimes previdenciários. O aumento expressivo no número de óbitos, principalmente entre pessoas idosas e grupos vulneráveis, resultou em uma diminuição da sobrevivência média, que reflete o tempo esperado de vida após atingir determinada idade. Esse fenômeno, temporário ou duradouro, altera a dinâmica de projeções de longo prazo sobre benefícios previdenciários, pois reduz o horizonte temporal de pagamento desses benefícios, modificando o passivo atuarial e exigindo reavaliações constantes para manter o equilíbrio atuarial dos planos de previdência.

A adoção de taxas de juros decrescentes, implementada pela Portaria MF nº 464/2018, até os estudos atuariais de dezembro de 2021, resultou em um aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS. Esse aumento decorreu da aplicação de um menor desconto sobre o montante correspondente às responsabilidades do plano de benefícios, quando ajustado a valor presente. Com a entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a taxa parâmetro e permite acréscimos percentuais em função da superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos cinco últimos exercícios, tornou-se possível utilizar uma taxa de juros mais favorável no cálculo das provisões matemáticas, reduzindo a pressão sobre o compromisso do fundo.



O envelhecimento anual de todo o grupo coberto pelo plano de benefícios, impactando os cálculos que consideram a idade dos participantes.

A passagem de cada ano reduz o prazo disponível para o fundo de previdência honrar suas obrigações com cada participante. Dessa forma, o valor que deve ser reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria será maior que o calculado no ano anterior.

Aumentos salariais acima da inflação também elevam a provisão, especialmente para segurados com mais tempo de serviço.

### **Adequação da base cadastral**

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos, e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em uma base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada para a análise técnica atuarial, conforme os requisitos de atualização, amplitude e consistência previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O atuário não realiza nenhuma alteração nos dados por iniciativa própria, garantindo que todos os cálculos sejam feitos exclusivamente a partir das informações fornecidas pelo RPPS.

Quando há dados incompletos e/ou incorretos, as inconsistências são apontadas e encaminhadas para correção, até que a base esteja plenamente ajustada. Ou seja, os resultados obtidos refletem fielmente a base de dados fornecida e, quando necessário, corrigida exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções do atuário são limitadas às áreas permitidas pela referida Portaria e descritas na Nota Técnica Atuarial, que autorizam o uso de bases estatísticas conhecidas em casos de ausência de informações consistentes, como tempo de contribuição ao RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

### **Adequação das bases técnicas utilizadas**



Os regimes financeiros e os métodos atuariais aplicados ao cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado apropriados e eficazes, considerando o histórico e as características do RPPS.

### **Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados**

Os valores recebidos a título de compensação previdenciária foram informados e devidamente deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Para os segurados em atividade, nos casos em que não se dispõe de todos os dados necessários para o cálculo da compensação previdenciária a receber, foi aplicado o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando-se o percentual de 5% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

### **Plano de custeio a ser implementado em lei**

Reiterando a recomendação de praticar alíquotas adequadas de Contribuição Normal e consolidando os valores apresentados nos capítulos 8, 10, 11 e 13, resumimos a seguir a estrutura de custeio a ser adotada para o plano de benefícios:

| Categoria                      | Alíquota Definida na Avaliação (%) |
|--------------------------------|------------------------------------|
| Ente Federativo                | 17,58%                             |
| Taxa de Administração          | 2,30%                              |
| <b>Ente Federativo - Total</b> | <b>19,88%</b>                      |
| Segurados Ativos               | 14,00%                             |
| Aposentados                    | 14,00%                             |
| Pensionistas                   | 14,00%                             |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>33,88%</b>                      |

### **Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019**

Caso o RPPS implemente alterações decorrentes da reforma previdenciária estabelecida pela EC nº 103/2019, além daquelas consideradas no presente estudo, será necessária a realização de uma nova avaliação atuarial, com o objetivo de redimensionar as bases de equilíbrio entre os recursos disponíveis e as responsabilidades do plano de benefícios.



### Fatos Relevantes

Em recente decisão, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Acórdão 01063/2024-6, que tratou da "Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS", deliberou pela impossibilidade de utilização dos recursos do plano de amortização e dos rendimentos financeiros em situações de déficit atuarial.

Neste mesmo sentido, o Acórdão 00537/2024-5, ao apreciar os apontamentos do Tribunal de Contas sobre a "sustentabilidade dos RPPS", deliberou sobre a expedição de determinações, recomendações e a ciência dos resultados às autoridades competentes e demais interessados.

Destaca-se, em especial, o item 1.11, que trata da recorrente insuficiência financeira, caracterizada quando o total das receitas apuradas é inferior ao total das despesas ao longo do exercício. Nesse contexto, o Tribunal orienta o RPPS a revisar o cálculo do custeio apresentado na Avaliação Atuarial e, em seguida, promover, mediante lei, a implementação da majoração da alíquota patronal.

Nessa perspectiva, é importante destacar que a apuração das receitas e despesas possui caráter dinâmico, uma vez que é influenciada pela folha mensal dos servidores.

No cálculo atuarial, as receitas são compostas por: Alíquota normal (segurados e patronal); Compensação Previdenciária (COMPREV); Rendimentos das aplicações financeiras; e Aporte ou Alíquota Suplementar para Cobertura do Déficit Técnico.

Entretanto, o Tribunal de Contas entende que as receitas devem ser compostas exclusivamente pela alíquota normal e pela compensação previdenciária, vedando a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras e dos valores provenientes de alíquota suplementar ou aportes, em razão da premissa de que tais recursos deverão ser destinados à formação das reservas capitalizadas, enquanto não houver ativos



garantidores suficientes para cobrir, ao menos, as provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos.

### **Considerações gerais**

O estudo atuarial teve como objetivo definir os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de forma que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes para custear, por completo, as aposentadorias e pensões futuras.

O Fundo de Previdência, estruturado sob o regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, será responsável por custear tanto as aposentadorias e pensões já concedidas quanto as que ainda serão concedidas.

Foi desenvolvido um modelo matemático-atuarial que simulou a provável evolução dos fluxos financeiros futuros decorrentes da concessão de aposentadorias e pensões, estabelecendo os aportes necessários para garantir, com a devida capitalização, a sustentabilidade financeira do Fundo de Previdência pelos próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 30 de junho de 2025.



**ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL**

Richard M. Dutzmann

Atuário - MIBA 935



## ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 5. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 6. Ganhos e perdas atuariais
- Anexo 7. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 8. Tábuas em geral



## ANEXO 1. Conceitos e definições

### ANEXO 1.1. Glossário

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição instituído em lei do ente federativo, definido anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

**Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

**Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, com o objetivo de



verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresenta os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**Base de cálculo:** valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

**Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**Beneficiário:** o segurado aposentado e o pensionista amparados em RPPS.

**Benefício previdenciário:** aposentadoria e pensão por morte.

**Cálculo por integralidade:** regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

**Cálculo por média:** regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.



**Cargo efetivo:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Carreira:** a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

**Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**Contribuições normais:** as contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário-mínimo.

**Contribuições suplementares:** as contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento do deficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

**Custeio administrativo:** contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**Custo administrativo:** valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**Custo normal:** valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.



**Custo suplementar:** valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

**Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

**Dependente previdenciário:** pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção assemelhadas, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção.

**Duração do passivo:** média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos.

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



**Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**Equilíbrio financeiro e atuarial:** a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

**Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Evento gerador de benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente e o segurado inativo elegíveis ao benefício.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

**Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização.

**Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem



objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

**Meta de rentabilidade:** taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS.

**Nota Técnica Atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**Órgãos de controle externo:** os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

**Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



**Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

**Passivo atuarial:** valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**Pensionista:** dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**Plano de benefícios:** conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte.

**Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

**Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

**Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**Projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração.

**Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais



de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Proventos integrais:** regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalização, que corresponderão a 100% do valor calculado conforme descrito no cálculo por integralidade ou, pelo menos a 100% do valor calculado conforme descrito no cálculo por média, e acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

**Proventos proporcionais:** proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção dos proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

**Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Reajustamento anual:** forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo.

**Recursos previdenciários:** as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717/1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

**Regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:



- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido, e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

**Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de sua concessão.

**Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**Regime Geral de Previdência Social – RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios até 13/11/2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 a Constituição Federal.

**Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Remuneração do cargo efetivo:** o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.



**Reserva administrativa:** reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

**Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:** o dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente.

**Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

**RPPS em extinção:** o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os segurados, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de benefícios concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à vigência da lei.

**Segregação de massas:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

**Segurado:** servidor público em atividade titular de cargo efetivo, membro da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

**Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.



**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

**Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade.

**Taxa atuarial de juros:** taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**Taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

**Taxa de juros parâmetro:** taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**Tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

**Unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.



**Valor atual das contribuições futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor atual dos benefícios futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

**Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.



## ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

|                |                                                                                                                                                                               |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $i$            | Taxa anual de juros.                                                                                                                                                          |
| $v^n$          | Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.                                                                                                                     |
| $j_1$          | Taxa anual de crescimento do salário por mérito.                                                                                                                              |
| $j_2$          | Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.                                                                                                                         |
| $Y_1$          | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.                                                                                                           |
| $Y_2$          | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.                                                                                                         |
| $R_m$          | Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.                                                                                              |
| $P_A$          | Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.                                                                                |
| $P_p$          | Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.                                                          |
| $x$            | Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.                                                                                                       |
| $x_0$          | Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.                                                                                                          |
| $\bar{x}$      | Idade média atuarial do grupo segurado.                                                                                                                                       |
| $y_k$          | Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.                                                                                                             |
| $l_x$          | Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.                                                                                                                    |
| $q_x^{aa}$     | Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.                                                                                                                           |
| ${}_np_x^{ai}$ | Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.                                                                                           |
| $q_x^S$        | Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador. |
| ${}_np_x^T$    | Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.                                        |
| $i_x$          | Taxa anual de invalidez na idade “x”.                                                                                                                                         |



|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VASF</b>                                          | Valor atual dos salários futuros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CP</b>                                            | Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CE</b>                                            | Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><math>a_x</math></b>                              | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><math>a_x^{(12)}</math></b>                       | Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.                                                                                                                      |
| <b><math>a_x^i</math></b>                            | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><math>a_x^{i(12)}</math></b>                      | Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.                                                                                                                     |
| <b><math>a_{x:\overline{w}}^T</math></b>             | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ <b>x</b> ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ <b>w</b> ” anos.                                                                                                                                                                    |
| <b><math>a_{x:\overline{w}}^{T(12)}</math></b>       | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ <b>x</b> ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ <b>w</b> ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período. |
| <b><math>a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}</math></b>        | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ <b>y<sub>1</sub> y<sub>2</sub> y<sub>3</sub>... y<sub>n</sub></b> ” até a sua extinção.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><math>a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}</math></b> | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ <b>y<sub>1</sub> y<sub>2</sub> y<sub>3</sub>... y<sub>n</sub></b> ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.                                                                                                                 |
| <b>VABF</b>                                          | Valor atual dos benefícios futuros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>VACF</b>                                          | Valor atual das contribuições futuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                      |                                                                                               |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NE</b>            | Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.                     |
| <b>E (x)</b>         | Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.                 |
| <b>Z<sub>α</sub></b> | Valor da abscissa à direita na distribuição normal no ponto “α” de significância estatística. |
| <b>CAE</b>           | O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.     |

**Obs.:** por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.



ANEXO 2. Estatísticas

| POPULAÇÃO COBERTA                                | Quantidade |           |       | Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício |           | Idade Média |           | Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada |           | Idade Média de Admissão |           |
|--------------------------------------------------|------------|-----------|-------|---------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------------|-----------|
|                                                  | Feminino   | Masculino | Total | Feminino                                                | Masculino | Feminino    | Masculino | Feminino                                            | Masculino | Feminino                | Masculino |
| Aposentadoria por Idade                          | 32         | 27        | 59    | 1.738,01                                                | 1.669,58  | 68,13       | 72,81     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição          | 68         | 13        | 81    | 4.767,92                                                | 5.115,70  | 62,93       | 65,31     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria Compulsória                        | 1          | 3         | 4     | 1.682,50                                                | 1.518,00  | 80,00       | 80,33     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria por Invalidez                      | 14         | 13        | 27    | 1.941,03                                                | 1.737,37  | 66,93       | 70,54     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria como professor                     | 11         | 0         | 11    | 4.601,63                                                | -         | 55,00       | -         |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria especial - atividade de risco      | 0          | 1         | 1     | -                                                       | 4.416,17  | -           | 62,00     |                                                     |           |                         |           |
| Apos. especial - atividade prejudicial à saúde   | 0          | 0         | 0     | -                                                       | -         | -           | -         |                                                     |           |                         |           |
| Pensões                                          | 36         | 10        | 46    | 1.682,26                                                | 1.974,86  | 65,72       | 55,40     |                                                     |           |                         |           |
| Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado | 17         | 15        | 32    | 3.537,47                                                | 2.734,49  | 62,82       | 69,40     | 62,82                                               | 69,40     | 36,12                   | 44,40     |
| Servidores - Sem critério diferenciado           | 306        | 162       | 468   | 2.166,35                                                | 2.120,89  | 41,96       | 46,68     | 59,76                                               | 65,09     | 32,95                   | 34,90     |
| Servidores Iminentes - Aposentadoria professor   | 5          | 0         | 5     | 4.600,57                                                | -         | 61,20       | -         | 61,20                                               | -         | 40,00                   | -         |
| Servidores - Aposentadoria professor             | 85         | 19        | 104   | 3.907,29                                                | 3.472,22  | 46,51       | 46,32     | 56,46                                               | 61,26     | 30,91                   | 31,95     |



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Faixa em Múltiplos Salários | Número de Partic. | Relação a Quantidade |         | Relação a Fl.Vencto |         | Faixa em Múltiplos Salários | Número de Partic. | Relação a Quantidade |         | Relação a Fl.Vencto |         |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|---------|---------------------|---------|-----------------------------|-------------------|----------------------|---------|---------------------|---------|
|                             |                   | % Partic.            | % Acum. | % Partic.           | % Acum. |                             |                   | % Partic.            | % Acum. | % Partic.           | % Acum. |
| 0 a 1                       | 135               | 22,17                | 22,17   | 13,35               | 13,35   | 60 a 61                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 1 a 2                       | 305               | 50,08                | 72,25   | 42,42               | 55,77   | 61 a 62                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 2 a 3                       | 135               | 22,17                | 94,42   | 32,02               | 87,79   | 62 a 63                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 3 a 4                       | 25                | 4,11                 | 98,52   | 8,14                | 95,94   | 63 a 64                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 4 a 5                       | 7                 | 1,15                 | 99,67   | 3,00                | 98,94   | 64 a 65                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 5 a 6                       | 2                 | 0,33                 | 100,00  | 1,06                | 100,00  | 65 a 66                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 6 a 7                       | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 66 a 67                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 7 a 8                       | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 67 a 68                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 8 a 9                       | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 68 a 69                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 9 a 10                      | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 69 a 70                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 10 a 11                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 70 a 71                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 11 a 12                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 71 a 72                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 12 a 13                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 72 a 73                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 13 a 14                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 73 a 74                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 14 a 15                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 74 a 75                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 15 a 16                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 75 a 76                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 16 a 17                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 76 a 77                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 17 a 18                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 77 a 78                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 18 a 19                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 78 a 79                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 19 a 20                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 79 a 80                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 20 a 21                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 80 a 81                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 21 a 22                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 81 a 82                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 22 a 23                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 82 a 83                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 23 a 24                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 83 a 84                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 24 a 25                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 84 a 85                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 25 a 26                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 85 a 86                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 26 a 27                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 86 a 87                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 27 a 28                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 87 a 88                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 28 a 29                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 88 a 89                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 29 a 30                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 89 a 90                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 30 a 31                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 90 a 91                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 31 a 32                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 91 a 92                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 32 a 33                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 92 a 93                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 33 a 34                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 93 a 94                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 34 a 35                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 94 a 95                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 35 a 36                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 95 a 96                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 36 a 37                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 96 a 97                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 37 a 38                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 97 a 98                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 38 a 39                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 98 a 99                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 39 a 40                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 99 a 100                    | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 40 a 41                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 100 a 101                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 41 a 42                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 101 a 102                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 42 a 43                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 102 a 103                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 43 a 44                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 103 a 104                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 44 a 45                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 104 a 105                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 45 a 46                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 105 a 106                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 46 a 47                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 106 a 107                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 47 a 48                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 107 a 108                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 48 a 49                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 108 a 109                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 49 a 50                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 109 a 110                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 50 a 51                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 110 a 111                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 51 a 52                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 111 a 112                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 52 a 53                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 112 a 113                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 53 a 54                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 113 a 114                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 54 a 55                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 114 a 115                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 55 a 56                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 115 a 116                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 56 a 57                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 116 a 117                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 57 a 58                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 117 a 118                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 58 a 59                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 118 a 119                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 59 a 60                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 119 a 120                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
|                             |                   |                      |         |                     |         | + de 120                    | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 1.528.735,62

Vencimento Médio: R\$ 2.510,24



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Tempo Pref.<br>em Anos | Servidores |       |               | Vencimentos         |       |               |                 |
|------------------------|------------|-------|---------------|---------------------|-------|---------------|-----------------|
|                        | Número     | %     | % Acumulado   | Na Faixa            | %     | % Acumulado   | Médio           |
| 0                      | 226        | 37,11 | 37,11         | 428.441,19          | 28,03 | 28,03         | 1.895,76        |
| 1                      | 1          | 0,16  | 37,27         | 2.303,85            | 0,15  | 28,18         | 2.303,85        |
| 2                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 3                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 4                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 5                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 6                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 7                      | 1          | 0,16  | 37,44         | 1.593,90            | 0,10  | 28,28         | 1.593,90        |
| 8                      | 0          | 0,00  | 37,44         | 0,00                | 0,00  | 28,28         | 0,00            |
| 9                      | 13         | 2,13  | 39,57         | 31.357,61           | 2,05  | 30,33         | 2.412,12        |
| 10                     | 12         | 1,97  | 41,54         | 23.483,58           | 1,54  | 31,87         | 1.956,97        |
| 11                     | 12         | 1,97  | 43,51         | 32.150,25           | 2,10  | 33,97         | 2.679,19        |
| 12                     | 25         | 4,11  | 47,62         | 76.866,91           | 5,03  | 39,00         | 3.074,68        |
| 13                     | 49         | 8,05  | 55,67         | 122.457,64          | 8,01  | 47,01         | 2.499,14        |
| 14                     | 2          | 0,33  | 55,99         | 3.403,89            | 0,22  | 47,23         | 1.701,95        |
| 15                     | 3          | 0,49  | 56,49         | 5.301,50            | 0,35  | 47,58         | 1.767,17        |
| 16                     | 7          | 1,15  | 57,64         | 23.112,24           | 1,51  | 49,09         | 3.301,75        |
| 17                     | 11         | 1,81  | 59,44         | 29.113,21           | 1,90  | 51,00         | 2.646,66        |
| 18                     | 70         | 11,49 | 70,94         | 219.425,80          | 14,35 | 65,35         | 3.134,65        |
| 19                     | 4          | 0,66  | 71,59         | 12.090,58           | 0,79  | 66,14         | 3.022,65        |
| 20                     | 15         | 2,46  | 74,06         | 32.143,53           | 2,10  | 68,24         | 2.142,90        |
| 21                     | 67         | 11,00 | 85,06         | 172.749,33          | 11,30 | 79,54         | 2.578,35        |
| 22                     | 21         | 3,45  | 88,51         | 93.294,58           | 6,10  | 85,65         | 4.442,60        |
| 23                     | 0          | 0,00  | 88,51         | 0,00                | 0,00  | 85,65         | 0,00            |
| 24                     | 0          | 0,00  | 88,51         | 0,00                | 0,00  | 85,65         | 0,00            |
| 25                     | 3          | 0,49  | 89,00         | 7.963,87            | 0,52  | 86,17         | 2.654,62        |
| 26                     | 5          | 0,82  | 89,82         | 11.709,45           | 0,77  | 86,93         | 2.341,89        |
| 27                     | 42         | 6,90  | 96,72         | 114.093,94          | 7,46  | 94,40         | 2.716,52        |
| 28                     | 0          | 0,00  | 96,72         | 0,00                | 0,00  | 94,40         | 0,00            |
| 29                     | 0          | 0,00  | 96,72         | 0,00                | 0,00  | 94,40         | 0,00            |
| 30                     | 1          | 0,16  | 96,88         | 3.975,16            | 0,26  | 94,66         | 3.975,16        |
| 31                     | 0          | 0,00  | 96,88         | 0,00                | 0,00  | 94,66         | 0,00            |
| 32                     | 3          | 0,49  | 97,37         | 11.095,79           | 0,73  | 95,38         | 3.698,60        |
| 33                     | 1          | 0,16  | 97,54         | 3.036,12            | 0,20  | 95,58         | 3.036,12        |
| 34                     | 15         | 2,46  | 100,00        | 67.571,70           | 4,42  | 100,00        | 4.504,78        |
| 35                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 36                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 37                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 38                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 39                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 40                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 41                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 42                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 43                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 44                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 45                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 46                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 47                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 48                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 49                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 50                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>609</b> |       | <b>100,00</b> | <b>1.528.735,62</b> |       | <b>100,00</b> | <b>2.510,24</b> |

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 11,82 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Anos para Aposentar | Servidores |      |               | Vencimentos         |       |               |                 |
|---------------------|------------|------|---------------|---------------------|-------|---------------|-----------------|
|                     | Número     | %    | % Acumulado   | Na Faixa            | %     | % Acumulado   | Médio           |
| 0                   | 37         | 6,08 | 6,08          | 124.157,23          | 8,12  | 8,12          | 3.355,60        |
| 1                   | 11         | 1,81 | 7,88          | 29.597,07           | 1,94  | 10,06         | 2.690,64        |
| 2                   | 12         | 1,97 | 9,85          | 34.125,86           | 2,23  | 12,29         | 2.843,82        |
| 3                   | 15         | 2,46 | 12,32         | 39.507,08           | 2,58  | 14,87         | 2.633,81        |
| 4                   | 25         | 4,11 | 16,42         | 64.528,51           | 4,22  | 19,10         | 2.581,14        |
| 5                   | 26         | 4,27 | 20,69         | 91.111,35           | 5,96  | 25,06         | 3.504,28        |
| 6                   | 15         | 2,46 | 23,15         | 42.506,47           | 2,78  | 27,84         | 2.833,76        |
| 7                   | 10         | 1,64 | 24,79         | 24.522,51           | 1,60  | 29,44         | 2.452,25        |
| 8                   | 11         | 1,81 | 26,60         | 31.995,84           | 2,09  | 31,53         | 2.908,71        |
| 9                   | 55         | 9,03 | 35,63         | 186.231,04          | 12,18 | 43,71         | 3.386,02        |
| 10                  | 25         | 4,11 | 39,74         | 72.346,20           | 4,73  | 48,45         | 2.893,85        |
| 11                  | 16         | 2,63 | 42,36         | 36.450,29           | 2,38  | 50,83         | 2.278,14        |
| 12                  | 16         | 2,63 | 44,99         | 32.971,17           | 2,16  | 52,99         | 2.060,70        |
| 13                  | 20         | 3,28 | 48,28         | 61.135,14           | 4,00  | 56,99         | 3.056,76        |
| 14                  | 26         | 4,27 | 52,55         | 72.027,10           | 4,71  | 61,70         | 2.770,27        |
| 15                  | 14         | 2,30 | 54,84         | 35.229,58           | 2,30  | 64,00         | 2.516,40        |
| 16                  | 14         | 2,30 | 57,14         | 36.577,96           | 2,39  | 66,40         | 2.612,71        |
| 17                  | 13         | 2,13 | 59,28         | 32.111,22           | 2,10  | 68,50         | 2.470,09        |
| 18                  | 21         | 3,45 | 62,73         | 48.579,93           | 3,18  | 71,67         | 2.313,33        |
| 19                  | 23         | 3,78 | 66,50         | 52.076,65           | 3,41  | 75,08         | 2.264,20        |
| 20                  | 11         | 1,81 | 68,31         | 24.938,82           | 1,63  | 76,71         | 2.267,17        |
| 21                  | 16         | 2,63 | 70,94         | 31.051,39           | 2,03  | 78,74         | 1.940,71        |
| 22                  | 13         | 2,13 | 73,07         | 23.038,36           | 1,51  | 80,25         | 1.772,18        |
| 23                  | 4          | 0,66 | 73,73         | 6.892,55            | 0,45  | 80,70         | 1.723,14        |
| 24                  | 10         | 1,64 | 75,37         | 19.152,64           | 1,25  | 81,95         | 1.915,26        |
| 25                  | 15         | 2,46 | 77,83         | 30.081,27           | 1,97  | 83,92         | 2.005,42        |
| 26                  | 4          | 0,66 | 78,49         | 8.265,68            | 0,54  | 84,46         | 2.066,42        |
| 27                  | 11         | 1,81 | 80,30         | 20.166,86           | 1,32  | 85,78         | 1.833,35        |
| 28                  | 6          | 0,99 | 81,28         | 9.893,85            | 0,65  | 86,43         | 1.648,98        |
| 29                  | 10         | 1,64 | 82,92         | 18.804,43           | 1,23  | 87,66         | 1.880,44        |
| 30                  | 11         | 1,81 | 84,73         | 20.233,33           | 1,32  | 88,98         | 1.839,39        |
| 31                  | 19         | 3,12 | 87,85         | 37.104,92           | 2,43  | 91,41         | 1.952,89        |
| 32                  | 25         | 4,11 | 91,95         | 45.721,54           | 2,99  | 94,40         | 1.828,86        |
| 33                  | 10         | 1,64 | 93,60         | 18.411,83           | 1,20  | 95,60         | 1.841,18        |
| 34                  | 7          | 1,15 | 94,75         | 10.945,30           | 0,72  | 96,32         | 1.563,61        |
| 35                  | 5          | 0,82 | 95,57         | 7.590,00            | 0,50  | 96,82         | 1.518,00        |
| 36                  | 12         | 1,97 | 97,54         | 20.532,13           | 1,34  | 98,16         | 1.711,01        |
| 37                  | 12         | 1,97 | 99,51         | 23.568,52           | 1,54  | 99,70         | 1.964,04        |
| 38                  | 0          | 0,00 | 99,51         | 0,00                | 0,00  | 99,70         | 0,00            |
| 39                  | 1          | 0,16 | 99,67         | 1.518,00            | 0,10  | 99,80         | 1.518,00        |
| 40                  | 1          | 0,16 | 99,84         | 1.518,00            | 0,10  | 99,90         | 1.518,00        |
| 41                  | 0          | 0,00 | 99,84         | 0,00                | 0,00  | 99,90         | 0,00            |
| 42                  | 1          | 0,16 | 100,00        | 1.518,00            | 0,10  | 100,00        | 1.518,00        |
| 43                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 44                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 45                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 46                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 47                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 48                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 49                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 50                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>        | <b>609</b> |      | <b>100,00</b> | <b>1.528.735,62</b> |       | <b>100,00</b> | <b>2.510,24</b> |

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

15,82 anos



**DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

(Homens e Mulheres)

| Idade        | Servidores |      |               | Vencimentos         |      |               |                 |
|--------------|------------|------|---------------|---------------------|------|---------------|-----------------|
|              | Número     | %    | % Acumulado   | Na Faixa            | %    | % Acumulado   | Médio           |
| 16           | 0          | 0,00 | 0,00          | 0,00                | 0,00 | 0,00          | 0,00            |
| 17           | 0          | 0,00 | 0,00          | 0,00                | 0,00 | 0,00          | 0,00            |
| 18           | 0          | 0,00 | 0,00          | 0,00                | 0,00 | 0,00          | 0,00            |
| 19           | 4          | 0,66 | 0,66          | 6.072,00            | 0,40 | 0,40          | 1.518,00        |
| 20           | 2          | 0,33 | 0,99          | 3.036,00            | 0,20 | 0,60          | 1.518,00        |
| 21           | 5          | 0,82 | 1,81          | 7.590,00            | 0,50 | 1,09          | 1.518,00        |
| 22           | 2          | 0,33 | 2,13          | 3.036,00            | 0,20 | 1,29          | 1.518,00        |
| 23           | 10         | 1,64 | 3,78          | 16.879,88           | 1,10 | 2,40          | 1.687,99        |
| 24           | 4          | 0,66 | 4,43          | 7.262,50            | 0,48 | 2,87          | 1.815,63        |
| 25           | 8          | 1,31 | 5,75          | 15.823,13           | 1,04 | 3,91          | 1.977,89        |
| 26           | 6          | 0,99 | 6,73          | 10.781,39           | 0,71 | 4,61          | 1.796,90        |
| 27           | 11         | 1,81 | 8,54          | 18.371,39           | 1,20 | 5,81          | 1.670,13        |
| 28           | 7          | 1,15 | 9,69          | 12.819,68           | 0,84 | 6,65          | 1.831,38        |
| 29           | 13         | 2,13 | 11,82         | 23.810,38           | 1,56 | 8,21          | 1.831,57        |
| 30           | 6          | 0,99 | 12,81         | 15.261,17           | 1,00 | 9,21          | 2.543,53        |
| 31           | 9          | 1,48 | 14,29         | 15.402,34           | 1,01 | 10,21         | 1.711,37        |
| 32           | 12         | 1,97 | 16,26         | 22.737,09           | 1,49 | 11,70         | 1.894,76        |
| 33           | 8          | 1,31 | 17,57         | 15.710,44           | 1,03 | 12,73         | 1.963,81        |
| 34           | 10         | 1,64 | 19,21         | 18.150,85           | 1,19 | 13,92         | 1.815,09        |
| 35           | 12         | 1,97 | 21,18         | 25.019,46           | 1,64 | 15,55         | 2.084,96        |
| 36           | 17         | 2,79 | 23,97         | 38.427,77           | 2,51 | 18,07         | 2.260,46        |
| 37           | 15         | 2,46 | 26,44         | 31.436,14           | 2,06 | 20,12         | 2.095,74        |
| 38           | 12         | 1,97 | 28,41         | 30.302,82           | 1,98 | 22,11         | 2.525,24        |
| 39           | 17         | 2,79 | 31,20         | 34.303,71           | 2,24 | 24,35         | 2.017,87        |
| 40           | 16         | 2,63 | 33,83         | 35.614,57           | 2,33 | 26,68         | 2.225,91        |
| 41           | 12         | 1,97 | 35,80         | 28.734,58           | 1,88 | 28,56         | 2.394,55        |
| 42           | 17         | 2,79 | 38,59         | 40.038,53           | 2,62 | 31,18         | 2.355,21        |
| 43           | 29         | 4,76 | 43,35         | 80.116,34           | 5,24 | 36,42         | 2.762,63        |
| 44           | 25         | 4,11 | 47,45         | 70.266,43           | 4,60 | 41,01         | 2.810,66        |
| 45           | 17         | 2,79 | 50,25         | 48.807,74           | 3,19 | 44,21         | 2.871,04        |
| 46           | 19         | 3,12 | 53,37         | 57.287,52           | 3,75 | 47,95         | 3.015,13        |
| 47           | 16         | 2,63 | 55,99         | 41.712,17           | 2,73 | 50,68         | 2.607,01        |
| 48           | 23         | 3,78 | 59,77         | 71.543,51           | 4,68 | 55,36         | 3.110,59        |
| 49           | 12         | 1,97 | 61,74         | 39.570,89           | 2,59 | 57,95         | 3.297,57        |
| 50           | 11         | 1,81 | 63,55         | 33.147,79           | 2,17 | 60,12         | 3.013,44        |
| 51           | 17         | 2,79 | 66,34         | 60.735,67           | 3,97 | 64,09         | 3.572,69        |
| 52           | 21         | 3,45 | 69,79         | 54.195,72           | 3,55 | 67,64         | 2.580,75        |
| 53           | 14         | 2,30 | 72,09         | 40.684,78           | 2,66 | 70,30         | 2.906,06        |
| 54           | 13         | 2,13 | 74,22         | 31.398,43           | 2,05 | 72,35         | 2.415,26        |
| 55           | 13         | 2,13 | 76,35         | 35.177,45           | 2,30 | 74,65         | 2.705,96        |
| 56           | 23         | 3,78 | 80,13         | 57.081,49           | 3,73 | 78,39         | 2.481,80        |
| 57           | 14         | 2,30 | 82,43         | 34.357,57           | 2,25 | 80,64         | 2.454,11        |
| 58           | 21         | 3,45 | 85,88         | 55.556,56           | 3,63 | 84,27         | 2.645,55        |
| 59           | 16         | 2,63 | 88,51         | 44.429,03           | 2,91 | 87,18         | 2.776,81        |
| 60           | 12         | 1,97 | 90,48         | 37.256,34           | 2,44 | 89,61         | 3.104,70        |
| 61           | 14         | 2,30 | 92,78         | 39.070,04           | 2,56 | 92,17         | 2.790,72        |
| 62           | 6          | 0,99 | 93,76         | 14.703,33           | 0,96 | 93,13         | 2.450,56        |
| 63           | 6          | 0,99 | 94,75         | 11.653,28           | 0,76 | 93,89         | 1.942,21        |
| 64           | 4          | 0,66 | 95,40         | 9.878,81            | 0,65 | 94,54         | 2.469,70        |
| 65           | 4          | 0,66 | 96,06         | 11.864,31           | 0,78 | 95,32         | 2.966,08        |
| 66           | 5          | 0,82 | 96,88         | 12.330,12           | 0,81 | 96,12         | 2.466,02        |
| 67           | 3          | 0,49 | 97,37         | 12.618,43           | 0,83 | 96,95         | 4.206,14        |
| 68           | 5          | 0,82 | 98,19         | 13.544,34           | 0,89 | 97,83         | 2.708,87        |
| 69           | 3          | 0,49 | 98,69         | 7.534,09            | 0,49 | 98,33         | 2.511,36        |
| 70           | 3          | 0,49 | 99,18         | 8.624,34            | 0,56 | 98,89         | 2.874,78        |
| >70          | 5          | 0,82 | 100,00        | 16.967,28           | 1,11 | 100,00        | 3.393,46        |
| <b>TOTAL</b> | <b>609</b> |      | <b>100,00</b> | <b>1.528.735,62</b> |      | <b>100,00</b> | <b>2.510,24</b> |

IDADE MÉDIA: 45,91 anos  
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9949  
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 3



Distribuição dos Aposentados por Idade

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| (Homens e Mulheres) |                   |                     | (Mulheres)   |                   |                     | (Homens)     |                   |                     |
|---------------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|---------------------|
| Idade               | Nº de Aposentados | Total dos Proventos | Idade        | Nº de Aposentados | Total dos Proventos | Idade        | Nº de Aposentados | Total dos Proventos |
| ≤ 39                | 0                 | 0,00                | ≤ 39         | 0                 | -                   | ≤ 39         | 0                 | -                   |
| 40                  | 0                 | 0,00                | 40           | 0                 | -                   | 40           | 0                 | -                   |
| 41                  | 0                 | 0,00                | 41           | 0                 | -                   | 41           | 0                 | -                   |
| 42                  | 0                 | 0,00                | 42           | 0                 | -                   | 42           | 0                 | -                   |
| 43                  | 0                 | 0,00                | 43           | 0                 | -                   | 43           | 0                 | -                   |
| 44                  | 0                 | 0,00                | 44           | 0                 | -                   | 44           | 0                 | -                   |
| 45                  | 0                 | 0,00                | 45           | 0                 | -                   | 45           | 0                 | -                   |
| 46                  | 0                 | 0,00                | 46           | 0                 | -                   | 46           | 0                 | -                   |
| 47                  | 1                 | 1.900,61            | 47           | 1                 | 1.900,61            | 47           | 0                 | -                   |
| 48                  | 0                 | 0,00                | 48           | 0                 | -                   | 48           | 0                 | -                   |
| 49                  | 0                 | 0,00                | 49           | 0                 | -                   | 49           | 0                 | -                   |
| 50                  | 1                 | 1.518,00            | 50           | 0                 | -                   | 50           | 1                 | 1.518,00            |
| 51                  | 0                 | 0,00                | 51           | 0                 | -                   | 51           | 0                 | -                   |
| 52                  | 1                 | 4.765,69            | 52           | 1                 | 4.765,69            | 52           | 0                 | -                   |
| 53                  | 0                 | 0,00                | 53           | 0                 | -                   | 53           | 0                 | -                   |
| 54                  | 6                 | 32.526,61           | 54           | 6                 | 32.526,61           | 54           | 0                 | -                   |
| 55                  | 6                 | 21.978,45           | 55           | 6                 | 21.978,45           | 55           | 0                 | -                   |
| 56                  | 2                 | 7.921,01            | 56           | 2                 | 7.921,01            | 56           | 0                 | -                   |
| 57                  | 3                 | 18.145,71           | 57           | 3                 | 18.145,71           | 57           | 0                 | -                   |
| 58                  | 7                 | 34.441,93           | 58           | 6                 | 32.892,31           | 58           | 1                 | 1.549,62            |
| 59                  | 7                 | 37.958,04           | 59           | 4                 | 19.377,15           | 59           | 3                 | 18.580,89           |
| 60                  | 8                 | 37.971,75           | 60           | 7                 | 30.497,51           | 60           | 1                 | 7.474,24            |
| 61                  | 7                 | 33.171,84           | 61           | 7                 | 33.171,84           | 61           | 0                 | -                   |
| 62                  | 16                | 65.295,05           | 62           | 14                | 59.360,88           | 62           | 2                 | 5.934,17            |
| 63                  | 11                | 31.186,99           | 63           | 10                | 23.173,09           | 63           | 1                 | 8.013,90            |
| 64                  | 7                 | 27.187,13           | 64           | 4                 | 11.253,10           | 64           | 3                 | 15.934,03           |
| 65                  | 7                 | 24.858,08           | 65           | 6                 | 23.340,08           | 65           | 1                 | 1.518,00            |
| 66                  | 12                | 26.718,49           | 66           | 9                 | 20.932,61           | 66           | 3                 | 5.785,88            |
| 67                  | 8                 | 29.403,63           | 67           | 5                 | 18.957,16           | 67           | 3                 | 10.446,47           |
| 68                  | 12                | 31.505,15           | 68           | 7                 | 23.782,85           | 68           | 5                 | 7.722,30            |
| 69                  | 5                 | 10.104,39           | 69           | 2                 | 5.496,19            | 69           | 3                 | 4.608,20            |
| 70                  | 8                 | 27.045,17           | 70           | 6                 | 23.099,73           | 70           | 2                 | 3.945,44            |
| 71                  | 4                 | 7.278,02            | 71           | 2                 | 3.102,39            | 71           | 2                 | 4.175,63            |
| 72                  | 6                 | 18.558,71           | 72           | 3                 | 13.868,05           | 72           | 3                 | 4.690,66            |
| 73                  | 6                 | 9.363,65            | 73           | 3                 | 4.554,00            | 73           | 3                 | 4.809,65            |
| 74                  | 3                 | 5.582,21            | 74           | 3                 | 5.582,21            | 74           | 0                 | -                   |
| 75                  | 6                 | 18.253,82           | 75           | 3                 | 10.032,13           | 75           | 3                 | 8.221,69            |
| 76                  | 4                 | 6.554,89            | 76           | 1                 | 1.715,64            | 76           | 3                 | 4.839,25            |
| 77                  | 4                 | 6.268,50            | 77           | 0                 | -                   | 77           | 4                 | 6.268,50            |
| 78                  | 1                 | 1.553,47            | 78           | 1                 | 1.553,47            | 78           | 0                 | -                   |
| 79                  | 2                 | 3.036,00            | 79           | 0                 | -                   | 79           | 2                 | 3.036,00            |
| 80                  | 3                 | 4.718,50            | 80           | 2                 | 3.200,50            | 80           | 1                 | 1.518,00            |
| 81                  | 0                 | 0,00                | 81           | 0                 | -                   | 81           | 0                 | -                   |
| 82                  | 3                 | 5.889,43            | 82           | 0                 | -                   | 82           | 3                 | 5.889,43            |
| 83                  | 2                 | 3.036,00            | 83           | 1                 | 1.518,00            | 83           | 1                 | 1.518,00            |
| 84                  | 1                 | 1.518,00            | 84           | 0                 | -                   | 84           | 1                 | 1.518,00            |
| 85                  | 1                 | 1.518,00            | 85           | 0                 | -                   | 85           | 1                 | 1.518,00            |
| 86                  | 2                 | 3.715,51            | 86           | 1                 | 1.610,65            | 86           | 1                 | 2.104,86            |
| 87                  | 0                 | 0,00                | 87           | 0                 | -                   | 87           | 0                 | -                   |
| 88                  | 0                 | 0,00                | 88           | 0                 | -                   | 88           | 0                 | -                   |
| 89                  | 0                 | 0,00                | 89           | 0                 | -                   | 89           | 0                 | -                   |
| 90                  | 0                 | 0,00                | 90           | 0                 | -                   | 90           | 0                 | -                   |
| ≥ 91                | 0                 | 0,00                | ≥ 91         | 0                 | -                   | ≥ 91         | 0                 | -                   |
| <b>TOTAL</b>        | <b>183</b>        | <b>602.448,43</b>   | <b>TOTAL</b> | <b>126</b>        | <b>459.309,62</b>   | <b>TOTAL</b> | <b>57</b>         | <b>143.138,81</b>   |

Idade Média = 66,21

Idade Média = 64,13

Idade Média = 70,79



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| (Homens e Mulheres)   |                |                    | (Mulheres)            |                |                    | (Homens)              |                |                    |
|-----------------------|----------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------------|
| Faixa em Mult.de Sal. | Nº de Aposent. | Total de Proventos | Faixa em Mult.de Sal. | Nº de Aposent. | Total de Proventos | Faixa em Mult.de Sal. | Nº de Aposent. | Total de Proventos |
| 0 a 1                 | 59             | 89.562,00          | 0 a 1                 | 30             | 45.540,00          | 0 a 1                 | 29             | 44.022,00          |
| 1 a 2                 | 53             | 110.961,28         | 1 a 2                 | 36             | 77.330,96          | 1 a 2                 | 17             | 33.630,32          |
| 2 a 3                 | 18             | 65.481,32          | 2 a 3                 | 15             | 53.230,71          | 2 a 3                 | 3              | 12.250,61          |
| 3 a 4                 | 25             | 134.366,94         | 3 a 4                 | 22             | 119.226,33         | 3 a 4                 | 3              | 15.140,61          |
| 4 a 5                 | 22             | 149.524,91         | 4 a 5                 | 19             | 128.214,67         | 4 a 5                 | 3              | 21.310,24          |
| 5 a 6                 | 5              | 42.238,78          | 5 a 6                 | 3              | 25.453,75          | 5 a 6                 | 2              | 16.785,03          |
| 6 a 7                 | 1              | 10.313,20          | 6 a 7                 | 1              | 10.313,20          | 6 a 7                 | 0              | 0,00               |
| 7 a 8                 | 0              | 0,00               | 7 a 8                 | 0              | 0,00               | 7 a 8                 | 0              | 0,00               |
| 8 a 9                 | 0              | 0,00               | 8 a 9                 | 0              | 0,00               | 8 a 9                 | 0              | 0,00               |
| 9 a 10                | 0              | 0,00               | 9 a 10                | 0              | 0,00               | 9 a 10                | 0              | 0,00               |
| 10 a 11               | 0              | 0,00               | 10 a 11               | 0              | 0,00               | 10 a 11               | 0              | 0,00               |
| 11 a 12               | 0              | 0,00               | 11 a 12               | 0              | 0,00               | 11 a 12               | 0              | 0,00               |
| 12 a 13               | 0              | 0,00               | 12 a 13               | 0              | 0,00               | 12 a 13               | 0              | 0,00               |
| 13 a 14               | 0              | 0,00               | 13 a 14               | 0              | 0,00               | 13 a 14               | 0              | 0,00               |
| 14 a 15               | 0              | 0,00               | 14 a 15               | 0              | 0,00               | 14 a 15               | 0              | 0,00               |
| 15 a 16               | 0              | 0,00               | 15 a 16               | 0              | 0,00               | 15 a 16               | 0              | 0,00               |
| 16 a 17               | 0              | 0,00               | 16 a 17               | 0              | 0,00               | 16 a 17               | 0              | 0,00               |
| 17 a 18               | 0              | 0,00               | 17 a 18               | 0              | 0,00               | 17 a 18               | 0              | 0,00               |
| 18 a 19               | 0              | 0,00               | 18 a 19               | 0              | 0,00               | 18 a 19               | 0              | 0,00               |
| 19 a 20               | 0              | 0,00               | 19 a 20               | 0              | 0,00               | 19 a 20               | 0              | 0,00               |
| 20 a 21               | 0              | 0,00               | 20 a 21               | 0              | 0,00               | 20 a 21               | 0              | 0,00               |
| 21 a 22               | 0              | 0,00               | 21 a 22               | 0              | 0,00               | 21 a 22               | 0              | 0,00               |
| 22 a 23               | 0              | 0,00               | 22 a 23               | 0              | 0,00               | 22 a 23               | 0              | 0,00               |
| 23 a 24               | 0              | 0,00               | 23 a 24               | 0              | 0,00               | 23 a 24               | 0              | 0,00               |
| 24 a 25               | 0              | 0,00               | 24 a 25               | 0              | 0,00               | 24 a 25               | 0              | 0,00               |
| 25 a 26               | 0              | 0,00               | 25 a 26               | 0              | 0,00               | 25 a 26               | 0              | 0,00               |
| 26 a 27               | 0              | 0,00               | 26 a 27               | 0              | 0,00               | 26 a 27               | 0              | 0,00               |
| 27 a 28               | 0              | 0,00               | 27 a 28               | 0              | 0,00               | 27 a 28               | 0              | 0,00               |
| 28 a 29               | 0              | 0,00               | 28 a 29               | 0              | 0,00               | 28 a 29               | 0              | 0,00               |
| 29 a 30               | 0              | 0,00               | 29 a 30               | 0              | 0,00               | 29 a 30               | 0              | 0,00               |
| 30 a 31               | 0              | 0,00               | 30 a 31               | 0              | 0,00               | 30 a 31               | 0              | 0,00               |
| 31 a 32               | 0              | 0,00               | 31 a 32               | 0              | 0,00               | 31 a 32               | 0              | 0,00               |
| 32 a 33               | 0              | 0,00               | 32 a 33               | 0              | 0,00               | 32 a 33               | 0              | 0,00               |
| 33 a 34               | 0              | 0,00               | 33 a 34               | 0              | 0,00               | 33 a 34               | 0              | 0,00               |
| 34 a 35               | 0              | 0,00               | 34 a 35               | 0              | 0,00               | 34 a 35               | 0              | 0,00               |
| 35 a 36               | 0              | 0,00               | 35 a 36               | 0              | 0,00               | 35 a 36               | 0              | 0,00               |
| 36 a 37               | 0              | 0,00               | 36 a 37               | 0              | 0,00               | 36 a 37               | 0              | 0,00               |
| 37 a 38               | 0              | 0,00               | 37 a 38               | 0              | 0,00               | 37 a 38               | 0              | 0,00               |
| 38 a 39               | 0              | 0,00               | 38 a 39               | 0              | 0,00               | 38 a 39               | 0              | 0,00               |
| 39 a 40               | 0              | 0,00               | 39 a 40               | 0              | 0,00               | 39 a 40               | 0              | 0,00               |
| 40 a 41               | 0              | 0,00               | 40 a 41               | 0              | 0,00               | 40 a 41               | 0              | 0,00               |
| 41 a 42               | 0              | 0,00               | 41 a 42               | 0              | 0,00               | 41 a 42               | 0              | 0,00               |
| 42 a 43               | 0              | 0,00               | 42 a 43               | 0              | 0,00               | 42 a 43               | 0              | 0,00               |
| 43 a 44               | 0              | 0,00               | 43 a 44               | 0              | 0,00               | 43 a 44               | 0              | 0,00               |
| 44 a 45               | 0              | 0,00               | 44 a 45               | 0              | 0,00               | 44 a 45               | 0              | 0,00               |
| 45 a 46               | 0              | 0,00               | 45 a 46               | 0              | 0,00               | 45 a 46               | 0              | 0,00               |
| 46 a 47               | 0              | 0,00               | 46 a 47               | 0              | 0,00               | 46 a 47               | 0              | 0,00               |
| 47 a 48               | 0              | 0,00               | 47 a 48               | 0              | 0,00               | 47 a 48               | 0              | 0,00               |
| 48 a 49               | 0              | 0,00               | 48 a 49               | 0              | 0,00               | 48 a 49               | 0              | 0,00               |
| 49 a 50               | 0              | 0,00               | 49 a 50               | 0              | 0,00               | 49 a 50               | 0              | 0,00               |
| 51 e +                | 0              | 0,00               | 51 e +                | 0              | 0,00               | 51 e +                | 0              | 0,00               |
| <b>TOTAL</b>          | <b>183</b>     | <b>602.448,43</b>  | <b>TOTAL</b>          | <b>126</b>     | <b>459.309,62</b>  | <b>TOTAL</b>          | <b>57</b>      | <b>143.138,81</b>  |

Provento Médio= R\$ 3.292,07

Provento Médio= R\$ 3.645,31

Provento Médio= R\$ 2.511,21



Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| (Homens e Mulheres) |             |                   |                 | (Mulheres)   |             |                   |                 | (Homens)     |             |                   |                 |
|---------------------|-------------|-------------------|-----------------|--------------|-------------|-------------------|-----------------|--------------|-------------|-------------------|-----------------|
| Idade               | Nº de Pens. | Valor do Provento |                 | Idade        | Nº de Pens. | Valor do Provento |                 | Idade        | Nº de Pens. | Valor do Provento |                 |
|                     |             | Na idade          | Médio           |              |             | Na idade          | Médio           |              |             | Na idade          | Médio           |
| ≤19                 | 3           | 4.052,90          | 1.350,97        | ≤19          | 2           | 3.192,63          | 1.596,32        | ≤19          | 1           | 860,27            | 860,27          |
| 20                  | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 20           | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 20           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 21                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 21           | 0           | 0,00              | 0,00            | 21           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 22                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 22           | 0           | 0,00              | 0,00            | 22           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 23                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 23           | 0           | 0,00              | 0,00            | 23           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 24                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 24           | 0           | 0,00              | 0,00            | 24           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 25                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 25           | 0           | 0,00              | 0,00            | 25           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 26                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 26           | 0           | 0,00              | 0,00            | 26           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 27                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 27           | 0           | 0,00              | 0,00            | 27           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 28                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 28           | 0           | 0,00              | 0,00            | 28           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 29                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 29           | 0           | 0,00              | 0,00            | 29           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 30                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 30           | 0           | 0,00              | 0,00            | 30           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 31                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 31           | 0           | 0,00              | 0,00            | 31           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 32                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 32           | 0           | 0,00              | 0,00            | 32           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 33                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 33           | 0           | 0,00              | 0,00            | 33           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 34                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 34           | 0           | 0,00              | 0,00            | 34           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 35                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 35           | 0           | 0,00              | 0,00            | 35           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 36                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 36           | 0           | 0,00              | 0,00            | 36           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 37                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 37           | 0           | 0,00              | 0,00            | 37           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 38                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 38           | 0           | 0,00              | 0,00            | 38           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 39                  | 1           | 1.592,18          | 1.592,18        | 39           | 0           | 0,00              | 0,00            | 39           | 1           | 1.592,18          | 1.592,18        |
| 40                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 40           | 0           | 0,00              | 0,00            | 40           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 41                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 41           | 0           | 0,00              | 0,00            | 41           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 42                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 42           | 0           | 0,00              | 0,00            | 42           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 43                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 43           | 0           | 0,00              | 0,00            | 43           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 44                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 44           | 0           | 0,00              | 0,00            | 44           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 45                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 45           | 0           | 0,00              | 0,00            | 45           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 46                  | 1           | 3.306,20          | 3.306,20        | 46           | 0           | 0,00              | 0,00            | 46           | 1           | 3.306,20          | 3.306,20        |
| 47                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 47           | 0           | 0,00              | 0,00            | 47           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 48                  | 1           | 1.599,15          | 1.599,15        | 48           | 1           | 1.599,15          | 1.599,15        | 48           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 49                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 49           | 0           | 0,00              | 0,00            | 49           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 50                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 50           | 0           | 0,00              | 0,00            | 50           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 51                  | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 51           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 51           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 52                  | 2           | 1.995,55          | 997,78          | 52           | 1           | 1.135,28          | 1.135,28        | 52           | 1           | 860,27            | 860,27          |
| 53                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 53           | 0           | 0,00              | 0,00            | 53           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 54                  | 1           | 1.416,80          | 1.416,80        | 54           | 1           | 1.416,80          | 1.416,80        | 54           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 55                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 55           | 0           | 0,00              | 0,00            | 55           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 56                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 56           | 0           | 0,00              | 0,00            | 56           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 57                  | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 57           | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 57           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 58                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 58           | 0           | 0,00              | 0,00            | 58           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 59                  | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 59           | 0           | 0,00              | 0,00            | 59           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        |
| 60                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 60           | 0           | 0,00              | 0,00            | 60           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 61                  | 2           | 3.228,82          | 1.614,41        | 61           | 2           | 3.228,82          | 1.614,41        | 61           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 62                  | 2           | 4.181,55          | 2.090,78        | 62           | 2           | 4.181,55          | 2.090,78        | 62           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 63                  | 2           | 3.642,21          | 1.821,11        | 63           | 1           | 1.824,17          | 1.824,17        | 63           | 1           | 1.818,04          | 1.818,04        |
| 64                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 64           | 0           | 0,00              | 0,00            | 64           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 65                  | 2           | 3.410,97          | 1.705,49        | 65           | 1           | 1.592,18          | 1.592,18        | 65           | 1           | 1.818,79          | 1.818,79        |
| 66                  | 2           | 6.456,82          | 3.228,41        | 66           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 66           | 1           | 4.938,82          | 4.938,82        |
| 67                  | 4           | 6.411,27          | 1.602,82        | 67           | 3           | 4.893,27          | 1.631,09        | 67           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        |
| 68                  | 1           | 2.176,93          | 2.176,93        | 68           | 1           | 2.176,93          | 2.176,93        | 68           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 69                  | 1           | 1.635,12          | 1.635,12        | 69           | 1           | 1.635,12          | 1.635,12        | 69           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 70                  | 2           | 4.152,21          | 2.076,11        | 70           | 2           | 4.152,21          | 2.076,11        | 70           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 71                  | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 71           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 71           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 72                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 72           | 0           | 0,00              | 0,00            | 72           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 73                  | 1           | 1.695,60          | 1.695,60        | 73           | 1           | 1.695,60          | 1.695,60        | 73           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 74                  | 2           | 3.156,88          | 1.578,44        | 74           | 2           | 3.156,88          | 1.578,44        | 74           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 75                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 75           | 0           | 0,00              | 0,00            | 75           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 76                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 76           | 0           | 0,00              | 0,00            | 76           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 77                  | 1           | 1.696,27          | 1.696,27        | 77           | 1           | 1.696,27          | 1.696,27        | 77           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 78                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 78           | 0           | 0,00              | 0,00            | 78           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 79                  | 2           | 3.341,35          | 1.670,68        | 79           | 2           | 3.341,35          | 1.670,68        | 79           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 80                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 80           | 0           | 0,00              | 0,00            | 80           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| ≥ 81                | 8           | 13.721,86         | 1.715,23        | ≥ 81         | 7           | 12.203,86         | 1.743,41        | ≥ 81         | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>46</b>   | <b>80.310,00</b>  | <b>1.745,87</b> | <b>TOTAL</b> | <b>36</b>   | <b>60.561,43</b>  | <b>1.682,26</b> | <b>TOTAL</b> | <b>10</b>   | <b>19.748,57</b>  | <b>1.974,86</b> |

Idade Média: 63,48

Idade Média: 65,72

Idade Média: 55,4



### ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

| PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS |                                                                                                           |                       |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1.2.1.1.2.08.00                       | <b>CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS</b>                | <b>74.453.645,05</b>  |
| 1.2.1.1.2.08.01                       | VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                                                | -                     |
| 1.2.1.1.2.08.02                       | VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                       | 74.453.645,05         |
| 1.2.1.1.2.08.03                       | VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                            | -                     |
| 1.2.1.1.2.08.99                       | OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL                                                   | -                     |
| 2.2.7.2.0.00.00                       | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>                                                | <b>193.968.983,86</b> |
| 2.2.7.2.1.00.00                       | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO</b>                                 | <b>193.968.983,86</b> |
| 2.2.7.2.1.01.00                       | <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                        | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.1.01.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                          | -                     |
| 2.2.7.2.1.01.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                        | -                     |
| 2.2.7.2.1.01.04                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                       | -                     |
| 2.2.7.2.1.01.05                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                             | -                     |
| 2.2.7.2.1.01.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -                     |
| 2.2.7.2.1.02.00                       | <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                        | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.1.02.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                          | -                     |
| 2.2.7.2.1.02.02                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                              | -                     |
| 2.2.7.2.1.02.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS          | -                     |
| 2.2.7.2.1.02.04                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                             | -                     |
| 2.2.7.2.1.01.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -                     |
| 2.2.7.2.1.03.00                       | <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                 | <b>104.202.879,36</b> |
| 2.2.7.2.1.03.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                       | 106.258.770,81        |
| 2.2.7.2.1.03.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                     | 80.709,97             |
| 2.2.7.2.1.03.04                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                    | -                     |
| 2.2.7.2.1.03.05                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                          | 1.975.181,48          |
| 2.2.7.2.1.03.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -                     |
| 2.2.7.2.1.04.00                       | <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                 | <b>89.766.104,50</b>  |
| 2.2.7.2.1.04.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                       | 143.384.286,87        |
| 2.2.7.2.1.04.02                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                           | 27.255.179,59         |
| 2.2.7.2.1.04.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | 19.193.788,44         |
| 2.2.7.2.1.04.04                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                          | 7.169.214,34          |
| 2.2.7.2.1.04.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -                     |
| 2.2.7.2.1.06.00                       | <b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>                                               | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.1.06.01                       | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS                                                                | -                     |
| 2.2.7.2.1.09.00                       | <b>DEMAIS REGIMES – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                                | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.1.09.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DE DEMAIS REGIMES                                                       | -                     |
| 2.2.7.2.1.09.02                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO/PENSIONISTA                                                               | -                     |
| 2.2.7.2.1.09.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -                     |
| 2.2.7.2.2.00.00                       | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>                                   | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.2.01.00                       | <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                           | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.2.01.01                       | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                   | -                     |
| 2.2.7.2.2.02.00                       | <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                                           | <b>-</b>              |
| 2.2.7.2.2.02.03                       | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER                   | -                     |
| 2.3.6.2.0.00.00                       | <b>RESERVAS ATUARIAIS</b>                                                                                 | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.00.00                       | <b>RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO</b>                                                                    | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.01.00                       | <b>RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>                                                        | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.01.01                       | RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS                                                                       | -                     |
| 2.3.6.2.1.01.02                       | RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO                                                                    | -                     |
| 2.3.6.2.1.02.00                       | <b>FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>                                             | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.02.01                       | FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA              | -                     |
| 2.3.6.2.1.02.02                       | FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO          | -                     |
| 2.3.6.2.1.03.00                       | <b>FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>                                                | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.03.01                       | FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO             | -                     |
| 2.3.6.2.1.04.00                       | <b>FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>                                 | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.04.01                       | FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO                       | -                     |
| 2.3.6.2.1.04.02                       | FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA | -                     |
| 2.3.6.2.1.04.03                       | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO         | -                     |
| 2.3.6.2.1.05.00                       | <b>FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>                                    | <b>-</b>              |
| 2.3.6.2.1.05.01                       | FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES                  | -                     |
| 2.3.6.2.1.05.02                       | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO            | -                     |

#### Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de 5,20% ao ano.



## ANEXO 4. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Valores em R\$)

| Ano da Aposentadoria | Número de Servidores | Vencimentos         | Provento Mensal     |                   |
|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
|                      |                      |                     | Projetada           | Proporcional      |
| 2025                 | 37                   | 124 157,23          | 124 204,88          | 123 979,97        |
| 2026                 | 11                   | 29 597,07           | 29 931,59           | 28 384,73         |
| 2027                 | 12                   | 34 125,86           | 34 879,44           | 31 259,79         |
| 2028                 | 15                   | 39 507,08           | 40 707,97           | 36 501,96         |
| 2029                 | 25                   | 64 528,51           | 67 400,37           | 56 828,46         |
| 2030                 | 26                   | 91 111,35           | 95 757,06           | 77 253,25         |
| 2031                 | 15                   | 42 506,47           | 45 197,17           | 35 750,34         |
| 2032                 | 10                   | 24 522,51           | 26 350,00           | 19 481,61         |
| 2033                 | 11                   | 31 995,84           | 34 745,83           | 24 253,11         |
| 2034                 | 55                   | 186 231,04          | 203 594,79          | 137 869,16        |
| 2035                 | 25                   | 72 346,20           | 79 989,25           | 53 292,31         |
| 2036                 | 16                   | 36 450,29           | 40 706,37           | 18 613,32         |
| 2037                 | 16                   | 32 971,17           | 37 173,26           | 10 344,64         |
| 2038                 | 20                   | 61 135,14           | 69 760,70           | 27 752,34         |
| 2039                 | 26                   | 72 027,10           | 82 908,15           | 38 226,56         |
| 2040                 | 14                   | 35 229,58           | 40 943,12           | 13 129,70         |
| 2041                 | 14                   | 36 577,96           | 42 935,69           | 17 082,54         |
| 2042                 | 13                   | 32 111,22           | 38 063,88           | 11 652,80         |
| 2043                 | 21                   | 48 579,93           | 58 254,57           | 11 478,51         |
| 2044                 | 23                   | 52 076,65           | 63 013,95           | 18 390,79         |
| 2045                 | 11                   | 24 938,82           | 30 486,48           | 10 603,73         |
| 2046                 | 16                   | 31 051,39           | 38 334,62           | 4 071,14          |
| 2047                 | 13                   | 23 038,36           | 28 744,52           | 5 367,37          |
| 2048                 | 4                    | 6 892,55            | 8 685,13            | 993,75            |
| 2049                 | 10                   | 19 152,64           | 24 347,34           | 5 390,77          |
| 2050                 | 15                   | 30 081,27           | 38 649,33           | 5 556,84          |
| 2051                 | 4                    | 8 265,68            | 10 739,66           | 33,90             |
| 2052                 | 11                   | 20 166,86           | 26 433,22           | 1 940,39          |
| 2053                 | 6                    | 9 893,85            | 13 083,54           | 189,88            |
| 2054                 | 10                   | 18 804,43           | 25 163,29           | 215,10            |
| 2055                 | 11                   | 20 233,33           | 27 307,89           | 304,53            |
| 2056                 | 19                   | 37 104,92           | 50 676,12           | 620,64            |
| 2057                 | 25                   | 45 721,54           | 62 786,29           | 345,96            |
| 2058                 | 10                   | 18 411,83           | 25 614,43           | 127,04            |
| 2059                 | 7                    | 10 945,30           | 15 372,36           | 152,10            |
| 2060                 | 5                    | 7 590,00            | 10 793,12           | 100,31            |
| 2061                 | 12                   | 20 532,13           | 29 409,54           | 406,27            |
| 2062                 | 12                   | 23 568,52           | 34 024,99           | 185,54            |
| 2063                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2064                 | 1                    | 1 518,00            | 2 239,57            | 42,17             |
| 2065                 | 1                    | 1 518,00            | 2 271,37            | 9,31              |
| 2066                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2067                 | 1                    | 1 518,00            | 2 318,94            | 4,53              |
| 2068                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2069                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2070                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2071                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2072                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2073                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2074                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>609</b>           | <b>1 528 735,62</b> | <b>1 763 999,80</b> | <b>828 187,15</b> |



## ANEXO 5. Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2024 (data-base dezembro de 2023), obteve-se o valor de 15,6 anos de duração do passivo do Fundo em Capitalização, remetendo à aplicação da taxa de juros parâmetro correspondente a **5,20%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria MTP nº 1.499/2024.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2024), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização foi de 15,1 anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em eventual plano de amortização do deficit atuarial.

A tabela a seguir demonstra a evolução da duração do passivo nos últimos exercícios:

| DRAA | Duração do passivo do exercício anterior | Taxa de juros parâmetro | Dispositivo legal   |
|------|------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| 2025 | 15,6                                     | 5,20%                   | Portaria 1.499/2024 |
| 2024 | 15,9                                     | 5,14%                   | Portaria 3.289/2023 |
| 2023 | 16,7                                     | 5,15%                   | Portaria 1.837/2022 |



## ANEXO 6. Ganhos e perdas atuariais

O desenvolvimento deste item, em conformidade com o requisitado na Portaria MTP nº 1.467/2022, não segue um modelo previamente definido pela Secretaria de Previdência, cuja regulamentação e orientação eram esperadas conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 08/2018, revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Até o momento da elaboração deste estudo, não havia sido publicada uma orientação específica sobre o tema.

Ganhos e perdas atuariais referem-se aos efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que efetivamente ocorreu (ajustes com base na experiência), bem como aos efeitos das mudanças nas premissas, destacando-se:

### I. Taxa de juros

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Premissa Atuarial | 5,14% |
|-------------------|-------|

#### Rentabilidade das aplicações no exercício:

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| Rentabilidade das aplicações % | 4,56% |
|--------------------------------|-------|

Neste Item, detectamos uma perda Atuarial onde a rentabilidade dos ativos garantidores no ano de 2024, se mostrou abaixo da taxa de juros fixada pela Política de Investimentos.

### II. Óbitos de ativos

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

| Óbitos de Ativos    |    |
|---------------------|----|
| Eventos Esperado:   | 03 |
| Eventos observados: | 01 |

Neste Item, detectamos um ganho Atuarial, com a expectativa de 03 óbitos e a ocorrência de 01 óbitos no ano de 2024. Por ter um pequeno universo de segurados é comum ocorrer esta oscilação ao longo dos anos.



### III. Aposentadorias iminentes

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

| Aposentadorias Iminentes |    |
|--------------------------|----|
| Eventos Esperado:        | 13 |
| Eventos observados:      | 09 |

Neste Item, detectamos um ganho Atuarial, com a possibilidade de 13 aposentadorias e a ocorrência de 09 aposentadorias no ano de 2024, ou seja 69,23% do total. Ficando dentro da expectativa de 40% a 70% das aposentadorias esperadas (05 a 09).



## ANEXO 7. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

Conforme estipulado no art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, é responsabilidade do ente federativo assegurar a disponibilidade de recursos econômicos suficientes para cumprir os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação de massa, quando aplicável. Além disso, deve ser demonstrada a adequação do plano de custeio à capacidade orçamentária e financeira, bem como ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.

O estudo técnico de implementação e eventual revisão do plano de custeio, incluindo o equacionamento de déficit atuarial e alterações na estrutura atuarial do RPPS, estabelece a relação entre o plano de custeio, construído em conformidade com a regulamentação vigente, e a situação financeira, orçamentária e fiscal do ente federativo, conforme apresentada na remessa da bagagem informacional relativa a este estudo. Essa relação é representada pelo cotejamento dos dados referentes a receitas e despesas com os fluxos atuariais encaminhados à Secretaria de Previdência no momento da postagem do DRAA, como exposto no item **9.4 Viabilidade financeira e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto**, realizado nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.



## ANEXO 8. Tábuas em geral

| TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS |         |            |       |          |            |       |                |            |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|----------|------------|-------|----------------|------------|-------|
| Idades<br>Exatas<br>(x)                                                     | HOMENS  |            |       | MULHERES |            |       | AMBOS OS SEXOS |            |       |
|                                                                             | $l_x$   | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$    | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$          | $nq_x$     | $e_x$ |
| 0                                                                           | 100.000 | 0,01394032 | 71,96 | 100.000  | 0,01168638 | 78,96 | 100.000        | 0,01283970 | 75,46 |
| 1                                                                           | 98.606  | 0,00093524 | 71,98 | 98.831   | 0,00086714 | 78,89 | 98.716         | 0,00089594 | 75,44 |
| 2                                                                           | 98.514  | 0,00071899 | 71,05 | 98.746   | 0,00063078 | 77,96 | 98.628         | 0,00067587 | 74,51 |
| 3                                                                           | 98.443  | 0,00055583 | 70,10 | 98.683   | 0,00046448 | 77,01 | 98.561         | 0,00051379 | 73,56 |
| 4                                                                           | 98.388  | 0,00043479 | 69,14 | 98.638   | 0,00035084 | 76,05 | 98.510         | 0,00039694 | 72,60 |
| 5                                                                           | 98.345  | 0,00034678 | 68,17 | 98.603   | 0,00027575 | 75,07 | 98.471         | 0,00031472 | 71,63 |
| 6                                                                           | 98.311  | 0,00028476 | 67,19 | 98.576   | 0,00022887 | 74,09 | 98.440         | 0,00025902 | 70,65 |
| 7                                                                           | 98.283  | 0,00024328 | 66,21 | 98.553   | 0,00020277 | 73,11 | 98.415         | 0,00022363 | 69,67 |
| 8                                                                           | 98.259  | 0,00021877 | 65,22 | 98.533   | 0,00019210 | 72,13 | 98.393         | 0,00020427 | 68,68 |
| 9                                                                           | 98.238  | 0,00020948 | 64,24 | 98.514   | 0,00019402 | 71,14 | 98.373         | 0,00019878 | 67,70 |
| 10                                                                          | 98.217  | 0,00021608 | 63,25 | 98.495   | 0,00020646 | 70,15 | 98.353         | 0,00020695 | 66,71 |
| 11                                                                          | 98.196  | 0,00024218 | 62,27 | 98.475   | 0,00022838 | 69,17 | 98.333         | 0,00023087 | 65,72 |
| 12                                                                          | 98.172  | 0,00029542 | 61,28 | 98.452   | 0,00025868 | 68,18 | 98.310         | 0,00027493 | 64,74 |
| 13                                                                          | 98.143  | 0,00039015 | 60,30 | 98.427   | 0,00029593 | 67,20 | 98.283         | 0,00034661 | 63,76 |
| 14                                                                          | 98.105  | 0,00054643 | 59,32 | 98.398   | 0,00033857 | 66,22 | 98.249         | 0,00045461 | 62,78 |
| 15                                                                          | 98.051  | 0,00078962 | 58,35 | 98.364   | 0,00038434 | 65,24 | 98.204         | 0,00060729 | 61,81 |
| 16                                                                          | 97.974  | 0,00113173 | 57,40 | 98.327   | 0,00043118 | 64,27 | 98.145         | 0,00080397 | 60,84 |
| 17                                                                          | 97.863  | 0,00155032 | 56,46 | 98.284   | 0,00047686 | 63,30 | 98.066         | 0,00102861 | 59,89 |
| 18                                                                          | 97.711  | 0,00198246 | 55,55 | 98.237   | 0,00051971 | 62,33 | 97.965         | 0,00125231 | 58,95 |
| 19                                                                          | 97.518  | 0,00233505 | 54,66 | 98.186   | 0,00055852 | 61,36 | 97.842         | 0,00143831 | 58,03 |
| 20                                                                          | 97.290  | 0,00256261 | 53,79 | 98.131   | 0,00059329 | 60,39 | 97.701         | 0,00156961 | 57,11 |
| 21                                                                          | 97.041  | 0,00266742 | 52,92 | 98.073   | 0,00062467 | 59,43 | 97.548         | 0,00164605 | 56,20 |
| 22                                                                          | 96.782  | 0,00269288 | 52,06 | 98.012   | 0,00065376 | 58,46 | 97.387         | 0,00168309 | 55,29 |
| 23                                                                          | 96.521  | 0,00269115 | 51,20 | 97.948   | 0,00068177 | 57,50 | 97.224         | 0,00170087 | 54,38 |
| 24                                                                          | 96.261  | 0,00268815 | 50,34 | 97.881   | 0,00070937 | 56,54 | 97.058         | 0,00171136 | 53,48 |
| 25                                                                          | 96.003  | 0,00269859 | 49,47 | 97.812   | 0,00073707 | 55,58 | 96.892         | 0,00172288 | 52,57 |
| 26                                                                          | 95.744  | 0,00271885 | 48,61 | 97.740   | 0,00076497 | 54,62 | 96.725         | 0,00173672 | 51,66 |
| 27                                                                          | 95.483  | 0,00274135 | 47,74 | 97.665   | 0,00079319 | 53,66 | 96.557         | 0,00175250 | 50,74 |
| 28                                                                          | 95.222  | 0,00276133 | 46,87 | 97.587   | 0,00082236 | 52,70 | 96.388         | 0,00177007 | 49,83 |
| 29                                                                          | 94.959  | 0,00277597 | 46,00 | 97.507   | 0,00085346 | 51,75 | 96.217         | 0,00178969 | 48,92 |
| 30                                                                          | 94.695  | 0,00278812 | 45,12 | 97.424   | 0,00088815 | 50,79 | 96.045         | 0,00181288 | 48,01 |
| 31                                                                          | 94.431  | 0,00280239 | 44,25 | 97.337   | 0,00092838 | 49,84 | 95.871         | 0,00184164 | 47,09 |
| 32                                                                          | 94.166  | 0,00282364 | 43,37 | 97.247   | 0,00097583 | 48,88 | 95.694         | 0,00187782 | 46,18 |
| 33                                                                          | 93.900  | 0,00285647 | 42,49 | 97.152   | 0,00103203 | 47,93 | 95.515         | 0,00192318 | 45,27 |
| 34                                                                          | 93.632  | 0,00290298 | 41,61 | 97.052   | 0,00109734 | 46,98 | 95.331         | 0,00197854 | 44,35 |
| 35                                                                          | 93.360  | 0,00296440 | 40,73 | 96.945   | 0,00117147 | 46,03 | 95.142         | 0,00204443 | 43,44 |
| 36                                                                          | 93.084  | 0,00304091 | 39,85 | 96.832   | 0,00125340 | 45,08 | 94.948         | 0,00212105 | 42,53 |
| 37                                                                          | 92.801  | 0,00313263 | 38,97 | 96.710   | 0,00134168 | 44,14 | 94.747         | 0,00220869 | 41,62 |
| 38                                                                          | 92.510  | 0,00324125 | 38,09 | 96.581   | 0,00143613 | 43,20 | 94.537         | 0,00230866 | 40,71 |
| 39                                                                          | 92.210  | 0,00336955 | 37,21 | 96.442   | 0,00153740 | 42,26 | 94.319         | 0,00242307 | 39,80 |
| 40                                                                          | 91.899  | 0,00352213 | 36,34 | 96.294   | 0,00164823 | 41,32 | 94.090         | 0,00255527 | 38,90 |
| 41                                                                          | 91.576  | 0,00370468 | 35,47 | 96.135   | 0,00177273 | 40,39 | 93.850         | 0,00270941 | 37,99 |
| 42                                                                          | 91.236  | 0,00392130 | 34,60 | 95.965   | 0,00191448 | 39,46 | 93.596         | 0,00288854 | 37,10 |
| 43                                                                          | 90.879  | 0,00417495 | 33,73 | 95.781   | 0,00207669 | 38,54 | 93.325         | 0,00309491 | 36,20 |
| 44                                                                          | 90.499  | 0,00446357 | 32,87 | 95.582   | 0,00225897 | 37,62 | 93.037         | 0,00332704 | 35,31 |
| 45                                                                          | 90.095  | 0,00478114 | 32,01 | 95.366   | 0,00245794 | 36,70 | 92.727         | 0,00358040 | 34,43 |
| 46                                                                          | 89.665  | 0,00511912 | 31,17 | 95.132   | 0,00266751 | 35,79 | 92.395         | 0,00384839 | 33,55 |
| 47                                                                          | 89.206  | 0,00546707 | 30,32 | 94.878   | 0,00287938 | 34,88 | 92.039         | 0,00412273 | 32,68 |
| 48                                                                          | 88.718  | 0,00582209 | 29,49 | 94.605   | 0,00308920 | 33,98 | 91.660         | 0,00440044 | 31,81 |
| 49                                                                          | 88.201  | 0,00618776 | 28,66 | 94.312   | 0,00329627 | 33,09 | 91.257         | 0,00468312 | 30,95 |
| 50                                                                          | 87.656  | 0,00657882 | 27,83 | 94.002   | 0,00350708 | 32,19 | 90.829         | 0,00498063 | 30,09 |
| 51                                                                          | 87.079  | 0,00701919 | 27,01 | 93.672   | 0,00373407 | 31,31 | 90.377         | 0,00530960 | 29,24 |
| 52                                                                          | 86.468  | 0,00753027 | 26,20 | 93.322   | 0,00398966 | 30,42 | 89.897         | 0,00568549 | 28,39 |
| 53                                                                          | 85.817  | 0,00813168 | 25,40 | 92.950   | 0,00428653 | 29,54 | 89.386         | 0,00612304 | 27,55 |
| 54                                                                          | 85.119  | 0,00882784 | 24,60 | 92.551   | 0,00463134 | 28,67 | 88.839         | 0,00662741 | 26,72 |
| 55                                                                          | 84.367  | 0,00960776 | 23,81 | 92.123   | 0,00502514 | 27,80 | 88.250         | 0,00719434 | 25,90 |
| 56                                                                          | 83.557  | 0,01044946 | 23,04 | 91.660   | 0,00546481 | 26,93 | 87.615         | 0,00781287 | 25,08 |



| TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS |        |            |       |          |            |       |                |            |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------|----------|------------|-------|----------------|------------|-------|
| Idades<br>Exatas<br>(x)                                                     | HOMENS |            |       | MULHERES |            |       | AMBOS OS SEXOS |            |       |
|                                                                             | $l_x$  | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$    | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$          | $nq_x$     | $e_x$ |
| 57                                                                          | 82.684 | 0,01131952 | 22,28 | 91.159   | 0,00594272 | 26,08 | 86.930         | 0,00846509 | 24,27 |
| 58                                                                          | 81.748 | 0,01219856 | 21,53 | 90.617   | 0,00645572 | 25,23 | 86.195         | 0,00914155 | 23,48 |
| 59                                                                          | 80.750 | 0,01308467 | 20,79 | 90.032   | 0,00700615 | 24,39 | 85.407         | 0,00984316 | 22,69 |
| 60                                                                          | 79.694 | 0,01400180 | 20,06 | 89.401   | 0,00760503 | 23,56 | 84.566         | 0,01058649 | 21,91 |
| 61                                                                          | 78.578 | 0,01500160 | 19,33 | 88.721   | 0,00827339 | 22,74 | 83.671         | 0,01140524 | 21,14 |
| 62                                                                          | 77.399 | 0,01613308 | 18,62 | 87.987   | 0,00903167 | 21,92 | 82.716         | 0,01233164 | 20,38 |
| 63                                                                          | 76.150 | 0,01744027 | 17,92 | 87.193   | 0,00989849 | 21,12 | 81.696         | 0,01339472 | 19,62 |
| 64                                                                          | 74.822 | 0,01893891 | 17,23 | 86.330   | 0,01088061 | 20,33 | 80.602         | 0,01460467 | 18,88 |
| 65                                                                          | 73.405 | 0,02060665 | 16,55 | 85.390   | 0,01196766 | 19,54 | 79.425         | 0,01594570 | 18,16 |
| 66                                                                          | 71.893 | 0,02240209 | 15,89 | 84.368   | 0,01314058 | 18,77 | 78.158         | 0,01738901 | 17,44 |
| 67                                                                          | 70.282 | 0,02426259 | 15,24 | 83.260   | 0,01437106 | 18,02 | 76.799         | 0,01889161 | 16,74 |
| 68                                                                          | 68.577 | 0,02615271 | 14,61 | 82.063   | 0,01564602 | 17,27 | 75.348         | 0,02043085 | 16,06 |
| 69                                                                          | 66.783 | 0,02808412 | 13,99 | 80.779   | 0,01697945 | 16,54 | 73.809         | 0,02201965 | 15,38 |
| 70                                                                          | 64.908 | 0,03011652 | 13,38 | 79.408   | 0,01841478 | 15,82 | 72.184         | 0,02370793 | 14,71 |
| 71                                                                          | 62.953 | 0,03237282 | 12,78 | 77.945   | 0,02003559 | 15,10 | 70.472         | 0,02559512 | 14,06 |
| 72                                                                          | 60.915 | 0,03497063 | 12,19 | 76.384   | 0,02192773 | 14,40 | 68.669         | 0,02777920 | 13,42 |
| 73                                                                          | 58.785 | 0,03800373 | 11,61 | 74.709   | 0,02416876 | 13,71 | 66.761         | 0,03034279 | 12,79 |
| 74                                                                          | 56.551 | 0,04150990 | 11,05 | 72.903   | 0,02680608 | 13,04 | 64.735         | 0,03332714 | 12,17 |
| 75                                                                          | 54.203 | 0,04542311 | 10,51 | 70.949   | 0,02982294 | 12,39 | 62.578         | 0,03669298 | 11,57 |
| 76                                                                          | 51.741 | 0,04963972 | 9,98  | 68.833   | 0,03317326 | 11,75 | 60.282         | 0,04036874 | 10,99 |
| 77                                                                          | 49.173 | 0,05402300 | 9,48  | 66.550   | 0,03677748 | 11,14 | 57.848         | 0,04425071 | 10,44 |
| 78                                                                          | 46.516 | 0,05850429 | 8,99  | 64.102   | 0,04058891 | 10,54 | 55.288         | 0,04828353 | 9,90  |
| 79                                                                          | 43.795 | 0,06317835 | 8,52  | 61.500   | 0,04466077 | 9,97  | 52.619         | 0,05253810 | 9,37  |
| 80                                                                          | 41.028 | 0,06825638 | 8,06  | 58.754   | 0,04912981 | 9,41  | 49.854         | 0,05718184 | 8,86  |
| 81                                                                          | 38.228 | 0,07412252 | 7,61  | 55.867   | 0,05426806 | 8,87  | 47.004         | 0,06253091 | 8,37  |
| 82                                                                          | 35.394 | 0,08113914 | 7,18  | 52.835   | 0,06035468 | 8,35  | 44.065         | 0,06889475 | 7,90  |
| 83                                                                          | 32.522 | 0,08950872 | 6,77  | 49.646   | 0,06758119 | 7,86  | 41.029         | 0,07646369 | 7,44  |
| 84                                                                          | 29.611 | 0,09923260 | 6,39  | 46.291   | 0,07600319 | 7,39  | 37.891         | 0,08526445 | 7,02  |
| 85                                                                          | 26.673 | 0,10984481 | 6,04  | 42.773   | 0,08532962 | 6,96  | 34.661         | 0,09492897 | 6,63  |
| 86                                                                          | 23.743 | 0,12067368 | 5,72  | 39.123   | 0,09508786 | 6,56  | 31.370         | 0,10490018 | 6,27  |
| 87                                                                          | 20.878 | 0,13095818 | 5,44  | 35.403   | 0,10468715 | 6,20  | 28.080         | 0,11451803 | 5,94  |
| 88                                                                          | 18.144 | 0,14011900 | 5,18  | 31.697   | 0,11363776 | 5,86  | 24.864         | 0,12325930 | 5,65  |
| 89                                                                          | 15.672 | 0,14824709 | 4,92  | 28.184   | 0,12195353 | 5,53  | 21.880         | 0,13117089 | 5,35  |
| 90                                                                          | 13.443 | 0,14916785 | 4,65  | 24.869   | 0,12521323 | 5,20  | 19.118         | 0,13318652 | 5,05  |
| 91                                                                          | 11.437 | 0,15715547 | 4,38  | 21.755   | 0,13372595 | 4,88  | 16.572         | 0,14109158 | 4,75  |
| 92                                                                          | 9.640  | 0,16644006 | 4,10  | 18.846   | 0,14334904 | 4,55  | 14.234         | 0,15011544 | 4,45  |
| 93                                                                          | 8.036  | 0,17731217 | 3,82  | 16.144   | 0,15431544 | 4,23  | 12.097         | 0,16049335 | 4,15  |
| 94                                                                          | 6.611  | 0,19015160 | 3,54  | 13.653   | 0,16692603 | 3,91  | 10.155         | 0,17252924 | 3,84  |
| 95                                                                          | 5.354  | 0,20546321 | 3,25  | 11.374   | 0,18157550 | 3,59  | 8.403          | 0,18662193 | 3,54  |
| 96                                                                          | 4.254  | 0,22393052 | 2,96  | 9.309    | 0,19879045 | 3,28  | 6.835          | 0,20330369 | 3,24  |
| 97                                                                          | 3.301  | 0,24649751 | 2,67  | 7.458    | 0,21928663 | 2,97  | 5.445          | 0,22329820 | 2,94  |
| 98                                                                          | 2.487  | 0,27449561 | 2,38  | 5.823    | 0,24405653 | 2,66  | 4.230          | 0,24760943 | 2,64  |
| 99                                                                          | 1.805  | 0,30984256 | 2,09  | 4.402    | 0,27450583 | 2,36  | 3.182          | 0,27765989 | 2,34  |
| 100                                                                         | 1.245  | 0,35535051 | 1,81  | 3.193    | 0,31266697 | 2,06  | 2.299          | 0,31550719 | 2,05  |
| 101                                                                         | 803    | 0,41517031 | 1,53  | 2.195    | 0,36152793 | 1,77  | 1.573          | 0,36417709 | 1,76  |
| 102                                                                         | 470    | 0,49525730 | 1,26  | 1.401    | 0,42549372 | 1,49  | 1.000          | 0,42812899 | 1,48  |
| 103                                                                         | 237    | 0,60297368 | 1,01  | 805      | 0,51080275 | 1,22  | 572            | 0,51366596 | 1,21  |
| 104                                                                         | 94     | 0,74177440 | 0,79  | 394      | 0,62471642 | 0,97  | 278            | 0,62805811 | 0,96  |
| 105                                                                         | 24     | 0,89029687 | 0,61  | 148      | 0,76841300 | 0,75  | 103            | 0,77214918 | 0,75  |
| 106                                                                         | 3      | 0,98242761 | 0,52  | 34       | 0,91272000 | 0,59  | 24             | 0,91561845 | 0,59  |
| 107                                                                         | 0      | 0,99963985 | 0,50  | 3        | 0,98927678 | 0,51  | 2              | 0,99002829 | 0,51  |
| 108                                                                         | 0      | 0,99999987 | 0,50  | 0        | 0,99987049 | 0,50  | 0              | 0,99988850 | 0,50  |
| 109                                                                         | 0      | 1,00000000 | 0,50  | 0        | 0,99999998 | 0,50  | 0              | 0,99999999 | 0,50  |
| 110                                                                         | 0      | 1,00000000 | 0,50  | 0        | 1,00000000 | 0,50  | 0              | 1,00000000 | 0,50  |
| 111                                                                         | 0      | 1,00000000 | 0,50  | 0        | 1,00000000 | 0,50  | 0              | 1,00000000 | 0,50  |

Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas



| <b>x</b> | <b>i<sub>x</sub></b> |
|----------|----------------------|
| 15       | 0,000 575            |
| 16       | 0,000 573            |
| 17       | 0,000 572            |
| 18       | 0,000 570            |
| 19       | 0,000 569            |
| 20       | 0,000 569            |
| 21       | 0,000 569            |
| 22       | 0,000 569            |
| 23       | 0,000 570            |
| 24       | 0,000 572            |
| 25       | 0,000 575            |
| 26       | 0,000 579            |
| 27       | 0,000 583            |
| 28       | 0,000 589            |
| 29       | 0,000 596            |
| 30       | 0,000 605            |
| 31       | 0,000 615            |
| 32       | 0,000 628            |
| 33       | 0,000 643            |
| 34       | 0,000 660            |
| 35       | 0,000 681            |
| 36       | 0,000 704            |
| 37       | 0,000 732            |
| 38       | 0,000 764            |
| 39       | 0,000 801            |
| 40       | 0,000 844            |
| 41       | 0,000 893            |
| 42       | 0,000 949            |
| 43       | 0,001 014            |
| 44       | 0,001 088            |
| 45       | 0,001 174            |
| 46       | 0,001 271            |
| 47       | 0,001 383            |

| <b>x</b> | <b>i<sub>x</sub></b> |
|----------|----------------------|
| 48       | 0,001 511            |
| 49       | 0,001 657            |
| 50       | 0,001 823            |
| 51       | 0,002 014            |
| 52       | 0,002 231            |
| 53       | 0,002 479            |
| 54       | 0,002 762            |
| 55       | 0,003 089            |
| 56       | 0,003 452            |
| 57       | 0,003 872            |
| 58       | 0,004 350            |
| 59       | 0,004 895            |
| 60       | 0,005 516            |
| 61       | 0,006 223            |
| 62       | 0,007 029            |
| 63       | 0,007 947            |
| 64       | 0,008 993            |
| 65       | 0,010 183            |
| 66       | 0,011 542            |
| 67       | 0,013 087            |
| 68       | 0,014 847            |
| 69       | 0,016 852            |
| 70       | 0,019 135            |
| 71       | 0,021 734            |
| 72       | 0,024 695            |
| 73       | 0,001 707            |
| 74       | 0,031 904            |
| 75       | 0,036 275            |
| 76       | 0,041 252            |
| 77       | 0,046 919            |
| 78       | 0,055 371            |
| 79       | 0,060 718            |
| 80       | 0,069 084            |





#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/08/2025 13:23:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KSH7TW>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

**Julho de 2025**



## RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Prefeitura Municipal de Vargem Alta**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

**Perfil Atuarial III – Porte Pequeno**

**Data focal: 30/04/2025**

**Nota Técnica Atuarial – NTA nº 2021.000228.1**

**Atuário responsável: Richard M. Dutzmann**

**Registro MIBA nº 935**

**Versão 01**

**Elaborada em: 2/7/2025**



## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características demográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$                    |
|------------------------------|------------------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 75.114.476,87          |
| Provisões Matemáticas        | 163.430.489,45         |
| Compensação Previdenciária   | 7.589.837,60           |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>    | <b>- 80.726.174,98</b> |

| RESULTADO ATUARIAL                                                          | Valores com as alíquotas vigentes |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                                                   | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                                                     | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                | 0,00                              |
| Deficit                                                                     | -80.726.174,98                    |
| Deficit Equacionado:                                                        | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                        | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                               | -6.272.529,93                     |



## SUMÁRIO

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                                                | <b>6</b>  |
| 1.1 OBJETIVO                                                                                        | 7         |
| 1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS                                                   | 7         |
| <b>2. BASE NORMATIVA</b>                                                                            | <b>8</b>  |
| 2.1 NORMAS GERAIS                                                                                   | 8         |
| 2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO                                                                       | 8         |
| <b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</b>                                          | <b>9</b>  |
| 3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                                                                      | 9         |
| 3.2 CONDIÇÕES À APOSENTADORIA E PENSÃO                                                              | 9         |
| <b>4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO</b>                                            | <b>15</b> |
| 4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS                                                                  | 15        |
| 4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO                                              | 15        |
| 4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO                         | 16        |
| <b>5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS</b>                                                           | <b>17</b> |
| 5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS – HIPÓTESES BIOMÉTRICAS                                                      | 17        |
| 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS                   | 18        |
| 5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS                                  | 19        |
| 5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS                                                  | 19        |
| 5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA                                             | 20        |
| 5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR                                                                    | 20        |
| 5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES                                                            | 21        |
| 5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES                                                                    | 22        |
| 5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS                                                                            | 23        |
| <b>6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL</b>                                                                 | <b>26</b> |
| 6.1 DADOS FORNECIDOS                                                                                | 26        |
| 6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS                                                                 | 27        |
| 6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL                                                          | 27        |
| 6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL                                        | 30        |
| 6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL                                                             | 31        |
| <b>7. RESULTADO ATUARIAL</b>                                                                        | <b>32</b> |
| 7.1 BALANÇO ATUARIAL                                                                                | 33        |
| 7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER                                                        | 33        |
| 7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL                                                        | 34        |
| 7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS                                                                           | 34        |
| 7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV                                                            | 35        |
| 7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO                                    | 36        |
| 7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS                                                            | 36        |
| <b>8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO</b>                                                                 | <b>37</b> |
| 8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS                                                     | 37        |
| 8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI                                            | 37        |
| 8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO         | 37        |
| 8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO | 38        |
| 8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI                                         | 38        |
| 8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO                                                   | 38        |
| 8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL                                    | 39        |
| 8.8 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS                                                                           | 39        |



|            |                                                                                                                                           |           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>9.</b>  | <b><u>EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL</u></b>                                                                                          | <b>40</b> |
| 9.1        | <u>PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL</u>                                                                                              | 40        |
| 9.2        | <u>CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL</u>                                                               | 40        |
| 9.3        | <u>QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT</u>                                                                              | 46        |
| <b>10.</b> | <b><u>CUSTEIO ADMINISTRATIVO</u></b>                                                                                                      | <b>49</b> |
| 10.1       | <u>LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS</u>                                                                       | 49        |
| 10.2       | <u>ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO</u>                                                                    | 50        |
| 10.3       | <u>RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>                                          | 50        |
| <b>11.</b> | <b><u>AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS</u></b>                                                                             | <b>51</b> |
| <b>12.</b> | <b><u>COMPARATIVO DAS DESPESAS DO ENTE SEM REFORMA, COM REFORMA E COM EXTINÇÃO DO RPPS</u></b>                                            | <b>52</b> |
| <b>13.</b> | <b><u>PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO</u></b>                                                                                                 | <b>53</b> |
| 13.1       | <u>INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO</u>                                                                                           | 53        |
| 13.2       | <u>DESEMPENHO DO PLANO DE BENEFÍCIOS</u>                                                                                                  | 53        |
| 13.3       | <u>ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL</u>                                                                                                        | 54        |
| 13.4       | <u>ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS</u>                                                                                            | 54        |
| 13.5       | <u>ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS</u> | 55        |
| 13.6       | <u>PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI</u>                                                                                         | 55        |
| 13.7       | <u>FATOS RELEVANTES</u>                                                                                                                   | 55        |
| 13.8       | <u>CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>                                                                                                               | 57        |
| <b>14.</b> | <b><u>ANEXOS</u></b>                                                                                                                      | <b>58</b> |



## INTRODUÇÃO

Com base na legislação federal vigente e nas normas do ente federativo que regulamentam o plano de benefícios previdenciários em questão, o estudo inicia-se a partir da recepção de informações dos participantes, fornecidas pela unidade gestora do RPPS. Essas informações são transmitidas por meio de uma base cadastral eletrônica, em conformidade com o modelo padronizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Inicialmente, verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Caso seja necessária a complementação ou esclarecimento, o atuário solicita à unidade gestora a devida manifestação, até que a base seja considerada adequada para dar continuidade ao estudo, garantindo a atualização, amplitude e consistência dos dados.

Na segunda etapa, as características do grupo são organizadas de modo a refletir a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, agrupando-os por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempo de serviço, tempo restante para aposentadoria, tipo de benefício e outras variáveis estatísticas que permitam uma caracterização completa do corpo de segurados para os fins do estudo. Nessa fase, são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, acordadas entre o ente federativo, a unidade gestora e o atuário, em conformidade com a regulamentação vigente.

Por fim, são reunidas as informações financeiras e administrativas relacionadas à estrutura e à situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora, seguindo o modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Esses dados subsidiam os cálculos que avaliam a dimensão dos compromissos assumidos com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

Diante dessa análise, o avaliador apresentará sua perspectiva, emitindo parecer sobre a adequação da base cadastral e das premissas técnicas utilizadas no estudo, bem como o grau de sustentabilidade do plano, e eventuais recomendações para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Objetivo**

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregado;
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder; e,
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

**Entidades mantenedoras do plano de benefícios**

| CNPJ               | Nome do Órgão                                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 31.723.570/0001-33 | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA                                                 |
| 05.282.378/0001-49 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA |
| 31.724.255/0001-20 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO                                                   |
| 39.289.723/0001-98 | CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA                                                     |

## BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com as principais normas, conforme abaixo:

### Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022
- Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022
- Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022
- Portaria MPS nº 861, de 06/12/2023
- Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024
- Portaria MPS nº 3.811, de 04/12/2024

### Normas do ente federativo

- Lei Complementar nº 08, de 03/05/2002
- Lei nº 417, de 29/07/2003
- Lei nº 1.312, de 01/07/2020
- Lei Orgânica nº 16, de 10/08/2020
- Lei Complementar nº 055, de 27/08/2020
- Lei Complementar nº 056, de 27/08/2020
- Lei Complementar nº 059, de 10/11/2021
- Lei Complementar nº 060, de 13/01/2022
- Lei Complementar nº 071, de 29/12/2022



## PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

### Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

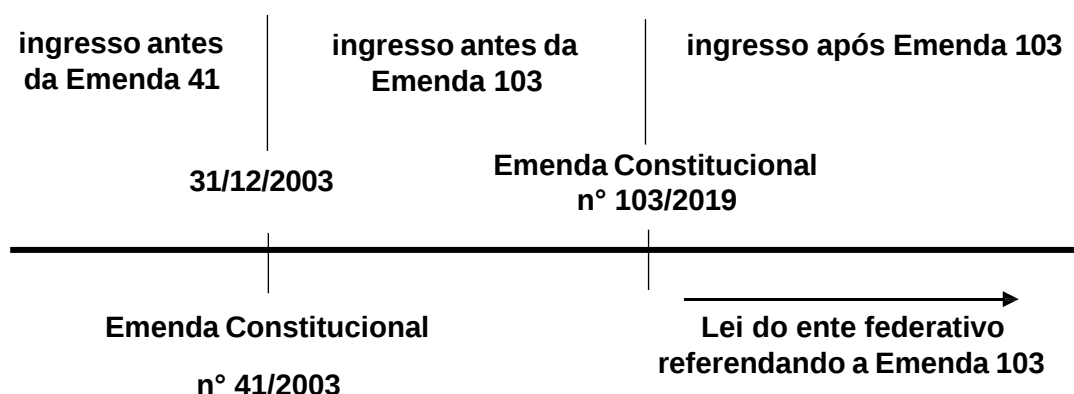
Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

### CONDIÇÕES À APOSENTADORIA E PENSÃO

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:



**Obs.:** nas referências a ingresso no serviço público com marco na vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, considere-se tal validade para os servidores da União, aplicando-se a particularização da efetividade à data estabelecida na lei do ente federativo.

## Aposentadoria

### a. Servidor com ingresso antes da lei do ente

#### a.1 Alternativa com pontuação

|        | regra geral                | professor                             |
|--------|----------------------------|---------------------------------------|
|        |                            |                                       |
| Mulher | 56 anos de idade           | 51 anos de idade                      |
|        | 30 anos de contribuição    | 25 anos de contribuição em magistério |
| Homem  | 61 anos de idade           | 56 anos de idade                      |
|        | 35 anos de contribuição    | 30 anos de contribuição em magistério |
| ambos  | 20 anos de serviço público |                                       |
|        | 5 anos no cargo efetivo    |                                       |

#### ➤ Idade mínima a partir de 2022

|        |         |         |
|--------|---------|---------|
| Mulher | 57 anos | 52 anos |
| Homem  | 62 anos | 57 anos |

#### ➤ Pontuação: somatório de idade e tempo de contribuição

|      | regra geral |       | professor |       |
|------|-------------|-------|-----------|-------|
|      | Mulher      | Homem | Mulher    | Homem |
| 2019 | 86          | 96    | 81        | 91    |
| 2020 | 87          | 97    | 82        | 92    |
| 2021 | 88          | 98    | 83        | 93    |
| 2022 | 89          | 99    | 84        | 94    |
| 2023 | 90          | 100   | 85        | 95    |
| 2024 | 91          | 101   | 86        | 96    |
| 2025 | 92          | 102   | 87        | 97    |
| 2026 | 93          | 103   | 88        | 98    |



|      |     |     |    |     |
|------|-----|-----|----|-----|
| 2027 | 94  | 104 | 89 | 99  |
| 2028 | 95  | 105 | 90 | 100 |
| 2029 | 96  | 105 | 91 | 100 |
| 2030 | 97  | 105 | 92 | 100 |
| 2031 | 98  | 105 | 92 | 100 |
| 2032 | 99  | 105 | 92 | 100 |
| 2033 | 100 | 105 | 92 | 100 |

## a.2 Alternativa com tempo adicional

| Mulher | regra geral                                                                                                                                                                                                                                                | professor               |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|        | 57 anos de idade                                                                                                                                                                                                                                           | 52 anos de idade        |
|        | 30 anos de contribuição                                                                                                                                                                                                                                    | 25 anos de contribuição |
| Homem  | regra geral                                                                                                                                                                                                                                                | professor               |
|        | 60 anos de idade                                                                                                                                                                                                                                           | 55 anos de idade        |
|        | 35 anos de contribuição                                                                                                                                                                                                                                    | 30 anos de contribuição |
| ambos  | 20 anos de serviço público                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|        | 5 anos no cargo efetivo                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
|        | período adicional de <b>100%</b> do tempo que faltava entre a entrada em vigor da legislação do ente federativo referendando a EC 103/2019 e o cumprimento do tempo de contribuição: geral 30 anos - Mulher, 35 - Homem; professor 25 - Mulher, 30 - Homem |                         |

## a.3 Exposto a agentes nocivos

| Mulher ou Homem | 20 anos de serviço público    |                            |
|-----------------|-------------------------------|----------------------------|
|                 | 5 anos no cargo efetivo       |                            |
|                 | idade + tempo de contribuição | tempo de efetiva exposição |
|                 | 66 pontos                     | 15 anos                    |
|                 | 76 pontos                     | 20 anos                    |
|                 | 86 pontos                     | 25 anos                    |

## a.4 Policial, agente penitenciário ou socioeducativo

### a.4.1 Alternativa por idade

|        |                               |
|--------|-------------------------------|
| Mulher | 55 anos de idade              |
|        | 25 anos de contribuição       |
|        | 15 anos de atividade policial |

|       |                               |
|-------|-------------------------------|
| Homem | 55 anos de idade              |
|       | 30 anos de contribuição       |
|       | 20 anos de atividade policial |

#### a.4.2 Alternativa com período adicional de contribuição

|        |                  |
|--------|------------------|
| Mulher | 52 anos de idade |
| Homem  | 53 anos de idade |

Desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que na data da entrada em vigor da Emenda nº 103/2019, faltaria para atingir os 25 (mulher) ou 30 (homem) anos de contribuição.

- Valor e forma de reajuste do benefício conforme especificado na legislação do ente federativo.

### b. Servidor com ingresso posterior à lei do ente

#### b.1 Servidor na regra geral

|        | regra geral                | professor                  |
|--------|----------------------------|----------------------------|
| Mulher | 62 anos de idade           | 57 anos de idade           |
| Homem  | 65 anos de idade           | 60 anos de idade           |
| ambos  | 25 anos de contribuição    | 25 anos de contribuição    |
|        | 10 anos de serviço público | 10 anos de serviço público |
|        | 5 anos no cargo efetivo    | 5 anos no cargo efetivo    |

#### b.2 Exposto a agentes nocivos

|                 |                                             |
|-----------------|---------------------------------------------|
| Mulher ou Homem | 60 anos de idade                            |
|                 | 25 anos de efetiva exposição e contribuição |
|                 | 10 anos de serviço público                  |
|                 | 5 anos no cargo efetivo                     |



### b.3 Policial, agente penitenciário ou socioeducativo

|                 |                               |
|-----------------|-------------------------------|
| Mulher ou Homem | 55 anos de idade              |
|                 | 30 anos de contribuição       |
|                 | 25 anos de atividade policial |

### b.4 Aposentadoria por Incapacidade

|                 |                                                                                                               |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mulher ou Homem | incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### b.5 Pessoa com deficiência

#### b.5.1 Alternativa pelo grau de deficiência

|                          | Mulher  | Homem   | grau     |
|--------------------------|---------|---------|----------|
| Tempo de contribuição    | 20 anos | 25 anos | grave    |
|                          | 24 anos | 29 anos | moderada |
|                          | 28 anos | 33 anos | leve     |
| Tempo de serviço público | 10 anos |         |          |
| Tempo no cargo efetivo   | 5 anos  |         |          |

#### b.5.2 Alternativa por idade

|                           | Mulher  | Homem   |
|---------------------------|---------|---------|
| Idade                     | 55 anos | 60 anos |
| Tempo de contribuição     | 15 anos | 15 anos |
| Existência da deficiência | 15 anos | 15 anos |
| Tempo de serviço público  | 10 anos |         |
| Tempo no cargo efetivo    | 5 anos  |         |

### c. Aposentadoria compulsória

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| Mulher ou Homem | 75 anos de idade |
|-----------------|------------------|

- Valor e forma de reajuste do benefício conforme especificado na legislação do ente federativo.

#### **d. Abono de permanência**

O servidor que tenha alcançado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e condições de elegibilidade, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.

#### **Pensão por Morte**

O valor da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.



## REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

## Regimes financeiros utilizados

**a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)**

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado. No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

**b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)**

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade. No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

### **Método de financiamento utilizado na capitalização**

Crédito Unitário Projetado (CUP) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a)** O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.
- b)** O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.

- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Além de seu emprego ser mundialmente disseminado e adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais, considera-se a obrigatoriedade do uso do CUP, para fins de evidenciação em balanço patrimonial, com base no item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – *Benefícios a Empregados* combinado com item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

#### **Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício**

| Benefícios                                                   | Regime Financeiro | Método de Financiamento |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP               | PUC                     |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | RCC               | -                       |
| Pensão por Morte de ativo                                    | RCC               | -                       |
| Pensão por Morte de aposentado                               | CAP               | PUC                     |
| Pensão por Morte de inválido                                 | CAP               | PUC                     |

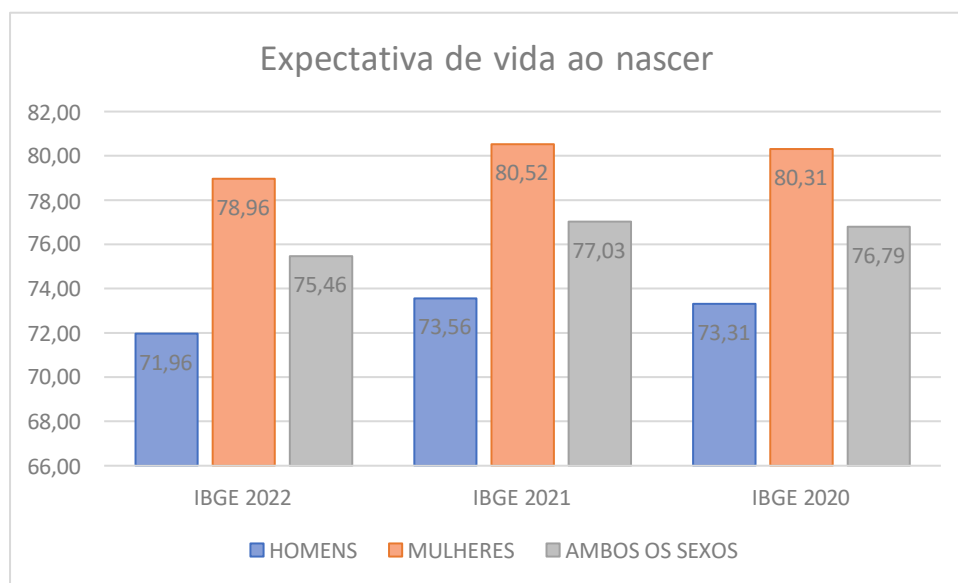
## HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A definição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 04/10/2024.

### Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa  
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2022, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa  
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2022, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválidos  
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2022, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez  
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) Tábua de Morbidez  
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.





### Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas

A notação básica a seguir mencionada, detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta, se encontra reproduzida no **Anexo 1**.

#### a) Rotatividade

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

| Idade x          | $q_s^x$ |
|------------------|---------|
| até 50 anos      | 1,00%   |
| acima de 50 anos | 0,00%   |

#### b) Expectativa de reposição de segurados ativos

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.

### **Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas**

#### **a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

#### **b) Taxa real do crescimento dos proventos**

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$

### **Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras**

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, a Taxa Real Anual de Juros é definida como a taxa associada à duração do passivo do fundo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”), tabulada em portaria emitida Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

**Obs. 1:** Conforme disposto no art. 39, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII da referida portaria, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos). Tal recurso somente será disponibilizado para Fundos em Capitalização e desde que possuam recursos não inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



**Obs. 2:** Poderá ser utilizada taxa de juros inferior àquela estabelecida, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial (art. 39, § 6º).

Considerando os recursos disponibilizados nas observações acima e a informação encaminhada pela unidade gestora do RPPS, a taxa a ser utilizada nas projeções atuariais constará no quadro-resumo das principais hipóteses ao final do item **5.9 Considerações Gerais**, adiante.

### **Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria**

**a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário**

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.

**b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada**

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

- b.1)** Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.
- b.2)** Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência referente ao abono de permanência.
- b.3)** Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).
- b.4)** Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas, apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

### **Composição do grupo familiar**



Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

**Obs.:** quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.

### **Compensação financeira entre regimes**

Parte do compromisso da Provisão Matemática decorre da compensação financeira entre regimes, resultante do tempo de contribuição do segurado a outro RPPS ou ao RGPS. No desenvolvimento deste estudo, foram consideradas tanto a responsabilidade de outros regimes em relação aos aposentados e pensionistas quanto a proporcionalidade do Passivo Atuarial referente aos servidores efetivos em atividade.

O modelo fornecido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para a transmissão da base cadastral requer a inclusão de informações sobre os valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, que devem ser deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto no art. 34, inciso II, alínea “b” e parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando no limite o equivalente a 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF) como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme progressão a seguir resumida:



| valor % aplicado sobre o VABF | Data focal da avaliação |
|-------------------------------|-------------------------|
| 10%                           | 31/12/2019              |
| 9%                            | 31/12/2020              |
| 8%                            | 31/12/2021              |
| 7%                            | 31/12/2022              |
| 6%                            | 31/12/2023              |
| 5%                            | 31/12/2024 e próximas   |

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MTP nº 1.467/2022, acima mencionado.

### **Demais premissas e hipóteses**

**a)** Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

**a.1)** Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre:  $0,97 \leq \gamma_1 \leq 1,00$

**a.2)** Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre:  $0,97 \leq \gamma_2 \leq 1,00$

**b)** Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item **3.2**.

**c)** Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.



**d) Influência de Previdência Complementar**

O valor da remuneração mensal estará limitado ao teto do salário de benefício adotado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), aplicável somente para os segurados cujo ingresso se deu após a implantação do sistema complementar.

Tal limitação acarreta a redução nas provisões matemáticas em relação a valores acima do teto do RGPS, também resultando em economia para a contribuição patronal, cuja alíquota não excederá a do participante, ainda havendo que considerar que nem todos os elegíveis aderirão ao programa.

**Considerações gerais**

A pandemia de Covid-19 provocou uma redução significativa na expectativa de vida média da população, impactando diretamente os cálculos atuariais, especialmente em regimes previdenciários. O aumento expressivo no número de óbitos, principalmente entre pessoas idosas e grupos vulneráveis, resultou em uma diminuição da sobrevida média, que reflete o tempo esperado de vida após atingir determinada idade. Esse fenômeno, temporário ou duradouro, altera a dinâmica de projeções de longo prazo sobre benefícios previdenciários, pois reduz o horizonte temporal de pagamento desses benefícios, modificando o passivo atuarial e exigindo reavaliações constantes para manter o equilíbrio atuarial dos planos de previdência.

A adoção de taxas de juros decrescentes, implementada pela Portaria MF nº 464/2018, até os estudos atuariais de dezembro de 2021, resultou em um aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS. Esse aumento decorreu da aplicação de um menor desconto sobre o montante correspondente às responsabilidades do plano de benefícios, quando ajustado a valor presente. Com a entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a taxa parâmetro e permite acréscimos percentuais em função da superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos cinco últimos exercícios, tornou-se possível utilizar uma taxa de juros mais favorável no cálculo das provisões matemáticas, reduzindo a pressão sobre o compromisso do fundo.

Entre as hipóteses que geram maior impacto no resultado atuarial, destacam-se:

- O envelhecimento anual de todo o grupo coberto pelo plano de benefícios, impactando os cálculos que consideram a idade dos participantes.



- A passagem de cada ano reduz o prazo disponível para o fundo de previdência honrar suas obrigações com cada participante. Dessa forma, o valor que deve ser reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria será maior que o calculado no ano anterior.
- Aumentos salariais acima da inflação também elevam a provisão, especialmente para segurados com mais tempo de serviço.
- Ritmo de crescimento relativo entre o patrimônio do fundo e a provisão matemática.

A base técnica que sustenta o estudo a seguir foi elaborada com base nas informações fornecidas pela unidade gestora do RPPS, as quais refletem a política de gestão de pessoal do ente federativo.

A seguir, apresenta-se um resumo que facilita o acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, por meio da comparação entre os principais fundamentos utilizados no ano-base em análise e no ano anterior.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

| HIPÓTESES BIOMÉTRICAS                             |                                       | DRAA 2024 - base dez/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------|----|------------|----|------------|----|------------|----|------------|----|-------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------------------------------------|--------|----|------------|----|------------|----|------------|----|------------|----|-------------|----|
| Tábua de Entrada em Invalidez                     |                                       | Álvaro Vindas                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       | Álvaro Vindas                                                                                                                                                                          |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos                 |                                       | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2021 - Separadas por sexo                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2022 - Separadas por sexo                                                                                                                    |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Tábua de Mortalidade Geral                        |                                       | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2021 - Separadas por sexo                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       | Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2022 - Separadas por sexo                                                                                                                    |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Tábua de Morbidez                                 |                                       | não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       | não aplicável                                                                                                                                                                          |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS                            |                                       | DRAA 2024 - base dez/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Composição da Família de Servidores e Aposentados |                                       | pelo real                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | pelo real                                                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Entrada em Aposentadoria                          |                                       | pelo real                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | pelo real                                                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Geração Futura de Novos Entrantes                 |                                       | pelo banco de dados, com reposição de 1:1                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | pelo banco de dados, com reposição de 1:1                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Rotatividade / "Turn-over"                        |                                       | Em relação ao vínculo de emprego                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                       | Em relação ao vínculo de emprego                                                                                                                                                       |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       | <table><tr><th>Idade x</th><th>q<sup>S</sup><sub>x</sub> Calculado</th></tr><tr><td>Até 25</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 26 a 30</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 31 a 40</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 41 a 50</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 51 a 60</td><td>0%</td></tr><tr><td>Acima de 60</td><td>0%</td></tr></table> |                                       | Idade x                                                                                                                                                                                | q <sup>S</sup> <sub>x</sub> Calculado | Até 25 | 1% | De 26 a 30 | 1% | De 31 a 40 | 1% | De 41 a 50 | 1% | De 51 a 60 | 0% | Acima de 60 | 0% | <table><tr><th>Idade x</th><th>q<sup>S</sup><sub>x</sub> Calculado</th></tr><tr><td>Até 25</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 26 a 30</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 31 a 40</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 41 a 50</td><td>1%</td></tr><tr><td>De 51 a 60</td><td>0%</td></tr><tr><td>Acima de 60</td><td>0%</td></tr></table> |  | Idade x | q <sup>S</sup> <sub>x</sub> Calculado | Até 25 | 1% | De 26 a 30 | 1% | De 31 a 40 | 1% | De 41 a 50 | 1% | De 51 a 60 | 0% | Acima de 60 | 0% |
|                                                   |                                       | Idade x                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | q <sup>S</sup> <sub>x</sub> Calculado |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       | Até 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1%                                    |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       | De 26 a 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1%                                    |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       | De 31 a 40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1%                                    |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       | De 41 a 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1%                                    |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       | De 51 a 60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%                                    |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Acima de 60                                       | 0%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Idade x                                           | q <sup>S</sup> <sub>x</sub> Calculado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Até 25                                            | 1%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| De 26 a 30                                        | 1%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| De 31 a 40                                        | 1%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| De 41 a 50                                        | 1%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| De 51 a 60                                        | 0%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Acima de 60                                       | 0%                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
|                                                   |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| HIPÓTESES ECONÔMICAS                              |                                       | DRAA 2024 - base dez/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Inflação Futura                                   |                                       | 0,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       | 0,00%                                                                                                                                                                                  |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Projeção de Crescimento Real dos Salários         |                                       | 1,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       | 1,00%                                                                                                                                                                                  |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios       |                                       | 0,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       | 0,00%                                                                                                                                                                                  |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Indexador                                         |                                       | Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador                                                                                                                                      |                                       | Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Fator de Determinação do:                         |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                        |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários         |                                       | 0,98%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       | 0,98%                                                                                                                                                                                  |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios       |                                       | 0,98%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       | 0,98%                                                                                                                                                                                  |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| HIPÓTESE FINANCEIRA                               |                                       | DRAA 2024 - base dez/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | DRAA 2025 - base dez/2024                                                                                                                                                              |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |
| Taxa Real Anual de Juros                          |                                       | Fundo em Capitalização: 5,14%                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       | Fundo em Capitalização: 5,20%                                                                                                                                                          |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                                       |        |    |            |    |            |    |            |    |            |    |             |    |

## ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

### Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

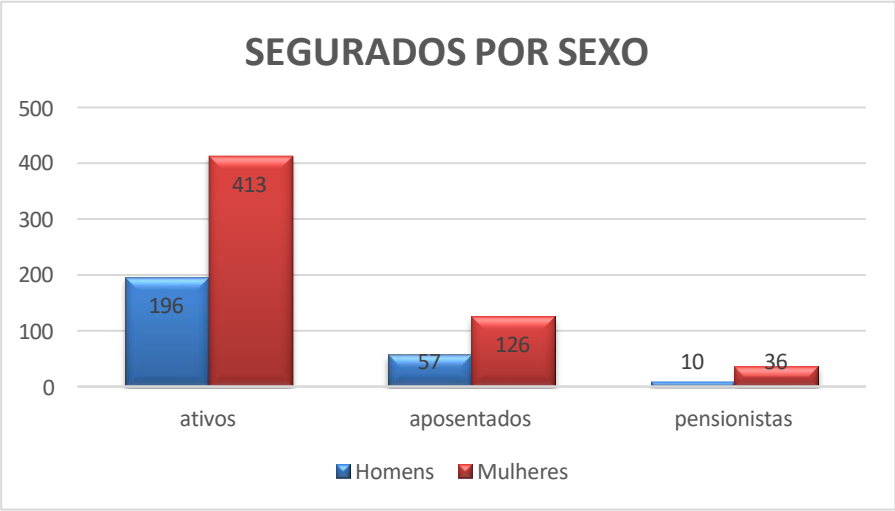
Os dados de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

| Segurados    | Enviados | Excluídos | Calculados |
|--------------|----------|-----------|------------|
| Ativos       | 609      | 0         | 609        |
| Aposentados  | 183      | 0         | 183        |
| Pensionistas | 46       | 0         | 46         |

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.





Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue

| Segurados   | Inconsistência encontrada    | Quantidade |
|-------------|------------------------------|------------|
| Ativos      | vencimento abaixo do mínimo  | 6          |
| Aposentados | tipo de aposentadoria zerada | 1          |

Todas as inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item 5.7, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, podendo ser utilizado um valor percentual, aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação, conforme determinação da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Servidores afastados ou cedidos**

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no leiaute estabelecido pela Secretaria de Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

**Análise da qualidade da base cadastral**

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em

conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **30/04/2025**.

**a) Atualização da base cadastral**

| Segurados    | Data do último recenseamento | % de cobertura |
|--------------|------------------------------|----------------|
| Ativos       | 10/11/2022                   | 100%           |
| Aposentados  | 31/12/2024                   | 100%           |
| Pensionistas | 31/12/2024                   | 100%           |

**b) Amplitude da base cadastral**

| Segurados    | % da população coberta | % da população coberta em relação |
|--------------|------------------------|-----------------------------------|
| Ativos       | 100%                   | 100%                              |
| Aposentados  | 100%                   | 100%                              |
| Pensionistas | 100%                   | 100%                              |

**c) Consistência**

A avaliação da consistência da base segue um processo de crítica orientada para identificar lapsos ou prováveis desvios de informação que possam comprometer a adequada análise e medição da responsabilidade do plano de benefícios para com o grupo de participantes, sinalizando ao RPPS a necessidade de esclarecimento.

Verificada a adequação da base cadastral recebida ao modelo de planilha eletrônica estabelecido pela Secretaria de Previdência, confere-se o preenchimento de cada campo, verificando se há não preenchidos ou preenchidos com códigos não compatíveis com a padronização determinada no modelo. Também é detectada eventual duplicidade, como por exemplo: matrícula repetida.

Os principais aspectos verificados referem-se a:

- campos não preenchidos;
- formatação de valores ou datas em desacordo com o estabelecido no modelo;
- data de corte na separação de planos;
- identificação de professores na população coberta;



- comparação do estado civil do servidor ativo com dados de cônjuge;
- idade de servidor ativo abaixo de 18 e acima de 75 anos;
- comparação da data de nascimento do servidor ativo com data de ingresso no ente;
- salários/benefícios zerados;
- comparação da data de ingresso do servidor ativo no ente com data de nascimento;
- verificação da base de cálculo mensal do servidor ativo quanto a valores zerados, abaixo do salário-mínimo ou acima do teto específico;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;
- idade de aposentado abaixo de 18 anos;
- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;
- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;
- duração do benefício.



A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:

| Segurados   | Descrição                                      | Consistência % | Compleitude % |
|-------------|------------------------------------------------|----------------|---------------|
| ATIVOS      | Identificação do Segurado Ativo                | 76-100         | 76-100        |
|             | Sexo                                           | 76-100         | 76-100        |
|             | Estado Civil                                   | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Nascimento                             | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Ingresso no Ente                       | 76-100         | 76-100        |
|             | Identificação do Cargo Atual                   | 76-100         | 76-100        |
|             | Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)  | 76-100         | 76-100        |
|             | Tempo de Contribuição para o RGPS              | 76-100         | 76-100        |
|             | Tempo de Contribuição para Outros RPPS         | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Nascimento do Cônjuge                  | 76-100         | 76-100        |
|             | Número de Dependentes                          | 76-100         | 76-100        |
| APOSENTADOS | Identificação do Aposentado                    | 76-100         | 76-100        |
|             | Sexo                                           | 76-100         | 76-100        |
|             | Estado Civil                                   | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Nascimento                             | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Nascimento do Cônjuge                  | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Nascimento do Dependente Mais Novo     | 76-100         | 76-100        |
|             | Valor do Benefício                             | 76-100         | 76-100        |
|             | Condição do Aposentado (válido ou inválido)    | 76-100         | 76-100        |
|             | Tempo de Contribuição para o RPPS              | 76-100         | 76-100        |
|             | Tempo de Contribuição para Outros Regimes      | 76-100         | 76-100        |
|             | Valor Mensal da Compensação Previdenciária     | 76-100         | 76-100        |
| PENSÕES     | Identificação do Pensão                        | 76-100         | 76-100        |
|             | Número de Pensionistas                         | 76-100         | 76-100        |
|             | Sexo do Pensionista Principal                  | 76-100         | 76-100        |
|             | Data de Nascimento                             | 76-100         | 76-100        |
|             | Valor do Benefício                             | 76-100         | 76-100        |
|             | Condição do Pensionista (válido ou inválido)   | 76-100         | 76-100        |
|             | Duração do Benefício (vitalício ou temporário) | 76-100         | 76-100        |

### **Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral**

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

### **Recomendações para a base cadastral**

É fundamental manter uma base cadastral atualizada para que seja possível a melhoria constante da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários. Essa prática é exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que determina a realização de recenseamento previdenciário a cada cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas.

Além disso, recomenda-se o recadastramento anual dos beneficiários para a comprovação de vida, a fim de evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes é imprescindível, especialmente considerando as novas informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo leiaute implementado pela Secretaria de Previdência.



## RESULTADO ATUARIAL

O Resultado Atuarial é uma análise que compara o passivo atuarial (obrigações futuras do regime) com o ativo atuarial (recursos disponíveis e projeções de receitas futuras). Ele indica a saúde financeira de um plano de previdência, como um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e sua capacidade de cumprir suas obrigações a longo prazo.

As receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são fundamentais para garantir a sustentabilidade do sistema e financiar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos.

As principais fontes de receitas do RPPS incluem: Contribuições dos Servidores Ativos, Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, Contribuições Patronais, Compensação Previdenciária, Receitas de Investimentos, e, Aportes Financeiros do Ente Federativo em casos de déficit atuarial ou insuficiência financeira.

Os compromissos são refletidos no Passivo Atuarial, também conhecido como Provisão Matemática. Este valor representa o montante atual das obrigações do RPPS com seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, subtraído do valor presente das receitas de contribuições dos segurados e dos órgãos empregadores.

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.



## **Balanço Atuarial**

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação:

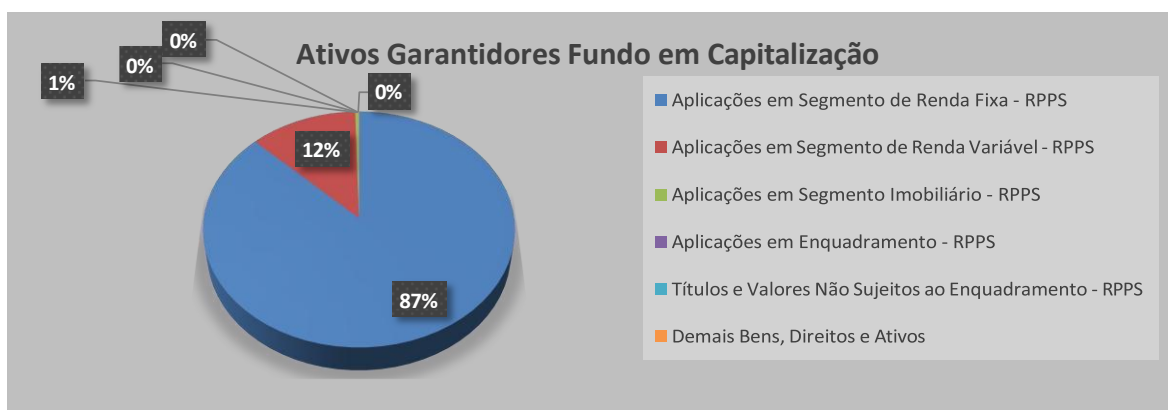
| Descrição                                                                                                  | Alíquota normal vigente em lei |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)                                                                  | 33,88%                         |
| Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)                            | 9,12%                          |
| Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)             | 24,76%                         |
| Descrição                                                                                                  | Valores com alíquotas vigentes |
| ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS                                                | 75.114.476,87                  |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS                                                                | 65.587.446,26                  |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS                                                            | 9.200.731,90                   |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS                                                                  | 258.200,00                     |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS                                                                         | 0,00                           |
| Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS                                                     | 0,00                           |
| Demais Bens, Direitos e Ativos                                                                             | 68.098,71                      |
| PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL                                                                                | 163.430.489,45                 |
| Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC                                                        | 106.178.060,84                 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos                                                            | 106.258.770,81                 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)                                            | 0,00                           |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)                                      | 80.709,97                      |
| Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC                                                       | 57.252.428,61                  |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder                                                            | 112.293.122,47                 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)                                            | 32.296.605,49                  |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)                                      | 22.744.088,37                  |
| AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | -7.589.837,60                  |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos                                  | 0,00                           |
| ( - ) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos                          | 1.975.181,48                   |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder                                  | 0,00                           |
| ( - ) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder                          | 5.614.656,12                   |
| RESULTADO ATUARIAL                                                                                         | -80.726.174,98                 |
| Superavit                                                                                                  | 0,00                           |
| Reserva de Contingência                                                                                    | 0,00                           |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                                               | 0,00                           |
| Deficit                                                                                                    | -80.726.174,98                 |
| Deficit Equacionado                                                                                        | -74.453.645,05                 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei                                | -74.453.645,05                 |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                                                       | 0,00                           |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                                                              | -6.272.529,93                  |
| Valor Atual das Remunerações Futuras                                                                       | 222.296.824,98                 |

## **Ativos garantidores e créditos a receber**



Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | R\$                  | %              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS                 | 65.587.446,26        | 87,32%         |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS             | 9.200.731,90         | 12,25%         |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS                   | 258.200,00           | 0,34%          |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS                          | -                    | 0,00%          |
| Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS      | -                    | 0,00%          |
| Demais Bens, Direitos e Ativos                              | 68.098,71            | 0,09%          |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>75.114.476,87</b> | <b>100,00%</b> |



### Plano de amortização de deficit atuarial

O atual plano de amortização vigente em lei foi definido conforme segue:

| Ano         | Alíquotas |
|-------------|-----------|
| 2025 a 2054 | 22,70%    |

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação atuarial, descrita no item 5.4.

| Lei Vigente  | Valor Atual do Plano de Amortização |
|--------------|-------------------------------------|
| Lei 056/2020 | 60.612.636,43                       |

### Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, denominado como Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

### Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | VABF                  | VACF             | PROVISÃO MATEMÁTICA   |
|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| Aposentadorias        | 95.543.011,64         | 80.709,97        | 95.462.301,67         |
| Pensões               | 10.715.759,17         | -                | 10.715.759,17         |
| <b>SUBTOTAL</b>       | <b>106.258.770,81</b> | <b>80.709,97</b> | <b>106.178.060,84</b> |

### Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

| BENEFÍCIOS A CONCEDER | VABF                  | VACF                 | PROVISÃO MATEMÁTICA  |
|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| Servidores Ativos     | 112.293.122,47        | 55.040.693,86        | 57.252.428,61        |
| <b>SUBTOTAL</b>       | <b>112.293.122,47</b> | <b>55.040.693,86</b> | <b>57.252.428,61</b> |

### Provisões Matemáticas Totais

| BENEFÍCIOS   | VABF                  | VACF                 | PROVISÃO MATEMÁTICA   |
|--------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Concedidos   | 106.258.770,81        | 80.709,97            | 106.178.060,84        |
| a Conceder   | 112.293.122,47        | 55.040.693,86        | 57.252.428,61         |
| <b>TOTAL</b> | <b>218.551.893,28</b> | <b>55.121.403,83</b> | <b>163.430.489,45</b> |

### Compensação Previdenciária - COMPREV

#### Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

| Benefícios Concedidos | R\$ | 1.975.181,48 |
|-----------------------|-----|--------------|
| Compensação a receber |     | 1.975.181,48 |
| Compensação a pagar   |     | -            |

#### Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder



| Benefícios a Conceder | R\$ | 5.614.656,12 |
|-----------------------|-----|--------------|
| Compensação a receber |     | 5.614.656,12 |
| Compensação a pagar   |     | -            |

### **Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício**

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$                    |
|------------------------------|------------------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 75.114.476,87          |
| Provisões Matemáticas        | 163.430.489,45         |
| Compensação Previdenciária   | 7.589.837,60           |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>    | <b>- 80.726.174,98</b> |

| RESULTADO ATUARIAL                                                          | Valores com as alíquotas vigentes |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                                                   | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                                                     | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                | 0,00                              |
| Deficit                                                                     | -80.726.174,98                    |
| Deficit Equacionado:                                                        | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | -74.453.645,05                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                        | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                               | -6.272.529,93                     |

### **Valor Atual das Remunerações Futuras**

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Valor Atual das Remunerações Futuras</b> | <b>222.296.824,98</b> |
|---------------------------------------------|-----------------------|



## CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo fundo de previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no capítulo 4 e os resultados assim se apresentam:

### Valores das remunerações e proventos atuais

| Categorias                                                                            | Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$) | Valores Anuais       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos                          | 1.528.735,62                                          | 19.873.563,06        |
| Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS | 3.751,03                                              | 48.763,39            |
| Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS       | -                                                     | -                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>1.532.486,65</b>                                   | <b>19.922.326,45</b> |

### Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

| Categoria                                              | Valor Anual da Base de Cálculo (R\$) | Alíquota Vigente | Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------|
| Ente Federativo                                        | 19.873.563,06                        | 17,58%           | 3.493.772,39                                          |
| Taxa de Administração                                  | 19.873.563,06                        | 2,30%            | 457.091,95                                            |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas | -                                    | -                | -                                                     |
| Ente Federativo - Total                                | 19.873.563,06                        | 19,88%           | 3.950.864,34                                          |
| Segurados Ativos                                       | 19.873.563,06                        | 14,00%           | 2.782.298,83                                          |
| Aposentados                                            | 48.763,39                            | 14,00%           | 6.826,87                                              |
| Pensionistas                                           | -                                    | 14,00%           | -                                                     |
| <b>TOTAL</b>                                           |                                      | <b>33,88%</b>    | <b>6.739.990,04</b>                                   |

### Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

| Benefícios                                                   | Regime Financeiro | Custo Anual Previsto (R\$) | Alíquota Normal Calculada |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP               | 3.851.496,52               | 19,38%                    |
| Pensão por Morte de aposentado                               | CAP               | 155.013,79                 | 0,78%                     |
| Pensão por Morte de inválido                                 | CAP               | 3.974,71                   | 0,02%                     |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | RCC               | 393.496,55                 | 1,98%                     |
| Pensão por Morte de ativo                                    | RCC               | 961.880,45                 | 4,84%                     |
| Alíquota Administrativa                                      | -                 | 457.091,95                 | 2,30%                     |
| <b>Alíquota TOTAL</b>                                        | -                 | <b>5.822.953,98</b>        | <b>29,30%</b>             |



**Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo**

| Regime Financeiro                   | Custo Anual Previsto (R\$) | Alíquota Normal Calculada |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Capitalização                       | 4.010.485,03               | 20,18%                    |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 1.355.377,00               | 6,82%                     |
| Repartição Simples                  | -                          | 0,00%                     |
| Custeio Administrativo              | 457.091,95                 | 2,30%                     |
| <b>Alíquota TOTAL</b>               | <b>5.822.953,98</b>        | <b>29,30%</b>             |

**Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei**

| Categoria                                              | Valor Anual da Base de Cálculo (R\$) | Alíquota Definida na Avaliação (%) | Valor da Contribuição Esperada |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Ente Federativo                                        | 19.873.563,06                        | 17,58%                             | 3.493.772,39                   |
| Taxa de Administração                                  | 19.873.563,06                        | 2,30%                              | 457.091,95                     |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas | -                                    | -                                  | -                              |
| Ente Federativo - Total                                | 19.873.563,06                        | 19,88%                             | 3.950.864,34                   |
| Segurados Ativos                                       | 19.873.563,06                        | 14,00%                             | 2.782.298,83                   |
| Aposentados                                            | 48.763,39                            | 14,00%                             | 6.826,87                       |
| Pensionistas                                           | 0,00                                 | 14,00%                             | 0,00                           |
| <b>TOTAL</b>                                           |                                      | <b>33,88%</b>                      | <b>6.739.990,04</b>            |

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

**Situação da implementação do plano de custeio**

**Custeio Normal**

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

**Custeio Suplementar**

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio suplementar estabelecido na avaliação anterior não foi implementado em lei do ente federativo.



### **Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal**

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**, bem como às **Contribuições Suplementares** referentes ao ano-base em exame.

### **Evolução das despesas**

O comportamento das despesas no Fundo em Capitalização ainda mostra a influência da carga produzida pelo aumento no número de servidores ativos, aposentados e pensionistas, agravada pelo crescimento das bases de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

O principal fator que explica a diferença entre as estimativas e os valores executados é a não ocorrência das aposentadorias programadas e das pensões por morte previstas para o ano. É importante destacar que as estimativas de despesas consideram o peso dos aposentados iminentes, ou seja, aqueles elegíveis que podem optar por não solicitar imediatamente a aposentadoria. Essa abordagem segue a orientação da Secretaria de Previdência, que recomenda uma postura conservadora no cálculo das provisões matemáticas, visando garantir a segurança do sistema.



## EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

### Principais causas do deficit atuarial

O resultado deficitário pode ser ocasionado pela combinação de um ou mais dos seguintes fatores:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas impulsionado por incrementos salariais, especialmente na forma de bonificações para aqueles com mais tempo de serviço.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.

### Cenários com as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial

Conforme exposto no Sumário Executivo, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização assim se resume:

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$                    |
|------------------------------|------------------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 75 114 476,87          |
| Provisões Matemáticas        | 163 430 489,45         |
| Compensação Previdenciária   | 7 589 837,60           |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>    | <b>- 80 726 174,98</b> |

| RESULTADO ATUARIAL                                                          | Valores com as alíquotas vigentes |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                                                   | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                                                     | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                | 0,00                              |
| Deficit                                                                     | -80 726 174,98                    |
| Deficit Equacionado:                                                        | -74 453 645,05                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei | -74 453 645,05                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira                        | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                                               | -6 272 529,93                     |



A insuficiência do plano de amortização em vigor requer revisão, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022. É necessário respeitar as condições previstas no artigo 39 do Anexo VI, que permitem a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA) do valor do déficit atuarial apurado na avaliação. Isso inclui a consideração do recurso previsto no artigo 45, possibilitando que a adequação do plano de amortização seja realizada de forma gradual.

Os fluxos de pagamentos a seguir apresentados levam em consideração as condições estabelecidas no artigo 65 da Portaria nº 1.467/2022, que proíbe a redução dos valores para níveis inferiores ao total de repasse (incluindo a alíquota normal, a alíquota suplementar e/ou o aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.

### **Cenário I – Sem a utilização do Limite de Deficit Atuarial**

A cobertura do déficit técnico total pode ser realizada por meio de aportes anuais fixos (ou pela alíquota correspondente), no valor de **R\$ 5.371.679,46** durante um período de 30 anos. O fluxo de pagamentos é apresentado a seguir:

| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |               |                   |                 |              |              |               |
|----------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|---------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL   |
| 2025                             | 80 726 174,98 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 173 918,36 | 4 197 761,10 | 79 552 256,62 |
| 2026                             | 79 552 256,62 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 234 962,11 | 4 136 717,34 | 78 317 294,51 |
| 2027                             | 78 317 294,51 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 299 180,14 | 4 072 499,31 | 77 018 114,36 |
| 2028                             | 77 018 114,36 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 366 737,51 | 4 004 941,95 | 75 651 376,85 |
| 2029                             | 75 651 376,85 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 437 807,86 | 3 933 871,60 | 74 213 568,99 |
| 2030                             | 74 213 568,99 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 512 573,87 | 3 859 105,59 | 72 700 995,12 |
| 2031                             | 72 700 995,12 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 591 227,71 | 3 780 451,75 | 71 109 767,41 |
| 2032                             | 71 109 767,41 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 673 971,55 | 3 697 707,91 | 69 435 795,85 |
| 2033                             | 69 435 795,85 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 761 018,07 | 3 610 661,38 | 67 674 777,78 |
| 2034                             | 67 674 777,78 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 852 591,01 | 3 519 088,44 | 65 822 186,76 |
| 2035                             | 65 822 186,76 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 1 948 925,75 | 3 422 753,71 | 63 873 261,02 |
| 2036                             | 63 873 261,02 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 050 269,89 | 3 321 409,57 | 61 822 991,13 |
| 2037                             | 61 822 991,13 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 156 883,92 | 3 214 795,54 | 59 666 107,21 |
| 2038                             | 59 666 107,21 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 269 041,88 | 3 102 637,58 | 57 397 065,33 |
| 2039                             | 57 397 065,33 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 387 032,06 | 2 984 647,40 | 55 010 033,27 |
| 2040                             | 55 010 033,27 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 511 157,73 | 2 860 521,73 | 52 498 875,54 |
| 2041                             | 52 498 875,54 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 641 737,93 | 2 729 941,53 | 49 857 137,61 |
| 2042                             | 49 857 137,61 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 779 108,30 | 2 592 571,16 | 47 078 029,31 |
| 2043                             | 47 078 029,31 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 2 923 621,93 | 2 448 057,52 | 44 154 407,37 |
| 2044                             | 44 154 407,37 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 3 075 650,28 | 2 296 029,18 | 41 078 757,10 |
| 2045                             | 41 078 757,10 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 3 235 584,09 | 2 136 095,37 | 37 843 173,01 |
| 2046                             | 37 843 173,01 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 3 403 834,46 | 1 967 845,00 | 34 439 338,55 |
| 2047                             | 34 439 338,55 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 3 580 833,85 | 1 790 845,60 | 30 858 504,69 |
| 2048                             | 30 858 504,69 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 3 767 037,21 | 1 604 642,24 | 27 091 467,48 |
| 2049                             | 27 091 467,48 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 3 962 923,15 | 1 408 756,31 | 23 128 544,33 |
| 2050                             | 23 128 544,33 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 4 168 995,15 | 1 202 684,31 | 18 959 549,17 |
| 2051                             | 18 959 549,17 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 4 385 782,90 | 985 896,56   | 14 573 766,27 |
| 2052                             | 14 573 766,27 | 27,03%            | 5 371 679,46    | 4 613 843,61 | 757 835,85   | 9 959 922,66  |
| 2053                             | 9 959 922,66  | 27,03%            | 5 371 679,46    | 4 853 763,48 | 517 915,98   | 5 106 159,18  |
| 2054                             | 5 106 159,18  | 27,03%            | 5 371 679,46    | 5 106 159,18 | 265 520,28   | 0,00          |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago por meio de 'dotações orçamentárias' ou com a transferência de imóveis, desde que em conformidade com a legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos de acordo com o índice inflacionário INPC.

Cenário II – Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP)

Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

|                        |                            |                          |                |
|------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>DP = 15,1</b>       | <b>Perfil Atuarial III</b> | <b>a = 1,75</b>          | <b>c = 2</b>   |
| <b>LDA =</b>           | <b>13 645 281,38</b>       | <b>Prazo Amortizar =</b> | <b>30 anos</b> |
| <b>deficit PMBC =</b>  | <b>29 088 402,49</b>       |                          |                |
| <b>deficit PMBaC =</b> | <b>37 992 491,11</b>       |                          |                |
| <b>deficit total =</b> | <b>67 080 893,60</b>       |                          |                |

Onde:

**DP** = duração do passivo, em anos.

**Perfil Atuarial III:** determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

**a e c:** constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 em função do perfil atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser realizado por meio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **41 anos (até 2065)**, prazo alargado disponível para o RPPS que implementou adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios na forma do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O fluxo de pagamentos segue demonstrado

| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |               |                   |                 |              |              |               |
|----------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|---------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL   |
| 2025                             | 67 080 893,60 | 22,70%            | 3 987 105,15    | 498 898,68   | 3 488 206,47 | 66 581 994,92 |
| 2026                             | 66 581 994,92 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 524 841,41   | 3 462 263,74 | 66 057 153,50 |
| 2027                             | 66 057 153,50 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 552 133,17   | 3 434 971,98 | 65 505 020,34 |
| 2028                             | 65 505 020,34 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 580 844,09   | 3 406 261,06 | 64 924 176,25 |
| 2029                             | 64 924 176,25 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 611 047,98   | 3 376 057,16 | 64 313 128,26 |
| 2030                             | 64 313 128,26 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 642 822,48   | 3 344 282,67 | 63 670 305,78 |
| 2031                             | 63 670 305,78 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 676 249,25   | 3 310 855,90 | 62 994 056,53 |
| 2032                             | 62 994 056,53 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 711 414,21   | 3 275 690,94 | 62 282 642,32 |
| 2033                             | 62 282 642,32 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 748 407,75   | 3 238 697,40 | 61 534 234,57 |
| 2034                             | 61 534 234,57 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 787 324,95   | 3 199 780,20 | 60 746 909,62 |
| 2035                             | 60 746 909,62 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 828 265,85   | 3 158 839,30 | 59 918 643,77 |
| 2036                             | 59 918 643,77 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 871 335,67   | 3 115 769,48 | 59 047 308,10 |
| 2037                             | 59 047 308,10 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 916 645,13   | 3 070 460,02 | 58 130 662,97 |
| 2038                             | 58 130 662,97 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 964 310,67   | 3 022 794,47 | 57 166 352,30 |
| 2039                             | 57 166 352,30 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 014 454,83 | 2 972 650,32 | 56 151 897,47 |
| 2040                             | 56 151 897,47 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 067 206,48 | 2 919 898,67 | 55 084 690,99 |
| 2041                             | 55 084 690,99 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 122 701,22 | 2 864 403,93 | 53 961 989,77 |
| 2042                             | 53 961 989,77 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 181 081,68 | 2 806 023,47 | 52 780 908,09 |
| 2043                             | 52 780 908,09 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 242 497,93 | 2 744 607,22 | 51 538 410,16 |
| 2044                             | 51 538 410,16 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 307 107,82 | 2 679 997,33 | 50 231 302,34 |
| 2045                             | 50 231 302,34 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 375 077,43 | 2 612 027,72 | 48 856 224,91 |
| 2046                             | 48 856 224,91 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 446 581,45 | 2 540 523,70 | 47 409 643,46 |
| 2047                             | 47 409 643,46 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 521 803,69 | 2 465 301,46 | 45 887 839,77 |
| 2048                             | 45 887 839,77 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 600 937,48 | 2 386 167,67 | 44 286 902,29 |
| 2049                             | 44 286 902,29 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 684 186,23 | 2 302 918,92 | 42 602 716,06 |
| 2050                             | 42 602 716,06 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 771 763,91 | 2 215 341,24 | 40 830 952,14 |
| 2051                             | 40 830 952,14 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 863 895,64 | 2 123 209,51 | 38 967 056,51 |
| 2052                             | 38 967 056,51 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 1 960 818,21 | 2 026 286,94 | 37 006 238,30 |
| 2053                             | 37 006 238,30 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 062 780,76 | 1 924 324,39 | 34 943 457,54 |
| 2054                             | 34 943 457,54 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 170 045,36 | 1 817 059,79 | 32 773 412,18 |
| 2055                             | 32 773 412,18 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 282 887,72 | 1 704 217,43 | 30 490 524,47 |
| 2056                             | 30 490 524,47 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 401 597,88 | 1 585 507,27 | 28 088 926,59 |
| 2057                             | 28 088 926,59 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 526 480,97 | 1 460 624,18 | 25 562 445,62 |
| 2058                             | 25 562 445,62 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 657 857,98 | 1 329 247,17 | 22 904 587,64 |
| 2059                             | 22 904 587,64 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 796 066,59 | 1 191 038,56 | 20 108 521,05 |
| 2060                             | 20 108 521,05 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 2 941 462,05 | 1 045 643,09 | 17 167 059,00 |
| 2061                             | 17 167 059,00 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 3 094 418,08 | 892 687,07   | 14 072 640,92 |
| 2062                             | 14 072 640,92 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 3 255 327,82 | 731 777,33   | 10 817 313,10 |
| 2063                             | 10 817 313,10 | 20,06%            | 3 987 105,15    | 3 424 604,87 | 562 500,28   | 7 392 708,23  |
| 2064                             | 7 392 708,23  | 20,06%            | 3 987 105,15    | 3 602 684,32 | 384 420,83   | 3 790 023,91  |
| 2065                             | 3 790 023,91  | 20,06%            | 3 987 105,15    | 3 790 023,91 | 197 081,24   | 0,00          |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

### Cenário III - Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)



Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

| <b>SVM = 19,4</b>                                                                                                   | <b>Perfil Atuarial III</b> | <b>b = 2</b>         | <b>d = 1,5</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|----------------|
| <b>LDA =</b>                                                                                                        | <b>8 984 972,41</b>        | <b>Prazo PMBC =</b>  | <b>19 anos</b> |
| <b>RAP = 15,8</b>                                                                                                   |                            | <b>Prazo PMBaC =</b> | <b>24 anos</b> |
| <b>deficit PMBC = 29 088 402,49</b><br><b>deficit PMBaC = 42 652 800,08</b><br><b>deficit total = 71 741 202,57</b> |                            |                      |                |

Onde:

**SVM** = sobrevida média de aposentados e pensionistas, em anos.

**Perfil Atuarial III:** determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

**b e d:** constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**RAP:** prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

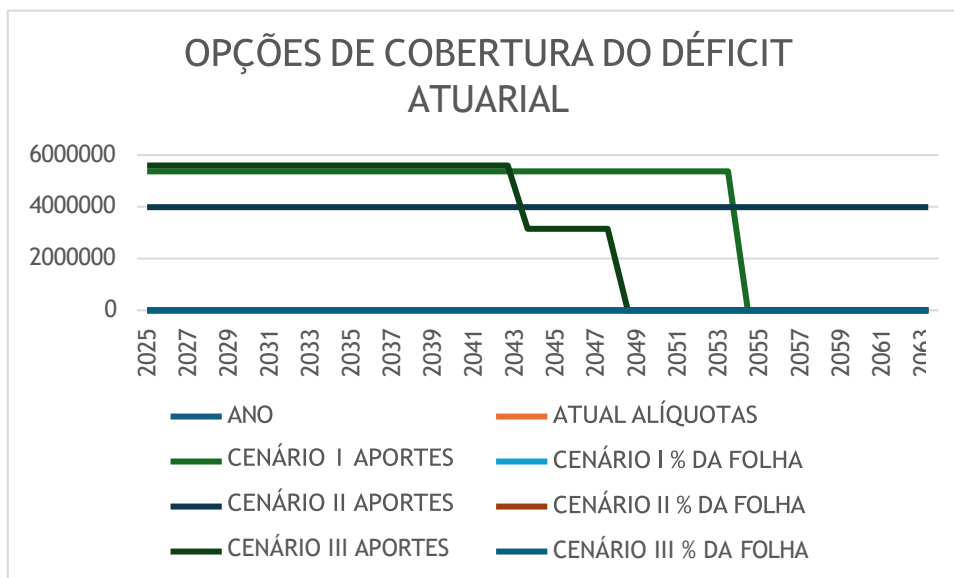
A cobertura do deficit técnico total poderá ser pago mediante **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **24 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |               |                   |                 |              |              |               |
|----------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|---------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL   |
| 2025                             | 71 741 202,57 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 1 867 263,75 | 3 730 542,53 | 69 873 938,81 |
| 2026                             | 69 873 938,81 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 1 964 361,47 | 3 633 444,82 | 67 909 577,34 |
| 2027                             | 67 909 577,34 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 066 508,26 | 3 531 298,02 | 65 843 069,08 |
| 2028                             | 65 843 069,08 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 173 966,69 | 3 423 839,59 | 63 669 102,39 |
| 2029                             | 63 669 102,39 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 287 012,96 | 3 310 793,32 | 61 382 089,42 |
| 2030                             | 61 382 089,42 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 405 937,64 | 3 191 868,65 | 58 976 151,79 |
| 2031                             | 58 976 151,79 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 531 046,39 | 3 066 759,89 | 56 445 105,39 |
| 2032                             | 56 445 105,39 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 662 660,81 | 2 935 145,48 | 53 782 444,59 |
| 2033                             | 53 782 444,59 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 801 119,17 | 2 796 687,12 | 50 981 325,42 |
| 2034                             | 50 981 325,42 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 2 946 777,37 | 2 651 028,92 | 48 034 548,05 |
| 2035                             | 48 034 548,05 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 3 100 009,79 | 2 497 796,50 | 44 934 538,26 |
| 2036                             | 44 934 538,26 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 3 261 210,30 | 2 336 595,99 | 41 673 327,97 |
| 2037                             | 41 673 327,97 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 3 430 793,23 | 2 167 013,05 | 38 242 534,73 |
| 2038                             | 38 242 534,73 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 3 609 194,48 | 1 988 611,81 | 34 633 340,25 |
| 2039                             | 34 633 340,25 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 3 796 872,59 | 1 800 933,69 | 30 836 467,66 |
| 2040                             | 30 836 467,66 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 3 994 309,97 | 1 603 496,32 | 26 842 157,69 |
| 2041                             | 26 842 157,69 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 4 202 014,09 | 1 395 792,20 | 22 640 143,60 |
| 2042                             | 22 640 143,60 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 4 420 518,82 | 1 177 287,47 | 18 219 624,78 |
| 2043                             | 18 219 624,78 | 28,17%            | 5 597 806,29    | 4 650 385,80 | 947 420,49   | 13 569 238,99 |
| 2044                             | 13 569 238,99 | 15,86%            | 3 151 499,78    | 2 445 899,35 | 705 600,43   | 11 123 339,63 |
| 2045                             | 11 123 339,63 | 15,86%            | 3 151 499,78    | 2 573 086,12 | 578 413,66   | 8 550 253,52  |
| 2046                             | 8 550 253,52  | 15,86%            | 3 151 499,78    | 2 706 886,60 | 444 613,18   | 5 843 366,92  |
| 2047                             | 5 843 366,92  | 15,86%            | 3 151 499,78    | 2 847 644,70 | 303 855,08   | 2 995 722,22  |
| 2048                             | 2 995 722,22  | 15,86%            | 3 151 499,78    | 2 995 722,22 | 155 777,56   | 0,00          |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

| ANO  | ATUAL     | CENÁRIO I    |            | CENÁRIO II   |            | CENÁRIO III  |            |
|------|-----------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|
|      | ALÍQUOTAS | APORTES      | % DA FOLHA | APORTES      | % DA FOLHA | APORTES      | % DA FOLHA |
| 2025 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 22,70%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2026 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2027 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2028 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2029 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2030 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2031 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2032 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2033 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2034 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2035 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2036 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2037 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2038 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2039 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2040 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2041 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2042 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2043 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 5 597 806,29 | 28,17%     |
| 2044 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 3 151 499,78 | 15,86%     |
| 2045 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 3 151 499,78 | 15,86%     |
| 2046 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 3 151 499,78 | 15,86%     |
| 2047 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 3 151 499,78 | 15,86%     |
| 2048 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | 3 151 499,78 | 15,86%     |
| 2049 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2050 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2051 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2052 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2053 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2054 | 22,70%    | 5 371 679,46 | 27,03%     | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2055 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2056 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2057 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2058 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2059 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2060 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2061 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2062 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2063 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2064 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |
| 2065 | 0,00%     | -            | 0,00%      | 3 987 105,15 | 20,06%     | -            | 0,00%      |



CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a **2,3%** sobre o total das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

| Percentuais máximos de taxa de administração apurados com base no exercício financeiro anterior e estabelecidos em função do porte do ente e da base de incidência | porte    | base de cálculo das contribuições dos servidores ativos | somatório das remunerações brutas dos ativos, aposentados e pensionistas |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                    | ESPECIAL | até 2,0%                                                | até 1,3%                                                                 |
|                                                                                                                                                                    | GRANDE   | até 2,4%                                                | até 1,7%                                                                 |
|                                                                                                                                                                    | MÉDIO    | até 3,0%                                                | até 2,3%                                                                 |
|                                                                                                                                                                    | PEQUENO  | até 3,6%                                                | até 2,7%                                                                 |

Os recursos devem ser geridos em contas bancárias e contábeis separadas das destinadas ao pagamento de benefícios, preservando-se a vinculação das sobras e rendimentos. A reversão total ou parcial desses valores para o pagamento de benefícios do RPPS só será permitida mediante aprovação do conselho deliberativo, sendo expressamente vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados.

A lei do ente federativo poderá autorizar o aumento do percentual da taxa de administração em até 20%, destinado exclusivamente ao custeio de despesas administrativas vinculadas ao processo de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

| Ano          | Despesas Administrativas | Variação |
|--------------|--------------------------|----------|
| 2024         | 494 499,55               | 13,8%    |
| 2023         | 434 444,69               | 17,4%    |
| 2022         | 370 110,84               |          |
| <b>MÉDIA</b> | <b>433 018,36</b>        |          |



### **Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício**

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.

### **Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas**

Não há razões que justifiquem a necessidade de alteração na forma de custeio para a manutenção do RPPS.



## AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial; alterações havidas ocorreram dentro do esperado.

Em relação ao exercício anterior, constatou-se a seguinte movimentação no quadro de segurados:

- Aumento no quantitativo de segurados em atividade, com diminuição dos valores médios de remuneração.
- Aumento no quantitativo de aposentados, com crescimento dos valores médios de proventos de aposentadoria.
- Aumento no quantitativo de pensionistas, com crescimento dos valores médios de pensão.



## COMPARATIVO DAS DESPESAS DO ENTE SEM REFORMA, COM REFORMA E COM EXTINÇÃO DO RPPS

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - DESPESAS ENTE

em Reais (R\$)

| EXERCÍCIO | SEM REFORMA   | COM REFORMA  | COM EXTINÇÃO  |
|-----------|---------------|--------------|---------------|
| 2025      | 8 462 163,15  | 7 937 969,49 | 14 663 351,82 |
| 2026      | 10 443 597,55 | 7 977 478,13 | 17 434 553,34 |
| 2027      | 10 483 501,28 | 8 017 381,86 | 21 233 660,24 |
| 2028      | 10 523 804,05 | 8 057 684,63 | 25 493 716,30 |
| 2029      | 10 564 509,84 | 8 098 390,42 | 32 993 355,90 |
| 2030      | 10 605 622,69 | 8 139 503,27 | 44 545 012,93 |
| 2031      | 10 647 146,68 | 8 181 027,25 | 49 073 550,21 |
| 2032      | 10 689 085,90 | 8 222 966,48 | 51 303 829,08 |
| 2033      | 10 731 444,51 | 8 265 325,09 | 54 117 592,13 |
| 2034      | 10 774 226,71 | 8 308 107,29 | 74 700 050,05 |
| 2035      | 10 817 436,73 | 8 351 317,31 | 82 079 369,51 |
| 2036      | 10 861 078,85 | 8 394 959,43 | 83 182 151,52 |
| 2037      | 10 905 157,39 | 8 439 037,97 | 83 147 814,57 |
| 2038      | 10 949 676,72 | 8 483 557,30 | 85 638 193,97 |
| 2039      | 10 994 641,24 | 8 528 521,82 | 89 661 899,07 |
| 2040      | 11 040 055,41 | 8 573 935,99 | 89 999 444,42 |
| 2041      | 11 085 923,72 | 8 619 804,30 | 90 944 382,75 |
| 2042      | 11 132 250,71 | 8 666 131,29 | 90 975 797,16 |
| 2043      | 11 179 040,97 | 8 712 921,55 | 90 917 579,94 |
| 2044      | 11 226 299,14 | 8 760 179,72 | 91 750 836,87 |
| 2045      | 11 274 029,88 | 8 807 910,46 | 91 488 920,62 |
| 2046      | 11 322 237,94 | 8 856 118,51 | 90 127 722,67 |
| 2047      | 11 370 928,07 | 8 904 808,65 | 89 029 062,98 |
| 2048      | 11 420 105,10 | 8 953 985,68 | 87 366 880,52 |
| 2049      | 11 469 773,91 | 9 003 654,49 | 86 362 883,16 |
| 2050      | 11 519 939,40 | 9 053 819,98 | 85 382 546,31 |
| 2051      | 11 570 606,55 | 9 104 487,13 | 83 681 273,58 |
| 2052      | 11 621 780,37 | 9 155 660,95 | 81 661 281,06 |
| 2053      | 11 673 465,93 | 9 207 346,51 | 79 485 134,80 |
| 2054      | 11 725 668,34 | 9 259 548,92 | 77 375 290,30 |
| 2055      | 5 325 168,21  | 9 312 273,36 | 75 329 804,95 |
| 2056      | 5 378 419,89  | 9 365 525,04 | 73 346 794,14 |
| 2057      | 5 432 204,09  | 9 419 309,24 | 71 368 862,19 |
| 2058      | 5 486 526,13  | 9 473 631,28 | 69 452 759,33 |
| 2059      | 5 541 391,39  | 9 528 496,54 | 67 596 645,01 |



## PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

### Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência preocupantes.

Sugerimos a realização de estudos para mitigar as condições que afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com o objetivo de ajustar o custo previdenciário à realidade fiscal atual. Tais medidas poderiam seguir o exemplo da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com ênfase especial na revisão das regras de elegibilidade para aposentadoria.

### Desempenho do plano de benefícios

A relação entre a responsabilidade pelo grupo segurado e os recursos disponíveis para sua cobertura tem sido impactada por uma combinação de fatores, entre os quais se destacam:

A pandemia de Covid-19 provocou uma redução significativa na expectativa de vida média da população, impactando diretamente os cálculos atuariais, especialmente em regimes previdenciários. O aumento expressivo no número de óbitos, principalmente entre pessoas idosas e grupos vulneráveis, resultou em uma diminuição da sobrevida média, que reflete o tempo esperado de vida após atingir determinada idade. Esse fenômeno, temporário ou duradouro, altera a dinâmica de projeções de longo prazo sobre benefícios previdenciários, pois reduz o horizonte temporal de pagamento desses benefícios, modificando o passivo atuarial e exigindo reavaliações constantes para manter o equilíbrio atuarial dos planos de previdência.

A adoção de taxas de juros decrescentes, implementada pela Portaria MF nº 464/2018, até os estudos atuariais de dezembro de 2021, resultou em um aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS. Esse aumento decorreu da aplicação de um menor desconto sobre o montante correspondente às responsabilidades do plano de benefícios, quando ajustado a valor presente. Com a entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a taxa parâmetro e permite acréscimos percentuais em função da superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos cinco últimos exercícios, tornou-se possível utilizar uma taxa de juros mais favorável no cálculo das provisões matemáticas, reduzindo a pressão sobre o compromisso do fundo.



O envelhecimento anual de todo o grupo coberto pelo plano de benefícios, impactando os cálculos que consideram a idade dos participantes.

A passagem de cada ano reduz o prazo disponível para o fundo de previdência honrar suas obrigações com cada participante. Dessa forma, o valor que deve ser reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria será maior que o calculado no ano anterior.

Aumentos salariais acima da inflação também elevam a provisão, especialmente para segurados com mais tempo de serviço.

### **Adequação da base cadastral**

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos, e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em uma base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada para a análise técnica atuarial, conforme os requisitos de atualização, amplitude e consistência previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O atuário não realiza nenhuma alteração nos dados por iniciativa própria, garantindo que todos os cálculos sejam feitos exclusivamente a partir das informações fornecidas pelo RPPS.

Quando há dados incompletos e/ou incorretos, as inconsistências são apontadas e encaminhadas para correção, até que a base esteja plenamente ajustada. Ou seja, os resultados obtidos refletem fielmente a base de dados fornecida e, quando necessário, corrigida exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções do atuário são limitadas às áreas permitidas pela referida Portaria e descritas na Nota Técnica Atuarial, que autorizam o uso de bases estatísticas conhecidas em casos de ausência de informações consistentes, como tempo de contribuição ao RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

### **Adequação das bases técnicas utilizadas**

Os regimes financeiros e os métodos atuariais aplicados ao cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado apropriados e eficazes, considerando o histórico e as características do RPPS.



**Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados**

Os valores recebidos a título de compensação previdenciária foram informados e devidamente deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Para os segurados em atividade, nos casos em que não se dispõe de todos os dados necessários para o cálculo da compensação previdenciária a receber, foi aplicado o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando-se o percentual de 5% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

**Plano de custeio a ser implementado em lei**

Reiterando a recomendação de praticar alíquotas adequadas de Contribuição Normal e consolidando os valores apresentados nos capítulos 8, 10, 11 e 13, resumimos a seguir a estrutura de custeio a ser adotada para o plano de benefícios:

| Categoria                      | Alíquota Definida na Avaliação (%) |
|--------------------------------|------------------------------------|
| Ente Federativo                | 17,58%                             |
| Taxa de Administração          | 2,30%                              |
| <b>Ente Federativo - Total</b> | <b>19,88%</b>                      |
| Segurados Ativos               | 14,00%                             |
| Aposentados                    | 14,00%                             |
| Pensionistas                   | 14,00%                             |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>33,88%</b>                      |

**Fatos Relevantes**

Em recente decisão, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Acórdão 01063/2024-6, que tratou da "Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS", deliberou pela impossibilidade de utilização dos recursos do plano de amortização e dos rendimentos financeiros em situações de déficit atuarial.

Neste mesmo sentido, o Acórdão 00537/2024-5, ao apreciar os apontamentos do Tribunal de Contas sobre a “sustentabilidade dos RPPS”, deliberou sobre a expedição de determinações, recomendações e a ciência dos resultados às autoridades competentes e demais interessados.

Destaca-se, em especial, o item 1.11, que trata da recorrente insuficiência financeira, caracterizada quando o total das receitas apuradas é inferior ao total das despesas ao longo do exercício. Nesse contexto, o Tribunal orienta o RPPS a revisar o cálculo do custeio apresentado na Avaliação Atuarial e, em seguida, promover, mediante lei, a implementação da majoração da alíquota patronal.

Nessa perspectiva, é importante destacar que a apuração das receitas e despesas possui caráter dinâmico, uma vez que é influenciada pela folha mensal dos servidores.

No cálculo atuarial, as receitas são compostas por: Alíquota normal (segurados e patronal); Compensação Previdenciária (COMPREV); Rendimentos das aplicações financeiras; e Aporte ou Alíquota Suplementar para Cobertura do Déficit Técnico.

Entretanto, o Tribunal de Contas entende que as receitas devem ser compostas exclusivamente pela alíquota normal e pela compensação previdenciária, vedando a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras e dos valores provenientes de alíquota suplementar ou aportes, em razão da premissa de que tais recursos deverão ser destinados à formação das reservas capitalizadas, enquanto não houver ativos garantidores suficientes para cobrir, ao menos, as provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos.



### Considerações gerais

O estudo atuarial teve como objetivo definir os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de forma que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes para custear, por completo, as aposentadorias e pensões futuras.

O Fundo de Previdência, estruturado sob o regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, será responsável por custear tanto as aposentadorias e pensões já concedidas quanto as que ainda serão concedidas.

Foi desenvolvido um modelo matemático-atuarial que simulou a provável evolução dos fluxos financeiros futuros decorrentes da concessão de aposentadorias e pensões, estabelecendo os aportes necessários para garantir, com a devida capitalização, a sustentabilidade financeira do Fundo de Previdência pelos próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 02 de julho de 2025.



**ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL**

Richard M. Dutzmann

Atuário - MIBA 935



## ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 5. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 6. Ganhos e perdas atuariais
- Anexo 7. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 8. Tábuas em geral



## ANEXO 1. Conceitos e definições

### ANEXO 1.1. Glossário

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição instituído em lei do ente federativo, definido anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

**Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

**Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões



(reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresenta os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**Base de cálculo:** valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

**Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos.

**Beneficiário:** o segurado aposentado e o pensionista amparados em RPPS.

**Benefício previdenciário:** aposentadoria e pensão por morte.

**Cálculo por integralidade:** regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

**Cálculo por média:** regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.

**Cargo efetivo:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.



**Carreira:** a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

**Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**Contribuições normais:** as contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário-mínimo.

**Contribuições suplementares:** as contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento do deficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

**Custeio administrativo:** contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**Custo administrativo:** valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**Custo normal:** valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**Custo suplementar:** valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

**Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos



garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

**Dependente previdenciário:** pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção assemelhadas, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção.

**Duração do passivo:** média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos.

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.



**Equilíbrio financeiro e atuarial:** a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

**Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Evento gerador de benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente e o segurado inativo elegíveis ao benefício.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

**Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização.

**Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

**Meta de rentabilidade:** taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no



regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS.

**Nota Técnica Atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**Órgãos de controle externo:** os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

**Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

**Passivo atuarial:** valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**Pensionista:** dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.



**Plano de benefícios:** conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte.

**Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

**Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

**Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**Projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração.

**Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Proventos integrais:** regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalização, que corresponderão a 100% do valor calculado conforme descrito no cálculo por integralidade ou, pelo menos a 100% do valor calculado conforme descrito no cálculo por média, e acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

**Proventos proporcionais:** proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção dos proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.



**Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Reajustamento anual:** forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo.

**Recursos previdenciários:** as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717/1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

**Regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido, e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

**Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de sua concessão.

**Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**Regime Geral de Previdência Social – RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.



**Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios até 13/11/2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 a Constituição Federal.

**Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Remuneração do cargo efetivo:** o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

**Reserva administrativa:** reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

**Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:** o dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente.

**Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.



**RPPS em extinção:** o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os segurados, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de benefícios concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à vigência da lei.

**Segregação de massas:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

**Segurado:** servidor público em atividade titular de cargo efetivo, membro da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

**Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

**Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade.

**Taxa atuarial de juros:** taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**Taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à

organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

**Taxa de juros parâmetro:** taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**Tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

**Unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

**Valor atual das contribuições futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor atual dos benefícios futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

**Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.



## ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

|                |                                                                                                                                                                               |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $i$            | Taxa anual de juros.                                                                                                                                                          |
| $v^n$          | Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.                                                                                                                     |
| $j_1$          | Taxa anual de crescimento do salário por mérito.                                                                                                                              |
| $j_2$          | Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.                                                                                                                         |
| $Y_1$          | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.                                                                                                           |
| $Y_2$          | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.                                                                                                         |
| $R_m$          | Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.                                                                                              |
| $P_A$          | Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.                                                                                |
| $P_p$          | Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.                                                          |
| $x$            | Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.                                                                                                       |
| $x_0$          | Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.                                                                                                          |
| $\bar{x}$      | Idade média atuarial do grupo segurado.                                                                                                                                       |
| $y_k$          | Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.                                                                                                             |
| $l_x$          | Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.                                                                                                                    |
| $q_x^{aa}$     | Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.                                                                                                                           |
| ${}_np_x^{ai}$ | Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.                                                                                           |
| $q_x^S$        | Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador. |
| ${}_np_x^T$    | Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.                                        |
| $i_x$          | Taxa anual de invalidez na idade “x”.                                                                                                                                         |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VASF</b>                                          | Valor atual dos salários futuros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CP</b>                                            | Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CE</b>                                            | Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><math>a_x</math></b>                              | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><math>a_x^{(12)}</math></b>                       | Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.                                                                                                                      |
| <b><math>a_x^i</math></b>                            | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><math>a_x^{i(12)}</math></b>                      | Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ <b>x</b> ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.                                                                                                                     |
| <b><math>a_{x:w}^T</math></b>                        | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ <b>x</b> ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ <b>w</b> ” anos.                                                                                                                                                                    |
| <b><math>a_{x:w}^{T(12)}</math></b>                  | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ <b>x</b> ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ <b>w</b> ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período. |
| <b><math>a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}</math></b>        | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ <b>y<sub>1</sub> y<sub>2</sub> y<sub>3</sub>... y<sub>n</sub></b> ” até a sua extinção.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><math>a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}</math></b> | Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ <b>y<sub>1</sub> y<sub>2</sub> y<sub>3</sub>... y<sub>n</sub></b> ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.                                                                                                                 |
| <b>VABF</b>                                          | Valor atual dos benefícios futuros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>VACF</b>                                          | Valor atual das contribuições futuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NE</b>                      | Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.                              |
| <b>E (x)</b>                   | Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.                          |
| <b><math>Z_{\alpha}</math></b> | Valor da abscissa à direita na distribuição normal no ponto “ $\alpha$ ” de significância estatística. |
| <b>CAE</b>                     | O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.              |

**Obs.:** por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.



ANEXO 2. Estatísticas

| POPULAÇÃO COBERTA                                | Quantidade |           |       | Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício |           | Idade Média |           | Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada |           | Idade Média de Admissão |           |
|--------------------------------------------------|------------|-----------|-------|---------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------------|-----------|
|                                                  | Feminino   | Masculino | Total | Feminino                                                | Masculino | Feminino    | Masculino | Feminino                                            | Masculino | Feminino                | Masculino |
| Aposentadoria por Idade                          | 32         | 27        | 59    | 1.738,01                                                | 1.669,58  | 68,13       | 72,81     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição          | 68         | 13        | 81    | 4.767,92                                                | 5.115,70  | 62,93       | 65,31     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria Compulsória                        | 1          | 3         | 4     | 1.682,50                                                | 1.518,00  | 80,00       | 80,33     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria por Invalidez                      | 14         | 13        | 27    | 1.941,03                                                | 1.737,37  | 66,93       | 70,54     |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria como professor                     | 11         | 0         | 11    | 4.601,63                                                | -         | 55,00       | -         |                                                     |           |                         |           |
| Aposentadoria especial - atividade de risco      | 0          | 1         | 1     | -                                                       | 4.416,17  | -           | 62,00     |                                                     |           |                         |           |
| Apos. especial - atividade prejudicial à saúde   | 0          | 0         | 0     | -                                                       | -         | -           | -         |                                                     |           |                         |           |
| Pensões                                          | 36         | 10        | 46    | 1.682,26                                                | 1.974,86  | 65,72       | 55,40     |                                                     |           |                         |           |
| Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado | 17         | 15        | 32    | 3.537,47                                                | 2.734,49  | 62,82       | 69,40     | 62,82                                               | 69,40     | 36,12                   | 44,40     |
| Servidores - Sem critério diferenciado           | 306        | 162       | 468   | 2.166,35                                                | 2.120,89  | 41,96       | 46,68     | 59,76                                               | 65,09     | 32,95                   | 34,90     |
| Servidores Iminentes - Aposentadoria professor   | 5          | 0         | 5     | 4.600,57                                                | -         | 61,20       | -         | 61,20                                               | -         | 40,00                   | -         |
| Servidores - Aposentadoria professor             | 85         | 19        | 104   | 3.907,29                                                | 3.472,22  | 46,51       | 46,32     | 56,46                                               | 61,26     | 30,91                   | 31,95     |

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Faixa em Múltiplos Salários | Número de Partic. | Relação a Quantidade |         | Relação a Fl.Vencto |         | Faixa em Múltiplos Salários | Número de Partic. | Relação a Quantidade |         | Relação a Fl.Vencto |         |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|---------|---------------------|---------|-----------------------------|-------------------|----------------------|---------|---------------------|---------|
|                             |                   | % Partic.            | % Acum. | % Partic.           | % Acum. |                             |                   | % Partic.            | % Acum. | % Partic.           | % Acum. |
| 0 a 1                       | 135               | 22,17                | 22,17   | 13,35               | 13,35   | 60 a 61                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 1 a 2                       | 305               | 50,08                | 72,25   | 42,42               | 55,77   | 61 a 62                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 2 a 3                       | 135               | 22,17                | 94,42   | 32,02               | 87,79   | 62 a 63                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 3 a 4                       | 25                | 4,11                 | 98,52   | 8,14                | 95,94   | 63 a 64                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 4 a 5                       | 7                 | 1,15                 | 99,67   | 3,00                | 98,94   | 64 a 65                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 5 a 6                       | 2                 | 0,33                 | 100,00  | 1,06                | 100,00  | 65 a 66                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 6 a 7                       | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 66 a 67                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 7 a 8                       | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 67 a 68                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 8 a 9                       | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 68 a 69                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 9 a 10                      | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 69 a 70                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 10 a 11                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 70 a 71                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 11 a 12                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 71 a 72                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 12 a 13                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 72 a 73                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 13 a 14                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 73 a 74                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 14 a 15                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 74 a 75                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 15 a 16                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 75 a 76                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 16 a 17                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 76 a 77                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 17 a 18                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 77 a 78                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 18 a 19                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 78 a 79                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 19 a 20                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 79 a 80                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 20 a 21                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 80 a 81                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 21 a 22                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 81 a 82                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 22 a 23                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 82 a 83                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 23 a 24                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 83 a 84                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 24 a 25                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 84 a 85                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 25 a 26                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 85 a 86                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 26 a 27                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 86 a 87                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 27 a 28                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 87 a 88                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 28 a 29                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 88 a 89                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 29 a 30                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 89 a 90                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 30 a 31                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 90 a 91                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 31 a 32                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 91 a 92                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 32 a 33                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 92 a 93                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 33 a 34                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 93 a 94                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 34 a 35                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 94 a 95                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 35 a 36                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 95 a 96                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 36 a 37                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 96 a 97                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 37 a 38                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 97 a 98                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 38 a 39                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 98 a 99                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 39 a 40                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 99 a 100                    | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 40 a 41                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 100 a 101                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 41 a 42                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 101 a 102                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 42 a 43                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 102 a 103                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 43 a 44                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 103 a 104                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 44 a 45                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 104 a 105                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 45 a 46                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 105 a 106                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 46 a 47                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 106 a 107                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 47 a 48                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 107 a 108                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 48 a 49                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 108 a 109                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 49 a 50                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 109 a 110                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 50 a 51                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 110 a 111                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 51 a 52                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 111 a 112                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 52 a 53                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 112 a 113                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 53 a 54                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 113 a 114                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 54 a 55                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 114 a 115                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 55 a 56                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 115 a 116                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 56 a 57                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 116 a 117                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 57 a 58                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 117 a 118                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 58 a 59                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 118 a 119                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
| 59 a 60                     | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  | 119 a 120                   | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |
|                             |                   |                      |         |                     |         | + de 120                    | 0                 | 0,00                 | 100,00  | 0,00                | 100,00  |

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 1.528.735,62

Vencimento Médio: R\$

2.510,24



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Tempo Pref.<br>em Anos | Servidores |       |               | Vencimentos         |       |               |                 |
|------------------------|------------|-------|---------------|---------------------|-------|---------------|-----------------|
|                        | Número     | %     | % Acumulado   | Na Faixa            | %     | % Acumulado   | Médio           |
| 0                      | 226        | 37,11 | 37,11         | 428.441,19          | 28,03 | 28,03         | 1.895,76        |
| 1                      | 1          | 0,16  | 37,27         | 2.303,85            | 0,15  | 28,18         | 2.303,85        |
| 2                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 3                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 4                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 5                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 6                      | 0          | 0,00  | 37,27         | 0,00                | 0,00  | 28,18         | 0,00            |
| 7                      | 1          | 0,16  | 37,44         | 1.593,90            | 0,10  | 28,28         | 1.593,90        |
| 8                      | 0          | 0,00  | 37,44         | 0,00                | 0,00  | 28,28         | 0,00            |
| 9                      | 13         | 2,13  | 39,57         | 31.357,61           | 2,05  | 30,33         | 2.412,12        |
| 10                     | 12         | 1,97  | 41,54         | 23.483,58           | 1,54  | 31,87         | 1.956,97        |
| 11                     | 12         | 1,97  | 43,51         | 32.150,25           | 2,10  | 33,97         | 2.679,19        |
| 12                     | 25         | 4,11  | 47,62         | 76.866,91           | 5,03  | 39,00         | 3.074,68        |
| 13                     | 49         | 8,05  | 55,67         | 122.457,64          | 8,01  | 47,01         | 2.499,14        |
| 14                     | 2          | 0,33  | 55,99         | 3.403,89            | 0,22  | 47,23         | 1.701,95        |
| 15                     | 3          | 0,49  | 56,49         | 5.301,50            | 0,35  | 47,58         | 1.767,17        |
| 16                     | 7          | 1,15  | 57,64         | 23.112,24           | 1,51  | 49,09         | 3.301,75        |
| 17                     | 11         | 1,81  | 59,44         | 29.113,21           | 1,90  | 51,00         | 2.646,66        |
| 18                     | 70         | 11,49 | 70,94         | 219.425,80          | 14,35 | 65,35         | 3.134,65        |
| 19                     | 4          | 0,66  | 71,59         | 12.090,58           | 0,79  | 66,14         | 3.022,65        |
| 20                     | 15         | 2,46  | 74,06         | 32.143,53           | 2,10  | 68,24         | 2.142,90        |
| 21                     | 67         | 11,00 | 85,06         | 172.749,33          | 11,30 | 79,54         | 2.578,35        |
| 22                     | 21         | 3,45  | 88,51         | 93.294,58           | 6,10  | 85,65         | 4.442,60        |
| 23                     | 0          | 0,00  | 88,51         | 0,00                | 0,00  | 85,65         | 0,00            |
| 24                     | 0          | 0,00  | 88,51         | 0,00                | 0,00  | 85,65         | 0,00            |
| 25                     | 3          | 0,49  | 89,00         | 7.963,87            | 0,52  | 86,17         | 2.654,62        |
| 26                     | 5          | 0,82  | 89,82         | 11.709,45           | 0,77  | 86,93         | 2.341,89        |
| 27                     | 42         | 6,90  | 96,72         | 114.093,94          | 7,46  | 94,40         | 2.716,52        |
| 28                     | 0          | 0,00  | 96,72         | 0,00                | 0,00  | 94,40         | 0,00            |
| 29                     | 0          | 0,00  | 96,72         | 0,00                | 0,00  | 94,40         | 0,00            |
| 30                     | 1          | 0,16  | 96,88         | 3.975,16            | 0,26  | 94,66         | 3.975,16        |
| 31                     | 0          | 0,00  | 96,88         | 0,00                | 0,00  | 94,66         | 0,00            |
| 32                     | 3          | 0,49  | 97,37         | 11.095,79           | 0,73  | 95,38         | 3.698,60        |
| 33                     | 1          | 0,16  | 97,54         | 3.036,12            | 0,20  | 95,58         | 3.036,12        |
| 34                     | 15         | 2,46  | 100,00        | 67.571,70           | 4,42  | 100,00        | 4.504,78        |
| 35                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 36                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 37                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 38                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 39                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 40                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 41                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 42                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 43                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 44                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 45                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 46                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 47                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 48                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 49                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 50                     | 0          | 0,00  | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>609</b> |       | <b>100,00</b> | <b>1.528.735,62</b> |       | <b>100,00</b> | <b>2.510,24</b> |

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 11,82 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Anos para Aposentar | Servidores |      |               | Vencimentos         |       |               |                 |
|---------------------|------------|------|---------------|---------------------|-------|---------------|-----------------|
|                     | Número     | %    | % Acumulado   | Na Faixa            | %     | % Acumulado   | Médio           |
| 0                   | 37         | 6,08 | 6,08          | 124.157,23          | 8,12  | 8,12          | 3.355,60        |
| 1                   | 11         | 1,81 | 7,88          | 29.597,07           | 1,94  | 10,06         | 2.690,64        |
| 2                   | 12         | 1,97 | 9,85          | 34.125,86           | 2,23  | 12,29         | 2.843,82        |
| 3                   | 15         | 2,46 | 12,32         | 39.507,08           | 2,58  | 14,87         | 2.633,81        |
| 4                   | 25         | 4,11 | 16,42         | 64.528,51           | 4,22  | 19,10         | 2.581,14        |
| 5                   | 26         | 4,27 | 20,69         | 91.111,35           | 5,96  | 25,06         | 3.504,28        |
| 6                   | 15         | 2,46 | 23,15         | 42.506,47           | 2,78  | 27,84         | 2.833,76        |
| 7                   | 10         | 1,64 | 24,79         | 24.522,51           | 1,60  | 29,44         | 2.452,25        |
| 8                   | 11         | 1,81 | 26,60         | 31.995,84           | 2,09  | 31,53         | 2.908,71        |
| 9                   | 55         | 9,03 | 35,63         | 186.231,04          | 12,18 | 43,71         | 3.386,02        |
| 10                  | 25         | 4,11 | 39,74         | 72.346,20           | 4,73  | 48,45         | 2.893,85        |
| 11                  | 16         | 2,63 | 42,36         | 36.450,29           | 2,38  | 50,83         | 2.278,14        |
| 12                  | 16         | 2,63 | 44,99         | 32.971,17           | 2,16  | 52,99         | 2.060,70        |
| 13                  | 20         | 3,28 | 48,28         | 61.135,14           | 4,00  | 56,99         | 3.056,76        |
| 14                  | 26         | 4,27 | 52,55         | 72.027,10           | 4,71  | 61,70         | 2.770,27        |
| 15                  | 14         | 2,30 | 54,84         | 35.229,58           | 2,30  | 64,00         | 2.516,40        |
| 16                  | 14         | 2,30 | 57,14         | 36.577,96           | 2,39  | 66,40         | 2.612,71        |
| 17                  | 13         | 2,13 | 59,28         | 32.111,22           | 2,10  | 68,50         | 2.470,09        |
| 18                  | 21         | 3,45 | 62,73         | 48.579,93           | 3,18  | 71,67         | 2.313,33        |
| 19                  | 23         | 3,78 | 66,50         | 52.076,65           | 3,41  | 75,08         | 2.264,20        |
| 20                  | 11         | 1,81 | 68,31         | 24.938,82           | 1,63  | 76,71         | 2.267,17        |
| 21                  | 16         | 2,63 | 70,94         | 31.051,39           | 2,03  | 78,74         | 1.940,71        |
| 22                  | 13         | 2,13 | 73,07         | 23.038,36           | 1,51  | 80,25         | 1.772,18        |
| 23                  | 4          | 0,66 | 73,73         | 6.892,55            | 0,45  | 80,70         | 1.723,14        |
| 24                  | 10         | 1,64 | 75,37         | 19.152,64           | 1,25  | 81,95         | 1.915,26        |
| 25                  | 15         | 2,46 | 77,83         | 30.081,27           | 1,97  | 83,92         | 2.005,42        |
| 26                  | 4          | 0,66 | 78,49         | 8.265,68            | 0,54  | 84,46         | 2.066,42        |
| 27                  | 11         | 1,81 | 80,30         | 20.166,86           | 1,32  | 85,78         | 1.833,35        |
| 28                  | 6          | 0,99 | 81,28         | 9.893,85            | 0,65  | 86,43         | 1.648,98        |
| 29                  | 10         | 1,64 | 82,92         | 18.804,43           | 1,23  | 87,66         | 1.880,44        |
| 30                  | 11         | 1,81 | 84,73         | 20.233,33           | 1,32  | 88,98         | 1.839,39        |
| 31                  | 19         | 3,12 | 87,85         | 37.104,92           | 2,43  | 91,41         | 1.952,89        |
| 32                  | 25         | 4,11 | 91,95         | 45.721,54           | 2,99  | 94,40         | 1.828,86        |
| 33                  | 10         | 1,64 | 93,60         | 18.411,83           | 1,20  | 95,60         | 1.841,18        |
| 34                  | 7          | 1,15 | 94,75         | 10.945,30           | 0,72  | 96,32         | 1.563,61        |
| 35                  | 5          | 0,82 | 95,57         | 7.590,00            | 0,50  | 96,82         | 1.518,00        |
| 36                  | 12         | 1,97 | 97,54         | 20.532,13           | 1,34  | 98,16         | 1.711,01        |
| 37                  | 12         | 1,97 | 99,51         | 23.568,52           | 1,54  | 99,70         | 1.964,04        |
| 38                  | 0          | 0,00 | 99,51         | 0,00                | 0,00  | 99,70         | 0,00            |
| 39                  | 1          | 0,16 | 99,67         | 1.518,00            | 0,10  | 99,80         | 1.518,00        |
| 40                  | 1          | 0,16 | 99,84         | 1.518,00            | 0,10  | 99,90         | 1.518,00        |
| 41                  | 0          | 0,00 | 99,84         | 0,00                | 0,00  | 99,90         | 0,00            |
| 42                  | 1          | 0,16 | 100,00        | 1.518,00            | 0,10  | 100,00        | 1.518,00        |
| 43                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 44                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 45                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 46                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 47                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 48                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 49                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| 50                  | 0          | 0,00 | 100,00        | 0,00                | 0,00  | 100,00        | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>        | <b>609</b> |      | <b>100,00</b> | <b>1.528.735,62</b> |       | <b>100,00</b> | <b>2.510,24</b> |

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

15,82 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Homens e Mulheres)

| Idade        | Servidores |      |               | Vencimentos         |      |               |                 |
|--------------|------------|------|---------------|---------------------|------|---------------|-----------------|
|              | Número     | %    | % Acumulado   | Na Faixa            | %    | % Acumulado   | Médio           |
| 16           | 0          | 0,00 | 0,00          | 0,00                | 0,00 | 0,00          | 0,00            |
| 17           | 0          | 0,00 | 0,00          | 0,00                | 0,00 | 0,00          | 0,00            |
| 18           | 0          | 0,00 | 0,00          | 0,00                | 0,00 | 0,00          | 0,00            |
| 19           | 4          | 0,66 | 0,66          | 6.072,00            | 0,40 | 0,40          | 1.518,00        |
| 20           | 2          | 0,33 | 0,99          | 3.036,00            | 0,20 | 0,60          | 1.518,00        |
| 21           | 5          | 0,82 | 1,81          | 7.590,00            | 0,50 | 1,09          | 1.518,00        |
| 22           | 2          | 0,33 | 2,13          | 3.036,00            | 0,20 | 1,29          | 1.518,00        |
| 23           | 10         | 1,64 | 3,78          | 16.879,88           | 1,10 | 2,40          | 1.687,99        |
| 24           | 4          | 0,66 | 4,43          | 7.262,50            | 0,48 | 2,87          | 1.815,63        |
| 25           | 8          | 1,31 | 5,75          | 15.823,13           | 1,04 | 3,91          | 1.977,89        |
| 26           | 6          | 0,99 | 6,73          | 10.781,39           | 0,71 | 4,61          | 1.796,90        |
| 27           | 11         | 1,81 | 8,54          | 18.371,39           | 1,20 | 5,81          | 1.670,13        |
| 28           | 7          | 1,15 | 9,69          | 12.819,68           | 0,84 | 6,65          | 1.831,38        |
| 29           | 13         | 2,13 | 11,82         | 23.810,38           | 1,56 | 8,21          | 1.831,57        |
| 30           | 6          | 0,99 | 12,81         | 15.261,17           | 1,00 | 9,21          | 2.543,53        |
| 31           | 9          | 1,48 | 14,29         | 15.402,34           | 1,01 | 10,21         | 1.711,37        |
| 32           | 12         | 1,97 | 16,26         | 22.737,09           | 1,49 | 11,70         | 1.894,76        |
| 33           | 8          | 1,31 | 17,57         | 15.710,44           | 1,03 | 12,73         | 1.963,81        |
| 34           | 10         | 1,64 | 19,21         | 18.150,85           | 1,19 | 13,92         | 1.815,09        |
| 35           | 12         | 1,97 | 21,18         | 25.019,46           | 1,64 | 15,55         | 2.084,96        |
| 36           | 17         | 2,79 | 23,97         | 38.427,77           | 2,51 | 18,07         | 2.260,46        |
| 37           | 15         | 2,46 | 26,44         | 31.436,14           | 2,06 | 20,12         | 2.095,74        |
| 38           | 12         | 1,97 | 28,41         | 30.302,82           | 1,98 | 22,11         | 2.525,24        |
| 39           | 17         | 2,79 | 31,20         | 34.303,71           | 2,24 | 24,35         | 2.017,87        |
| 40           | 16         | 2,63 | 33,83         | 35.614,57           | 2,33 | 26,68         | 2.225,91        |
| 41           | 12         | 1,97 | 35,80         | 28.734,58           | 1,88 | 28,56         | 2.394,55        |
| 42           | 17         | 2,79 | 38,59         | 40.038,53           | 2,62 | 31,18         | 2.355,21        |
| 43           | 29         | 4,76 | 43,35         | 80.116,34           | 5,24 | 36,42         | 2.762,63        |
| 44           | 25         | 4,11 | 47,45         | 70.266,43           | 4,60 | 41,01         | 2.810,66        |
| 45           | 17         | 2,79 | 50,25         | 48.807,74           | 3,19 | 44,21         | 2.871,04        |
| 46           | 19         | 3,12 | 53,37         | 57.287,52           | 3,75 | 47,95         | 3.015,13        |
| 47           | 16         | 2,63 | 55,99         | 41.712,17           | 2,73 | 50,68         | 2.607,01        |
| 48           | 23         | 3,78 | 59,77         | 71.543,51           | 4,68 | 55,36         | 3.110,59        |
| 49           | 12         | 1,97 | 61,74         | 39.570,89           | 2,59 | 57,95         | 3.297,57        |
| 50           | 11         | 1,81 | 63,55         | 33.147,79           | 2,17 | 60,12         | 3.013,44        |
| 51           | 17         | 2,79 | 66,34         | 60.735,67           | 3,97 | 64,09         | 3.572,69        |
| 52           | 21         | 3,45 | 69,79         | 54.195,72           | 3,55 | 67,64         | 2.580,75        |
| 53           | 14         | 2,30 | 72,09         | 40.684,78           | 2,66 | 70,30         | 2.906,06        |
| 54           | 13         | 2,13 | 74,22         | 31.398,43           | 2,05 | 72,35         | 2.415,26        |
| 55           | 13         | 2,13 | 76,35         | 35.177,45           | 2,30 | 74,65         | 2.705,96        |
| 56           | 23         | 3,78 | 80,13         | 57.081,49           | 3,73 | 78,39         | 2.481,80        |
| 57           | 14         | 2,30 | 82,43         | 34.357,57           | 2,25 | 80,64         | 2.454,11        |
| 58           | 21         | 3,45 | 85,88         | 55.556,56           | 3,63 | 84,27         | 2.645,55        |
| 59           | 16         | 2,63 | 88,51         | 44.429,03           | 2,91 | 87,18         | 2.776,81        |
| 60           | 12         | 1,97 | 90,48         | 37.256,34           | 2,44 | 89,61         | 3.104,70        |
| 61           | 14         | 2,30 | 92,78         | 39.070,04           | 2,56 | 92,17         | 2.790,72        |
| 62           | 6          | 0,99 | 93,76         | 14.703,33           | 0,96 | 93,13         | 2.450,56        |
| 63           | 6          | 0,99 | 94,75         | 11.653,28           | 0,76 | 93,89         | 1.942,21        |
| 64           | 4          | 0,66 | 95,40         | 9.878,81            | 0,65 | 94,54         | 2.469,70        |
| 65           | 4          | 0,66 | 96,06         | 11.864,31           | 0,78 | 95,32         | 2.966,08        |
| 66           | 5          | 0,82 | 96,88         | 12.330,12           | 0,81 | 96,12         | 2.466,02        |
| 67           | 3          | 0,49 | 97,37         | 12.618,43           | 0,83 | 96,95         | 4.206,14        |
| 68           | 5          | 0,82 | 98,19         | 13.544,34           | 0,89 | 97,83         | 2.708,87        |
| 69           | 3          | 0,49 | 98,69         | 7.534,09            | 0,49 | 98,33         | 2.511,36        |
| 70           | 3          | 0,49 | 99,18         | 8.624,34            | 0,56 | 98,89         | 2.874,78        |
| >70          | 5          | 0,82 | 100,00        | 16.967,28           | 1,11 | 100,00        | 3.393,46        |
| <b>TOTAL</b> | <b>609</b> |      | <b>100,00</b> | <b>1.528.735,62</b> |      | <b>100,00</b> | <b>2.510,24</b> |

IDADE MÉDIA: 45,91 anos  
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9949  
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 3



Distribuição dos Aposentados por Idade

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| (Homens e Mulheres) |                   |                     | (Mulheres)   |                   |                     | (Homens)     |                   |                     |
|---------------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|---------------------|
| Idade               | Nº de Aposentados | Total dos Proventos | Idade        | Nº de Aposentados | Total dos Proventos | Idade        | Nº de Aposentados | Total dos Proventos |
| ≤ 39                | 0                 | 0,00                | ≤ 39         | 0                 | -                   | ≤ 39         | 0                 | -                   |
| 40                  | 0                 | 0,00                | 40           | 0                 | -                   | 40           | 0                 | -                   |
| 41                  | 0                 | 0,00                | 41           | 0                 | -                   | 41           | 0                 | -                   |
| 42                  | 0                 | 0,00                | 42           | 0                 | -                   | 42           | 0                 | -                   |
| 43                  | 0                 | 0,00                | 43           | 0                 | -                   | 43           | 0                 | -                   |
| 44                  | 0                 | 0,00                | 44           | 0                 | -                   | 44           | 0                 | -                   |
| 45                  | 0                 | 0,00                | 45           | 0                 | -                   | 45           | 0                 | -                   |
| 46                  | 0                 | 0,00                | 46           | 0                 | -                   | 46           | 0                 | -                   |
| 47                  | 1                 | 1.900,61            | 47           | 1                 | 1.900,61            | 47           | 0                 | -                   |
| 48                  | 0                 | 0,00                | 48           | 0                 | -                   | 48           | 0                 | -                   |
| 49                  | 0                 | 0,00                | 49           | 0                 | -                   | 49           | 0                 | -                   |
| 50                  | 1                 | 1.518,00            | 50           | 0                 | -                   | 50           | 1                 | 1.518,00            |
| 51                  | 0                 | 0,00                | 51           | 0                 | -                   | 51           | 0                 | -                   |
| 52                  | 1                 | 4.765,69            | 52           | 1                 | 4.765,69            | 52           | 0                 | -                   |
| 53                  | 0                 | 0,00                | 53           | 0                 | -                   | 53           | 0                 | -                   |
| 54                  | 6                 | 32.526,61           | 54           | 6                 | 32.526,61           | 54           | 0                 | -                   |
| 55                  | 6                 | 21.978,45           | 55           | 6                 | 21.978,45           | 55           | 0                 | -                   |
| 56                  | 2                 | 7.921,01            | 56           | 2                 | 7.921,01            | 56           | 0                 | -                   |
| 57                  | 3                 | 18.145,71           | 57           | 3                 | 18.145,71           | 57           | 0                 | -                   |
| 58                  | 7                 | 34.441,93           | 58           | 6                 | 32.892,31           | 58           | 1                 | 1.549,62            |
| 59                  | 7                 | 37.958,04           | 59           | 4                 | 19.377,15           | 59           | 3                 | 18.580,89           |
| 60                  | 8                 | 37.971,75           | 60           | 7                 | 30.497,51           | 60           | 1                 | 7.474,24            |
| 61                  | 7                 | 33.171,84           | 61           | 7                 | 33.171,84           | 61           | 0                 | -                   |
| 62                  | 16                | 65.295,05           | 62           | 14                | 59.360,88           | 62           | 2                 | 5.934,17            |
| 63                  | 11                | 31.186,99           | 63           | 10                | 23.173,09           | 63           | 1                 | 8.013,90            |
| 64                  | 7                 | 27.187,13           | 64           | 4                 | 11.253,10           | 64           | 3                 | 15.934,03           |
| 65                  | 7                 | 24.858,08           | 65           | 6                 | 23.340,08           | 65           | 1                 | 1.518,00            |
| 66                  | 12                | 26.718,49           | 66           | 9                 | 20.932,61           | 66           | 3                 | 5.785,88            |
| 67                  | 8                 | 29.403,63           | 67           | 5                 | 18.957,16           | 67           | 3                 | 10.446,47           |
| 68                  | 12                | 31.505,15           | 68           | 7                 | 23.782,85           | 68           | 5                 | 7.722,30            |
| 69                  | 5                 | 10.104,39           | 69           | 2                 | 5.496,19            | 69           | 3                 | 4.608,20            |
| 70                  | 8                 | 27.045,17           | 70           | 6                 | 23.099,73           | 70           | 2                 | 3.945,44            |
| 71                  | 4                 | 7.278,02            | 71           | 2                 | 3.102,39            | 71           | 2                 | 4.175,63            |
| 72                  | 6                 | 18.558,71           | 72           | 3                 | 13.868,05           | 72           | 3                 | 4.690,66            |
| 73                  | 6                 | 9.363,65            | 73           | 3                 | 4.554,00            | 73           | 3                 | 4.809,65            |
| 74                  | 3                 | 5.582,21            | 74           | 3                 | 5.582,21            | 74           | 0                 | -                   |
| 75                  | 6                 | 18.253,82           | 75           | 3                 | 10.032,13           | 75           | 3                 | 8.221,69            |
| 76                  | 4                 | 6.554,89            | 76           | 1                 | 1.715,64            | 76           | 3                 | 4.839,25            |
| 77                  | 4                 | 6.268,50            | 77           | 0                 | -                   | 77           | 4                 | 6.268,50            |
| 78                  | 1                 | 1.553,47            | 78           | 1                 | 1.553,47            | 78           | 0                 | -                   |
| 79                  | 2                 | 3.036,00            | 79           | 0                 | -                   | 79           | 2                 | 3.036,00            |
| 80                  | 3                 | 4.718,50            | 80           | 2                 | 3.200,50            | 80           | 1                 | 1.518,00            |
| 81                  | 0                 | 0,00                | 81           | 0                 | -                   | 81           | 0                 | -                   |
| 82                  | 3                 | 5.889,43            | 82           | 0                 | -                   | 82           | 3                 | 5.889,43            |
| 83                  | 2                 | 3.036,00            | 83           | 1                 | 1.518,00            | 83           | 1                 | 1.518,00            |
| 84                  | 1                 | 1.518,00            | 84           | 0                 | -                   | 84           | 1                 | 1.518,00            |
| 85                  | 1                 | 1.518,00            | 85           | 0                 | -                   | 85           | 1                 | 1.518,00            |
| 86                  | 2                 | 3.715,51            | 86           | 1                 | 1.610,65            | 86           | 1                 | 2.104,86            |
| 87                  | 0                 | 0,00                | 87           | 0                 | -                   | 87           | 0                 | -                   |
| 88                  | 0                 | 0,00                | 88           | 0                 | -                   | 88           | 0                 | -                   |
| 89                  | 0                 | 0,00                | 89           | 0                 | -                   | 89           | 0                 | -                   |
| 90                  | 0                 | 0,00                | 90           | 0                 | -                   | 90           | 0                 | -                   |
| ≥ 91                | 0                 | 0,00                | ≥ 91         | 0                 | -                   | ≥ 91         | 0                 | -                   |
| <b>TOTAL</b>        | <b>183</b>        | <b>602.448,43</b>   | <b>TOTAL</b> | <b>126</b>        | <b>459.309,62</b>   | <b>TOTAL</b> | <b>57</b>         | <b>143.138,81</b>   |

Idade Média = 66,21

Idade Média = 64,13

Idade Média = 70,79



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| (Homens e Mulheres)   |                |                    | (Mulheres)            |                |                    | (Homens)              |                |                    |
|-----------------------|----------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------------|
| Faixa em Mult.de Sal. | Nº de Aposent. | Total de Proventos | Faixa em Mult.de Sal. | Nº de Aposent. | Total de Proventos | Faixa em Mult.de Sal. | Nº de Aposent. | Total de Proventos |
| 0 a 1                 | 59             | 89.562,00          | 0 a 1                 | 30             | 45.540,00          | 0 a 1                 | 29             | 44.022,00          |
| 1 a 2                 | 53             | 110.961,28         | 1 a 2                 | 36             | 77.330,96          | 1 a 2                 | 17             | 33.630,32          |
| 2 a 3                 | 18             | 65.481,32          | 2 a 3                 | 15             | 53.230,71          | 2 a 3                 | 3              | 12.250,61          |
| 3 a 4                 | 25             | 134.366,94         | 3 a 4                 | 22             | 119.226,33         | 3 a 4                 | 3              | 15.140,61          |
| 4 a 5                 | 22             | 149.524,91         | 4 a 5                 | 19             | 128.214,67         | 4 a 5                 | 3              | 21.310,24          |
| 5 a 6                 | 5              | 42.238,78          | 5 a 6                 | 3              | 25.453,75          | 5 a 6                 | 2              | 16.785,03          |
| 6 a 7                 | 1              | 10.313,20          | 6 a 7                 | 1              | 10.313,20          | 6 a 7                 | 0              | 0,00               |
| 7 a 8                 | 0              | 0,00               | 7 a 8                 | 0              | 0,00               | 7 a 8                 | 0              | 0,00               |
| 8 a 9                 | 0              | 0,00               | 8 a 9                 | 0              | 0,00               | 8 a 9                 | 0              | 0,00               |
| 9 a 10                | 0              | 0,00               | 9 a 10                | 0              | 0,00               | 9 a 10                | 0              | 0,00               |
| 10 a 11               | 0              | 0,00               | 10 a 11               | 0              | 0,00               | 10 a 11               | 0              | 0,00               |
| 11 a 12               | 0              | 0,00               | 11 a 12               | 0              | 0,00               | 11 a 12               | 0              | 0,00               |
| 12 a 13               | 0              | 0,00               | 12 a 13               | 0              | 0,00               | 12 a 13               | 0              | 0,00               |
| 13 a 14               | 0              | 0,00               | 13 a 14               | 0              | 0,00               | 13 a 14               | 0              | 0,00               |
| 14 a 15               | 0              | 0,00               | 14 a 15               | 0              | 0,00               | 14 a 15               | 0              | 0,00               |
| 15 a 16               | 0              | 0,00               | 15 a 16               | 0              | 0,00               | 15 a 16               | 0              | 0,00               |
| 16 a 17               | 0              | 0,00               | 16 a 17               | 0              | 0,00               | 16 a 17               | 0              | 0,00               |
| 17 a 18               | 0              | 0,00               | 17 a 18               | 0              | 0,00               | 17 a 18               | 0              | 0,00               |
| 18 a 19               | 0              | 0,00               | 18 a 19               | 0              | 0,00               | 18 a 19               | 0              | 0,00               |
| 19 a 20               | 0              | 0,00               | 19 a 20               | 0              | 0,00               | 19 a 20               | 0              | 0,00               |
| 20 a 21               | 0              | 0,00               | 20 a 21               | 0              | 0,00               | 20 a 21               | 0              | 0,00               |
| 21 a 22               | 0              | 0,00               | 21 a 22               | 0              | 0,00               | 21 a 22               | 0              | 0,00               |
| 22 a 23               | 0              | 0,00               | 22 a 23               | 0              | 0,00               | 22 a 23               | 0              | 0,00               |
| 23 a 24               | 0              | 0,00               | 23 a 24               | 0              | 0,00               | 23 a 24               | 0              | 0,00               |
| 24 a 25               | 0              | 0,00               | 24 a 25               | 0              | 0,00               | 24 a 25               | 0              | 0,00               |
| 25 a 26               | 0              | 0,00               | 25 a 26               | 0              | 0,00               | 25 a 26               | 0              | 0,00               |
| 26 a 27               | 0              | 0,00               | 26 a 27               | 0              | 0,00               | 26 a 27               | 0              | 0,00               |
| 27 a 28               | 0              | 0,00               | 27 a 28               | 0              | 0,00               | 27 a 28               | 0              | 0,00               |
| 28 a 29               | 0              | 0,00               | 28 a 29               | 0              | 0,00               | 28 a 29               | 0              | 0,00               |
| 29 a 30               | 0              | 0,00               | 29 a 30               | 0              | 0,00               | 29 a 30               | 0              | 0,00               |
| 30 a 31               | 0              | 0,00               | 30 a 31               | 0              | 0,00               | 30 a 31               | 0              | 0,00               |
| 31 a 32               | 0              | 0,00               | 31 a 32               | 0              | 0,00               | 31 a 32               | 0              | 0,00               |
| 32 a 33               | 0              | 0,00               | 32 a 33               | 0              | 0,00               | 32 a 33               | 0              | 0,00               |
| 33 a 34               | 0              | 0,00               | 33 a 34               | 0              | 0,00               | 33 a 34               | 0              | 0,00               |
| 34 a 35               | 0              | 0,00               | 34 a 35               | 0              | 0,00               | 34 a 35               | 0              | 0,00               |
| 35 a 36               | 0              | 0,00               | 35 a 36               | 0              | 0,00               | 35 a 36               | 0              | 0,00               |
| 36 a 37               | 0              | 0,00               | 36 a 37               | 0              | 0,00               | 36 a 37               | 0              | 0,00               |
| 37 a 38               | 0              | 0,00               | 37 a 38               | 0              | 0,00               | 37 a 38               | 0              | 0,00               |
| 38 a 39               | 0              | 0,00               | 38 a 39               | 0              | 0,00               | 38 a 39               | 0              | 0,00               |
| 39 a 40               | 0              | 0,00               | 39 a 40               | 0              | 0,00               | 39 a 40               | 0              | 0,00               |
| 40 a 41               | 0              | 0,00               | 40 a 41               | 0              | 0,00               | 40 a 41               | 0              | 0,00               |
| 41 a 42               | 0              | 0,00               | 41 a 42               | 0              | 0,00               | 41 a 42               | 0              | 0,00               |
| 42 a 43               | 0              | 0,00               | 42 a 43               | 0              | 0,00               | 42 a 43               | 0              | 0,00               |
| 43 a 44               | 0              | 0,00               | 43 a 44               | 0              | 0,00               | 43 a 44               | 0              | 0,00               |
| 44 a 45               | 0              | 0,00               | 44 a 45               | 0              | 0,00               | 44 a 45               | 0              | 0,00               |
| 45 a 46               | 0              | 0,00               | 45 a 46               | 0              | 0,00               | 45 a 46               | 0              | 0,00               |
| 46 a 47               | 0              | 0,00               | 46 a 47               | 0              | 0,00               | 46 a 47               | 0              | 0,00               |
| 47 a 48               | 0              | 0,00               | 47 a 48               | 0              | 0,00               | 47 a 48               | 0              | 0,00               |
| 48 a 49               | 0              | 0,00               | 48 a 49               | 0              | 0,00               | 48 a 49               | 0              | 0,00               |
| 49 a 50               | 0              | 0,00               | 49 a 50               | 0              | 0,00               | 49 a 50               | 0              | 0,00               |
| 51 e +                | 0              | 0,00               | 51 e +                | 0              | 0,00               | 51 e +                | 0              | 0,00               |
| <b>TOTAL</b>          | <b>183</b>     | <b>602.448,43</b>  | <b>TOTAL</b>          | <b>126</b>     | <b>459.309,62</b>  | <b>TOTAL</b>          | <b>57</b>      | <b>143.138,81</b>  |

Provento Médio= R\$ 3.292,07

Provento Médio= R\$ 3.645,31

Provento Médio= R\$ 2.511,21

Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**

| (Homens e Mulheres) |             |                   |                 | (Mulheres)   |             |                   |                 | (Homens)     |             |                   |                 |
|---------------------|-------------|-------------------|-----------------|--------------|-------------|-------------------|-----------------|--------------|-------------|-------------------|-----------------|
| Idade               | Nº de Pens. | Valor do Provento |                 | Idade        | Nº de Pens. | Valor do Provento |                 | Idade        | Nº de Pens. | Valor do Provento |                 |
|                     |             | Na idade          | Médio           |              |             | Na idade          | Médio           |              |             | Na idade          | Médio           |
| ≤19                 | 3           | 4.052,90          | 1.350,97        | ≤19          | 2           | 3.192,63          | 1.596,32        | ≤19          | 1           | 860,27            | 860,27          |
| 20                  | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 20           | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 20           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 21                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 21           | 0           | 0,00              | 0,00            | 21           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 22                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 22           | 0           | 0,00              | 0,00            | 22           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 23                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 23           | 0           | 0,00              | 0,00            | 23           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 24                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 24           | 0           | 0,00              | 0,00            | 24           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 25                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 25           | 0           | 0,00              | 0,00            | 25           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 26                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 26           | 0           | 0,00              | 0,00            | 26           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 27                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 27           | 0           | 0,00              | 0,00            | 27           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 28                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 28           | 0           | 0,00              | 0,00            | 28           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 29                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 29           | 0           | 0,00              | 0,00            | 29           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 30                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 30           | 0           | 0,00              | 0,00            | 30           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 31                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 31           | 0           | 0,00              | 0,00            | 31           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 32                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 32           | 0           | 0,00              | 0,00            | 32           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 33                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 33           | 0           | 0,00              | 0,00            | 33           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 34                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 34           | 0           | 0,00              | 0,00            | 34           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 35                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 35           | 0           | 0,00              | 0,00            | 35           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 36                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 36           | 0           | 0,00              | 0,00            | 36           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 37                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 37           | 0           | 0,00              | 0,00            | 37           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 38                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 38           | 0           | 0,00              | 0,00            | 38           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 39                  | 1           | 1.592,18          | 1.592,18        | 39           | 0           | 0,00              | 0,00            | 39           | 1           | 1.592,18          | 1.592,18        |
| 40                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 40           | 0           | 0,00              | 0,00            | 40           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 41                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 41           | 0           | 0,00              | 0,00            | 41           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 42                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 42           | 0           | 0,00              | 0,00            | 42           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 43                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 43           | 0           | 0,00              | 0,00            | 43           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 44                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 44           | 0           | 0,00              | 0,00            | 44           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 45                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 45           | 0           | 0,00              | 0,00            | 45           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 46                  | 1           | 3.306,20          | 3.306,20        | 46           | 0           | 0,00              | 0,00            | 46           | 1           | 3.306,20          | 3.306,20        |
| 47                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 47           | 0           | 0,00              | 0,00            | 47           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 48                  | 1           | 1.599,15          | 1.599,15        | 48           | 1           | 1.599,15          | 1.599,15        | 48           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 49                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 49           | 0           | 0,00              | 0,00            | 49           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 50                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 50           | 0           | 0,00              | 0,00            | 50           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 51                  | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 51           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 51           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 52                  | 2           | 1.995,55          | 997,78          | 52           | 1           | 1.135,28          | 1.135,28        | 52           | 1           | 860,27            | 860,27          |
| 53                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 53           | 0           | 0,00              | 0,00            | 53           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 54                  | 1           | 1.416,80          | 1.416,80        | 54           | 1           | 1.416,80          | 1.416,80        | 54           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 55                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 55           | 0           | 0,00              | 0,00            | 55           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 56                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 56           | 0           | 0,00              | 0,00            | 56           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 57                  | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 57           | 1           | 1.442,68          | 1.442,68        | 57           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 58                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 58           | 0           | 0,00              | 0,00            | 58           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 59                  | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 59           | 0           | 0,00              | 0,00            | 59           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        |
| 60                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 60           | 0           | 0,00              | 0,00            | 60           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 61                  | 2           | 3.228,82          | 1.614,41        | 61           | 2           | 3.228,82          | 1.614,41        | 61           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 62                  | 2           | 4.181,55          | 2.090,78        | 62           | 2           | 4.181,55          | 2.090,78        | 62           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 63                  | 2           | 3.642,21          | 1.821,11        | 63           | 1           | 1.824,17          | 1.824,17        | 63           | 1           | 1.818,04          | 1.818,04        |
| 64                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 64           | 0           | 0,00              | 0,00            | 64           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 65                  | 2           | 3.410,97          | 1.705,49        | 65           | 1           | 1.592,18          | 1.592,18        | 65           | 1           | 1.818,79          | 1.818,79        |
| 66                  | 2           | 6.456,82          | 3.228,41        | 66           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 66           | 1           | 4.938,82          | 4.938,82        |
| 67                  | 4           | 6.411,27          | 1.602,82        | 67           | 3           | 4.893,27          | 1.631,09        | 67           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        |
| 68                  | 1           | 2.176,93          | 2.176,93        | 68           | 1           | 2.176,93          | 2.176,93        | 68           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 69                  | 1           | 1.635,12          | 1.635,12        | 69           | 1           | 1.635,12          | 1.635,12        | 69           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 70                  | 2           | 4.152,21          | 2.076,11        | 70           | 2           | 4.152,21          | 2.076,11        | 70           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 71                  | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 71           | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        | 71           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 72                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 72           | 0           | 0,00              | 0,00            | 72           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 73                  | 1           | 1.695,60          | 1.695,60        | 73           | 1           | 1.695,60          | 1.695,60        | 73           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 74                  | 2           | 3.156,88          | 1.578,44        | 74           | 2           | 3.156,88          | 1.578,44        | 74           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 75                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 75           | 0           | 0,00              | 0,00            | 75           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 76                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 76           | 0           | 0,00              | 0,00            | 76           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 77                  | 1           | 1.696,27          | 1.696,27        | 77           | 1           | 1.696,27          | 1.696,27        | 77           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 78                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 78           | 0           | 0,00              | 0,00            | 78           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 79                  | 2           | 3.341,35          | 1.670,68        | 79           | 2           | 3.341,35          | 1.670,68        | 79           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| 80                  | 0           | 0,00              | 0,00            | 80           | 0           | 0,00              | 0,00            | 80           | 0           | 0,00              | 0,00            |
| ≥ 81                | 8           | 13.721,86         | 1.715,23        | ≥ 81         | 7           | 12.203,86         | 1.743,41        | ≥ 81         | 1           | 1.518,00          | 1.518,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>46</b>   | <b>80.310,00</b>  | <b>1.745,87</b> | <b>TOTAL</b> | <b>36</b>   | <b>60.561,43</b>  | <b>1.682,26</b> | <b>TOTAL</b> | <b>10</b>   | <b>19.748,57</b>  | <b>1.974,86</b> |

Idade Média: 63,48

Idade Média: 65,72

Idade Média: 55,4



### ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

| PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS |                                                                                                           |                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.2.1.1.2.08.00                       | CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS                       | 74.453.645,05  |
| 1.2.1.1.2.08.01                       | VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                                                | -              |
| 1.2.1.1.2.08.02                       | VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                       | 74.453.645,05  |
| 1.2.1.1.2.08.03                       | VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL                            | -              |
| 1.2.1.1.2.08.99                       | OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL                                                   | -              |
| 2.2.7.2.0.00.00                       | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO                                                       | 155.840.651,85 |
| 2.2.7.2.1.00.00                       | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO                                        | 155.840.651,85 |
| 2.2.7.2.1.01.00                       | FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                               | -              |
| 2.2.7.2.1.01.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                          | -              |
| 2.2.7.2.1.01.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                        | -              |
| 2.2.7.2.1.01.04                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.01.05                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                             | -              |
| 2.2.7.2.1.01.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.02.00                       | FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER                               | -              |
| 2.2.7.2.1.02.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                          | -              |
| 2.2.7.2.1.02.02                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                              | -              |
| 2.2.7.2.1.02.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS          | -              |
| 2.2.7.2.1.02.04                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                             | -              |
| 2.2.7.2.1.01.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.03.00                       | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                        | 104.202.879,36 |
| 2.2.7.2.1.03.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                       | 106.258.770,81 |
| 2.2.7.2.1.03.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                     | 80.709,97      |
| 2.2.7.2.1.03.04                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                    | -              |
| 2.2.7.2.1.03.05                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                          | 1.975.181,48   |
| 2.2.7.2.1.03.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.04.00                       | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER                        | 51.637.772,49  |
| 2.2.7.2.1.04.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                       | 112.293.122,47 |
| 2.2.7.2.1.04.02                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                           | 32.296.605,49  |
| 2.2.7.2.1.04.03                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | 22.744.088,37  |
| 2.2.7.2.1.04.04                       | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                          | 5.614.656,12   |
| 2.2.7.2.1.04.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.06.00                       | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO                                                      | -              |
| 2.2.7.2.1.06.01                       | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS                                                                | -              |
| 2.2.7.2.1.09.00                       | DEMAIS REGIMES – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.09.01                       | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DE DEMAIS REGIMES                                                       | -              |
| 2.2.7.2.1.09.02                       | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO/PENSIONISTA                                                               | -              |
| 2.2.7.2.1.09.99                       | (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                                                                       | -              |
| 2.2.7.2.2.00.00                       | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS                                          | -              |
| 2.2.7.2.2.01.00                       | FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                                                  | -              |
| 2.2.7.2.2.01.01                       | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                   | -              |
| 2.2.7.2.2.02.00                       | FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER                                                  | -              |
| 2.2.7.2.2.02.03                       | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER                   | -              |
| 2.3.6.2.0.00.00                       | RESERVAS ATUARIAIS                                                                                        | -              |
| 2.3.6.2.1.00.00                       | RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO                                                                           | -              |
| 2.3.6.2.1.01.00                       | RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO                                                               | -              |
| 2.3.6.2.1.01.01                       | RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS                                                                       | -              |
| 2.3.6.2.1.01.02                       | RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO                                                                    | -              |
| 2.3.6.2.1.02.00                       | FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO                                                    | -              |
| 2.3.6.2.1.02.01                       | FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA              | -              |
| 2.3.6.2.1.02.02                       | FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO          | -              |
| 2.3.6.2.1.03.00                       | FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO                                                       | -              |
| 2.3.6.2.1.03.01                       | FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO             | -              |
| 2.3.6.2.1.04.00                       | FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO                                        | -              |
| 2.3.6.2.1.04.01                       | FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO                       | -              |
| 2.3.6.2.1.04.02                       | FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA | -              |
| 2.3.6.2.1.04.03                       | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO         | -              |
| 2.3.6.2.1.05.00                       | FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO                                           | -              |
| 2.3.6.2.1.05.01                       | FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES                  | -              |
| 2.3.6.2.1.05.02                       | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO            | -              |

#### Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de 5,20% ao ano.



## ANEXO 4. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

(Valores em R\$)

| Ano da Aposentadoria | Número de Servidores | Vencimentos         | Provento Mensal     |                   |
|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
|                      |                      |                     | Projetada           | Proporcional      |
| 2025                 | 37                   | 124 157,23          | 124 204,88          | 123 979,97        |
| 2026                 | 11                   | 29 597,07           | 29 931,59           | 28 384,73         |
| 2027                 | 12                   | 34 125,86           | 34 879,44           | 31 259,79         |
| 2028                 | 15                   | 39 507,08           | 40 707,97           | 36 501,96         |
| 2029                 | 25                   | 64 528,51           | 67 400,37           | 56 828,46         |
| 2030                 | 26                   | 91 111,35           | 95 757,06           | 77 253,25         |
| 2031                 | 15                   | 42 506,47           | 45 197,17           | 35 750,34         |
| 2032                 | 10                   | 24 522,51           | 26 350,00           | 19 481,61         |
| 2033                 | 11                   | 31 995,84           | 34 745,83           | 24 253,11         |
| 2034                 | 55                   | 186 231,04          | 203 594,79          | 137 869,16        |
| 2035                 | 25                   | 72 346,20           | 79 989,25           | 53 292,31         |
| 2036                 | 16                   | 36 450,29           | 40 706,37           | 18 613,32         |
| 2037                 | 16                   | 32 971,17           | 37 173,26           | 10 344,64         |
| 2038                 | 20                   | 61 135,14           | 69 760,70           | 27 752,34         |
| 2039                 | 26                   | 72 027,10           | 82 908,15           | 38 226,56         |
| 2040                 | 14                   | 35 229,58           | 40 943,12           | 13 129,70         |
| 2041                 | 14                   | 36 577,96           | 42 935,69           | 17 082,54         |
| 2042                 | 13                   | 32 111,22           | 38 063,88           | 11 652,80         |
| 2043                 | 21                   | 48 579,93           | 58 254,57           | 11 478,51         |
| 2044                 | 23                   | 52 076,65           | 63 013,95           | 18 390,79         |
| 2045                 | 11                   | 24 938,82           | 30 486,48           | 10 603,73         |
| 2046                 | 16                   | 31 051,39           | 38 334,62           | 4 071,14          |
| 2047                 | 13                   | 23 038,36           | 28 744,52           | 5 367,37          |
| 2048                 | 4                    | 6 892,55            | 8 685,13            | 993,75            |
| 2049                 | 10                   | 19 152,64           | 24 347,34           | 5 390,77          |
| 2050                 | 15                   | 30 081,27           | 38 649,33           | 5 556,84          |
| 2051                 | 4                    | 8 265,68            | 10 739,66           | 33,90             |
| 2052                 | 11                   | 20 166,86           | 26 433,22           | 1 940,39          |
| 2053                 | 6                    | 9 893,85            | 13 083,54           | 189,88            |
| 2054                 | 10                   | 18 804,43           | 25 163,29           | 215,10            |
| 2055                 | 11                   | 20 233,33           | 27 307,89           | 304,53            |
| 2056                 | 19                   | 37 104,92           | 50 676,12           | 620,64            |
| 2057                 | 25                   | 45 721,54           | 62 786,29           | 345,96            |
| 2058                 | 10                   | 18 411,83           | 25 614,43           | 127,04            |
| 2059                 | 7                    | 10 945,30           | 15 372,36           | 152,10            |
| 2060                 | 5                    | 7 590,00            | 10 793,12           | 100,31            |
| 2061                 | 12                   | 20 532,13           | 29 409,54           | 406,27            |
| 2062                 | 12                   | 23 568,52           | 34 024,99           | 185,54            |
| 2063                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2064                 | 1                    | 1 518,00            | 2 239,57            | 42,17             |
| 2065                 | 1                    | 1 518,00            | 2 271,37            | 9,31              |
| 2066                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2067                 | 1                    | 1 518,00            | 2 318,94            | 4,53              |
| 2068                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2069                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2070                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2071                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2072                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2073                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| 2074                 | 0                    | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>609</b>           | <b>1 528 735,62</b> | <b>1 763 999,80</b> | <b>828 187,15</b> |



**ANEXO 5. Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva**

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2024 (data-base dezembro de 2023), obteve-se o valor de 15,6 anos de duração do passivo do Fundo em Capitalização, remetendo à aplicação da taxa de juros parâmetro correspondente a **5,20%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria MTP nº 1.499/2024.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2024), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização foi de 15,1 anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em eventual plano de amortização do deficit atuarial.

A tabela a seguir demonstra a evolução da duração do passivo nos últimos exercícios:

| DRAA | Duração do passivo do exercício anterior | Taxa de juros parâmetro | Dispositivo legal   |
|------|------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| 2025 | 15,6                                     | 5,20%                   | Portaria 1.499/2024 |
| 2024 | 15,9                                     | 5,14%                   | Portaria 3.289/2023 |
| 2023 | 16,7                                     | 5,15%                   | Portaria 1.837/2022 |

## ANEXO 6. Ganhos e perdas atuariais

O desenvolvimento deste item, em conformidade com o requisitado na Portaria MTP nº 1.467/2022, não segue um modelo previamente definido pela Secretaria de Previdência, cuja regulamentação e orientação eram esperadas conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 08/2018, revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Até o momento da elaboração deste estudo, não havia sido publicada uma orientação específica sobre o tema.

Ganhos e perdas atuariais referem-se aos efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que efetivamente ocorreu (ajustes com base na experiência), bem como aos efeitos das mudanças nas premissas, destacando-se:

### I. Taxa de juros

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Premissa Atuarial | 5,14% |
|-------------------|-------|

#### Rentabilidade das aplicações no exercício:

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| Rentabilidade das aplicações % | 4,56% |
|--------------------------------|-------|

Neste Item, detectamos uma perda Atuarial onde a rentabilidade dos ativos garantidores no ano de 2024, se mostrou abaixo da taxa de juros fixada pela Política de Investimentos.

### II. Óbitos de ativos

#### *Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

| Óbitos de Ativos    |    |
|---------------------|----|
| Eventos Esperado:   | 03 |
| Eventos observados: | 01 |

Neste Item, detectamos um ganho Atuarial, com a expectativa de 03 óbitos e a ocorrência de 01 óbitos no ano de 2024. Por ter um pequeno universo de segurados é comum ocorrer esta oscilação ao longo dos anos.



**III. Aposentadorias iminentes**

*Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)*

| Aposentadorias Iminentes |    |
|--------------------------|----|
| Eventos Esperado:        | 13 |
| Eventos observados:      | 09 |

Neste Item, detectamos um ganho Atuarial, com a possibilidade de 13 aposentadorias e a ocorrência de 09 aposentadorias no ano de 2024, ou seja 69,23% do total. Ficando dentro da expectativa de 40% a 70% das aposentadorias esperadas (05 a 09).

## ANEXO 7. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

Conforme estipulado no art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, é responsabilidade do ente federativo assegurar a disponibilidade de recursos econômicos suficientes para cumprir os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação de massa, quando aplicável. Além disso, deve ser demonstrada a adequação do plano de custeio à capacidade orçamentária e financeira, bem como ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.

O estudo técnico de implementação e eventual revisão do plano de custeio, incluindo o equacionamento de déficit atuarial e alterações na estrutura atuarial do RPPS, estabelece a relação entre o plano de custeio, construído em conformidade com a regulamentação vigente, e a situação financeira, orçamentária e fiscal do ente federativo, conforme apresentada na remessa da bagagem informacional relativa a este estudo. Essa relação é representada pelo cotejamento dos dados referentes a receitas e despesas com os fluxos atuariais encaminhados à Secretaria de Previdência no momento da postagem do DRAA, como exposto no item **9.4 Viabilidade financeira e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto**, realizado nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.



## ANEXO 8. Tábuas em geral

| TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS |         |            |       |          |            |       |                |            |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|----------|------------|-------|----------------|------------|-------|
| Idades<br>Exatas<br>(x)                                                     | HOMENS  |            |       | MULHERES |            |       | AMBOS OS SEXOS |            |       |
|                                                                             | $l_x$   | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$    | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$          | $nq_x$     | $e_x$ |
| 0                                                                           | 100.000 | 0,01394032 | 71,96 | 100.000  | 0,01168638 | 78,96 | 100.000        | 0,01283970 | 75,46 |
| 1                                                                           | 98.606  | 0,00093524 | 71,98 | 98.831   | 0,00086714 | 78,89 | 98.716         | 0,00089594 | 75,44 |
| 2                                                                           | 98.514  | 0,00071899 | 71,05 | 98.746   | 0,00063078 | 77,96 | 98.628         | 0,00067587 | 74,51 |
| 3                                                                           | 98.443  | 0,00055583 | 70,10 | 98.683   | 0,00046448 | 77,01 | 98.561         | 0,00051379 | 73,56 |
| 4                                                                           | 98.388  | 0,00043479 | 69,14 | 98.638   | 0,00035084 | 76,05 | 98.510         | 0,00039694 | 72,60 |
| 5                                                                           | 98.345  | 0,00034678 | 68,17 | 98.603   | 0,00027575 | 75,07 | 98.471         | 0,00031472 | 71,63 |
| 6                                                                           | 98.311  | 0,00028476 | 67,19 | 98.576   | 0,00022887 | 74,09 | 98.440         | 0,00025902 | 70,65 |
| 7                                                                           | 98.283  | 0,00024328 | 66,21 | 98.553   | 0,00020277 | 73,11 | 98.415         | 0,00022363 | 69,67 |
| 8                                                                           | 98.259  | 0,00021877 | 65,22 | 98.533   | 0,00019210 | 72,13 | 98.393         | 0,00020427 | 68,68 |
| 9                                                                           | 98.238  | 0,00020948 | 64,24 | 98.514   | 0,00019402 | 71,14 | 98.373         | 0,00019878 | 67,70 |
| 10                                                                          | 98.217  | 0,00021608 | 63,25 | 98.495   | 0,00020646 | 70,15 | 98.353         | 0,00020695 | 66,71 |
| 11                                                                          | 98.196  | 0,00024218 | 62,27 | 98.475   | 0,00022838 | 69,17 | 98.333         | 0,00023087 | 65,72 |
| 12                                                                          | 98.172  | 0,00029542 | 61,28 | 98.452   | 0,00025868 | 68,18 | 98.310         | 0,00027493 | 64,74 |
| 13                                                                          | 98.143  | 0,00039015 | 60,30 | 98.427   | 0,00029593 | 67,20 | 98.283         | 0,00034661 | 63,76 |
| 14                                                                          | 98.105  | 0,00054643 | 59,32 | 98.398   | 0,00033857 | 66,22 | 98.249         | 0,00045461 | 62,78 |
| 15                                                                          | 98.051  | 0,00078962 | 58,35 | 98.364   | 0,00038434 | 65,24 | 98.204         | 0,00060729 | 61,81 |
| 16                                                                          | 97.974  | 0,00113173 | 57,40 | 98.327   | 0,00043118 | 64,27 | 98.145         | 0,00080397 | 60,84 |
| 17                                                                          | 97.863  | 0,00155032 | 56,46 | 98.284   | 0,00047686 | 63,30 | 98.066         | 0,00102861 | 59,89 |
| 18                                                                          | 97.711  | 0,00198246 | 55,55 | 98.237   | 0,00051971 | 62,33 | 97.965         | 0,00125231 | 58,95 |
| 19                                                                          | 97.518  | 0,00233505 | 54,66 | 98.186   | 0,00055852 | 61,36 | 97.842         | 0,00143831 | 58,03 |
| 20                                                                          | 97.290  | 0,00256261 | 53,79 | 98.131   | 0,00059329 | 60,39 | 97.701         | 0,00156961 | 57,11 |
| 21                                                                          | 97.041  | 0,00266742 | 52,92 | 98.073   | 0,00062467 | 59,43 | 97.548         | 0,00164605 | 56,20 |
| 22                                                                          | 96.782  | 0,00269288 | 52,06 | 98.012   | 0,00065376 | 58,46 | 97.387         | 0,00168309 | 55,29 |
| 23                                                                          | 96.521  | 0,00269115 | 51,20 | 97.948   | 0,00068177 | 57,50 | 97.224         | 0,00170087 | 54,38 |
| 24                                                                          | 96.261  | 0,00268815 | 50,34 | 97.881   | 0,00070937 | 56,54 | 97.058         | 0,00171136 | 53,48 |
| 25                                                                          | 96.003  | 0,00269859 | 49,47 | 97.812   | 0,00073707 | 55,58 | 96.892         | 0,00172288 | 52,57 |
| 26                                                                          | 95.744  | 0,00271885 | 48,61 | 97.740   | 0,00076497 | 54,62 | 96.725         | 0,00173672 | 51,66 |
| 27                                                                          | 95.483  | 0,00274135 | 47,74 | 97.665   | 0,00079319 | 53,66 | 96.557         | 0,00175250 | 50,74 |
| 28                                                                          | 95.222  | 0,00276133 | 46,87 | 97.587   | 0,00082236 | 52,70 | 96.388         | 0,00177007 | 49,83 |
| 29                                                                          | 94.959  | 0,00277597 | 46,00 | 97.507   | 0,00085346 | 51,75 | 96.217         | 0,00178969 | 48,92 |
| 30                                                                          | 94.695  | 0,00278812 | 45,12 | 97.424   | 0,00088815 | 50,79 | 96.045         | 0,00181288 | 48,01 |
| 31                                                                          | 94.431  | 0,00280239 | 44,25 | 97.337   | 0,00092838 | 49,84 | 95.871         | 0,00184164 | 47,09 |
| 32                                                                          | 94.166  | 0,00282364 | 43,37 | 97.247   | 0,00097583 | 48,88 | 95.694         | 0,00187782 | 46,18 |
| 33                                                                          | 93.900  | 0,00285647 | 42,49 | 97.152   | 0,00103203 | 47,93 | 95.515         | 0,00192318 | 45,27 |
| 34                                                                          | 93.632  | 0,00290298 | 41,61 | 97.052   | 0,00109734 | 46,98 | 95.331         | 0,00197854 | 44,35 |
| 35                                                                          | 93.360  | 0,00296440 | 40,73 | 96.945   | 0,00117147 | 46,03 | 95.142         | 0,00204443 | 43,44 |
| 36                                                                          | 93.084  | 0,00304091 | 39,85 | 96.832   | 0,00125340 | 45,08 | 94.948         | 0,00212105 | 42,53 |
| 37                                                                          | 92.801  | 0,00313263 | 38,97 | 96.710   | 0,00134168 | 44,14 | 94.747         | 0,00220869 | 41,62 |
| 38                                                                          | 92.510  | 0,00324125 | 38,09 | 96.581   | 0,00143613 | 43,20 | 94.537         | 0,00230866 | 40,71 |
| 39                                                                          | 92.210  | 0,00336955 | 37,21 | 96.442   | 0,00153740 | 42,26 | 94.319         | 0,00242307 | 39,80 |
| 40                                                                          | 91.899  | 0,00352213 | 36,34 | 96.294   | 0,00164823 | 41,32 | 94.090         | 0,00255527 | 38,90 |
| 41                                                                          | 91.576  | 0,00370468 | 35,47 | 96.135   | 0,00177273 | 40,39 | 93.850         | 0,00270941 | 37,99 |
| 42                                                                          | 91.236  | 0,00392130 | 34,60 | 95.965   | 0,00191448 | 39,46 | 93.596         | 0,00288854 | 37,10 |
| 43                                                                          | 90.879  | 0,00417495 | 33,73 | 95.781   | 0,00207669 | 38,54 | 93.325         | 0,00309491 | 36,20 |
| 44                                                                          | 90.499  | 0,00446357 | 32,87 | 95.582   | 0,00225897 | 37,62 | 93.037         | 0,00332704 | 35,31 |
| 45                                                                          | 90.095  | 0,00478114 | 32,01 | 95.366   | 0,00245794 | 36,70 | 92.727         | 0,00358040 | 34,43 |
| 46                                                                          | 89.665  | 0,00511912 | 31,17 | 95.132   | 0,00266751 | 35,79 | 92.395         | 0,00384839 | 33,55 |
| 47                                                                          | 89.206  | 0,00546707 | 30,32 | 94.878   | 0,00287938 | 34,88 | 92.039         | 0,00412273 | 32,68 |
| 48                                                                          | 88.718  | 0,00582209 | 29,49 | 94.605   | 0,00308920 | 33,98 | 91.660         | 0,00440044 | 31,81 |
| 49                                                                          | 88.201  | 0,00618776 | 28,66 | 94.312   | 0,00329627 | 33,09 | 91.257         | 0,00468312 | 30,95 |
| 50                                                                          | 87.656  | 0,00657882 | 27,83 | 94.002   | 0,00350708 | 32,19 | 90.829         | 0,00498063 | 30,09 |
| 51                                                                          | 87.079  | 0,00701919 | 27,01 | 93.672   | 0,00373407 | 31,31 | 90.377         | 0,00530960 | 29,24 |
| 52                                                                          | 86.468  | 0,00753027 | 26,20 | 93.322   | 0,00398966 | 30,42 | 89.897         | 0,00568549 | 28,39 |
| 53                                                                          | 85.817  | 0,00813168 | 25,40 | 92.950   | 0,00428653 | 29,54 | 89.386         | 0,00612304 | 27,55 |
| 54                                                                          | 85.119  | 0,00882784 | 24,60 | 92.551   | 0,00463134 | 28,67 | 88.839         | 0,00662741 | 26,72 |
| 55                                                                          | 84.367  | 0,00960776 | 23,81 | 92.123   | 0,00502514 | 27,80 | 88.250         | 0,00719434 | 25,90 |
| 56                                                                          | 83.557  | 0,01044946 | 23,04 | 91.660   | 0,00546481 | 26,93 | 87.615         | 0,00781287 | 25,08 |



| TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS |        |            |       |          |            |       |                |            |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------|----------|------------|-------|----------------|------------|-------|
| Idades<br>Exatas<br>(x)                                                     | HOMENS |            |       | MULHERES |            |       | AMBOS OS SEXOS |            |       |
|                                                                             | $l_x$  | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$    | $nq_x$     | $e_x$ | $l_x$          | $nq_x$     | $e_x$ |
| 57                                                                          | 82.684 | 0,01131952 | 22,28 | 91.159   | 0,00594272 | 26,08 | 86.930         | 0,00846509 | 24,27 |
| 58                                                                          | 81.748 | 0,01219856 | 21,53 | 90.617   | 0,00645572 | 25,23 | 86.195         | 0,00914155 | 23,48 |
| 59                                                                          | 80.750 | 0,01308467 | 20,79 | 90.032   | 0,00700615 | 24,39 | 85.407         | 0,00984316 | 22,69 |
| 60                                                                          | 79.694 | 0,01400180 | 20,06 | 89.401   | 0,00760503 | 23,56 | 84.566         | 0,01058649 | 21,91 |
| 61                                                                          | 78.578 | 0,01500160 | 19,33 | 88.721   | 0,00827339 | 22,74 | 83.671         | 0,01140524 | 21,14 |
| 62                                                                          | 77.399 | 0,01613308 | 18,62 | 87.987   | 0,00903167 | 21,92 | 82.716         | 0,01233164 | 20,38 |
| 63                                                                          | 76.150 | 0,01744027 | 17,92 | 87.193   | 0,00989849 | 21,12 | 81.696         | 0,01339472 | 19,62 |
| 64                                                                          | 74.822 | 0,01893891 | 17,23 | 86.330   | 0,01088061 | 20,33 | 80.602         | 0,01460467 | 18,88 |
| 65                                                                          | 73.405 | 0,02060665 | 16,55 | 85.390   | 0,01196766 | 19,54 | 79.425         | 0,01594570 | 18,16 |
| 66                                                                          | 71.893 | 0,02240209 | 15,89 | 84.368   | 0,01314058 | 18,77 | 78.158         | 0,01738901 | 17,44 |
| 67                                                                          | 70.282 | 0,02426259 | 15,24 | 83.260   | 0,01437106 | 18,02 | 76.799         | 0,01889161 | 16,74 |
| 68                                                                          | 68.577 | 0,02615271 | 14,61 | 82.063   | 0,01564602 | 17,27 | 75.348         | 0,02043085 | 16,06 |
| 69                                                                          | 66.783 | 0,02808412 | 13,99 | 80.779   | 0,01697945 | 16,54 | 73.809         | 0,02201965 | 15,38 |
| 70                                                                          | 64.908 | 0,03011652 | 13,38 | 79.408   | 0,01841478 | 15,82 | 72.184         | 0,02370793 | 14,71 |
| 71                                                                          | 62.953 | 0,03237282 | 12,78 | 77.945   | 0,02003559 | 15,10 | 70.472         | 0,02559512 | 14,06 |
| 72                                                                          | 60.915 | 0,03497063 | 12,19 | 76.384   | 0,02192773 | 14,40 | 68.669         | 0,02777920 | 13,42 |
| 73                                                                          | 58.785 | 0,03800373 | 11,61 | 74.709   | 0,02416876 | 13,71 | 66.761         | 0,03034279 | 12,79 |
| 74                                                                          | 56.551 | 0,04150990 | 11,05 | 72.903   | 0,02680608 | 13,04 | 64.735         | 0,03332714 | 12,17 |
| 75                                                                          | 54.203 | 0,04542311 | 10,51 | 70.949   | 0,02982294 | 12,39 | 62.578         | 0,03669298 | 11,57 |
| 76                                                                          | 51.741 | 0,04963972 | 9,98  | 68.833   | 0,03317326 | 11,75 | 60.282         | 0,04036874 | 10,99 |
| 77                                                                          | 49.173 | 0,05402300 | 9,48  | 66.550   | 0,03677748 | 11,14 | 57.848         | 0,04425071 | 10,44 |
| 78                                                                          | 46.516 | 0,05850429 | 8,99  | 64.102   | 0,04058891 | 10,54 | 55.288         | 0,04828353 | 9,90  |
| 79                                                                          | 43.795 | 0,06317835 | 8,52  | 61.500   | 0,04466077 | 9,97  | 52.619         | 0,05253810 | 9,37  |
| 80                                                                          | 41.028 | 0,06825638 | 8,06  | 58.754   | 0,04912981 | 9,41  | 49.854         | 0,05718184 | 8,86  |
| 81                                                                          | 38.228 | 0,07412252 | 7,61  | 55.867   | 0,05426806 | 8,87  | 47.004         | 0,06253091 | 8,37  |
| 82                                                                          | 35.394 | 0,08113914 | 7,18  | 52.835   | 0,06035468 | 8,35  | 44.065         | 0,06889475 | 7,90  |
| 83                                                                          | 32.522 | 0,08950872 | 6,77  | 49.646   | 0,06758119 | 7,86  | 41.029         | 0,07646369 | 7,44  |
| 84                                                                          | 29.611 | 0,09923260 | 6,39  | 46.291   | 0,07600319 | 7,39  | 37.891         | 0,08526445 | 7,02  |
| 85                                                                          | 26.673 | 0,10984481 | 6,04  | 42.773   | 0,08532962 | 6,96  | 34.661         | 0,09492897 | 6,63  |
| 86                                                                          | 23.743 | 0,12067368 | 5,72  | 39.123   | 0,09508786 | 6,56  | 31.370         | 0,10490018 | 6,27  |
| 87                                                                          | 20.878 | 0,13095818 | 5,44  | 35.403   | 0,10468715 | 6,20  | 28.080         | 0,11451803 | 5,94  |
| 88                                                                          | 18.144 | 0,14011900 | 5,18  | 31.697   | 0,11363776 | 5,86  | 24.864         | 0,12325930 | 5,65  |
| 89                                                                          | 15.672 | 0,14824709 | 4,92  | 28.184   | 0,12195353 | 5,53  | 21.880         | 0,13117089 | 5,35  |
| 90                                                                          | 13.443 | 0,14916785 | 4,65  | 24.869   | 0,12521323 | 5,20  | 19.118         | 0,13318652 | 5,05  |
| 91                                                                          | 11.437 | 0,15715547 | 4,38  | 21.755   | 0,13372595 | 4,88  | 16.572         | 0,14109158 | 4,75  |
| 92                                                                          | 9.640  | 0,16644006 | 4,10  | 18.846   | 0,14334904 | 4,55  | 14.234         | 0,15011544 | 4,45  |
| 93                                                                          | 8.036  | 0,17731217 | 3,82  | 16.144   | 0,15431544 | 4,23  | 12.097         | 0,16049335 | 4,15  |
| 94                                                                          | 6.611  | 0,19015160 | 3,54  | 13.653   | 0,16692603 | 3,91  | 10.155         | 0,17252924 | 3,84  |
| 95                                                                          | 5.354  | 0,20546321 | 3,25  | 11.374   | 0,18157550 | 3,59  | 8.403          | 0,18662193 | 3,54  |
| 96                                                                          | 4.254  | 0,22393052 | 2,96  | 9.309    | 0,19879045 | 3,28  | 6.835          | 0,20330369 | 3,24  |
| 97                                                                          | 3.301  | 0,24649751 | 2,67  | 7.458    | 0,21928663 | 2,97  | 5.445          | 0,22329820 | 2,94  |
| 98                                                                          | 2.487  | 0,27449561 | 2,38  | 5.823    | 0,24405653 | 2,66  | 4.230          | 0,24760943 | 2,64  |
| 99                                                                          | 1.805  | 0,30984256 | 2,09  | 4.402    | 0,27450583 | 2,36  | 3.182          | 0,27765989 | 2,34  |
| 100                                                                         | 1.245  | 0,35535051 | 1,81  | 3.193    | 0,31266697 | 2,06  | 2.299          | 0,31550719 | 2,05  |
| 101                                                                         | 803    | 0,41517031 | 1,53  | 2.195    | 0,36152793 | 1,77  | 1.573          | 0,36417709 | 1,76  |
| 102                                                                         | 470    | 0,49525730 | 1,26  | 1.401    | 0,42549372 | 1,49  | 1.000          | 0,42812899 | 1,48  |
| 103                                                                         | 237    | 0,60297368 | 1,01  | 805      | 0,51080275 | 1,22  | 572            | 0,51366596 | 1,21  |
| 104                                                                         | 94     | 0,74177440 | 0,79  | 394      | 0,62471642 | 0,97  | 278            | 0,62805811 | 0,96  |
| 105                                                                         | 24     | 0,89029687 | 0,61  | 148      | 0,76841300 | 0,75  | 103            | 0,77214918 | 0,75  |
| 106                                                                         | 3      | 0,98242761 | 0,52  | 34       | 0,91272000 | 0,59  | 24             | 0,91561845 | 0,59  |
| 107                                                                         | 0      | 0,99963985 | 0,50  | 3        | 0,98927678 | 0,51  | 2              | 0,99002829 | 0,51  |
| 108                                                                         | 0      | 0,99999987 | 0,50  | 0        | 0,99987049 | 0,50  | 0              | 0,99988850 | 0,50  |
| 109                                                                         | 0      | 1,00000000 | 0,50  | 0        | 0,99999998 | 0,50  | 0              | 0,99999999 | 0,50  |
| 110                                                                         | 0      | 1,00000000 | 0,50  | 0        | 1,00000000 | 0,50  | 0              | 1,00000000 | 0,50  |
| 111                                                                         | 0      | 1,00000000 | 0,50  | 0        | 1,00000000 | 0,50  | 0              | 1,00000000 | 0,50  |

## Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas



| X  | i <sub>x</sub> |
|----|----------------|
| 15 | 0,000 575      |
| 16 | 0,000 573      |
| 17 | 0,000 572      |
| 18 | 0,000 570      |
| 19 | 0,000 569      |
| 20 | 0,000 569      |
| 21 | 0,000 569      |
| 22 | 0,000 569      |
| 23 | 0,000 570      |
| 24 | 0,000 572      |
| 25 | 0,000 575      |
| 26 | 0,000 579      |
| 27 | 0,000 583      |
| 28 | 0,000 589      |
| 29 | 0,000 596      |
| 30 | 0,000 605      |
| 31 | 0,000 615      |
| 32 | 0,000 628      |
| 33 | 0,000 643      |
| 34 | 0,000 660      |
| 35 | 0,000 681      |
| 36 | 0,000 704      |
| 37 | 0,000 732      |
| 38 | 0,000 764      |
| 39 | 0,000 801      |
| 40 | 0,000 844      |
| 41 | 0,000 893      |
| 42 | 0,000 949      |
| 43 | 0,001 014      |
| 44 | 0,001 088      |
| 45 | 0,001 174      |
| 46 | 0,001 271      |
| 47 | 0,001 383      |

| X  | i <sub>x</sub> |
|----|----------------|
| 48 | 0,001 511      |
| 49 | 0,001 657      |
| 50 | 0,001 823      |
| 51 | 0,002 014      |
| 52 | 0,002 231      |
| 53 | 0,002 479      |
| 54 | 0,002 762      |
| 55 | 0,003 089      |
| 56 | 0,003 452      |
| 57 | 0,003 872      |
| 58 | 0,004 350      |
| 59 | 0,004 895      |
| 60 | 0,005 516      |
| 61 | 0,006 223      |
| 62 | 0,007 029      |
| 63 | 0,007 947      |
| 64 | 0,008 993      |
| 65 | 0,010 183      |
| 66 | 0,011 542      |
| 67 | 0,013 087      |
| 68 | 0,014 847      |
| 69 | 0,016 852      |
| 70 | 0,019 135      |
| 71 | 0,021 734      |
| 72 | 0,024 695      |
| 73 | 0,001 707      |
| 74 | 0,031 904      |
| 75 | 0,036 275      |
| 76 | 0,041 252      |
| 77 | 0,046 919      |
| 78 | 0,055 371      |
| 79 | 0,060 718      |
| 80 | 0,069 084      |



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/08/2025 16:25:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7P7V6C>

